



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE
LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES
ODONTOLÓGICAS COM A FINALIDADE DE GARANTIR O
ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO REABILITADOR AOS USUÁRIOS DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.**

A Prefeitura de Nova Lima/MG torna público, para conhecimento dos interessados, o recebimento das propostas para credenciamento para Contratação de laboratórios especializados na confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima/MG. O presente edital tem fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 13.487/2023, bem como nas demais normas aplicáveis. As inscrições e o julgamento das propostas ocorrerão conforme data, local e horário abaixo indicados

1. DA ABERTURA

1.1. As propostas de Credenciamento serão recebidas em formato eletrônico através do site <https://ammlicita.org.br/>, ou entregues de forma presencial na Subsecretaria de Estratégias em Saúde, a partir do dia 01 / 10 / 2025, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da publicação do Edital.

2. DAS PUBLICAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e também no Sítio Eletrônico do Município, qual seja: www.novalima.mg.gov.br, no Quadro de Avisos afixado no Hall de entrada da Prefeitura de Nova Lima, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e serão mantidas à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Credenciamento deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

3.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <https://ammlicita.org.br/>, dentro da opção:



- a) Adesão - Adesão fornecedor.
- b) Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.
- c) O participante deverá então selecionar o Edital enviar a documentação necessária, além de informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no Credenciamento.
- d) **Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF na Plataforma da AMMLicita, ou entregue de forma presencial, de segunda a sexta, das 8hs às 12hs e das 13hs às 17:30hs, na Subsecretaria de Estratégias em Saúde da Secretaria Municipal de Nova Lima, situado à Rua Santa Cruz nº 58, Centro de Nova Lima -MG, CEP: 34000-126, momento em que deverá ser entregue toda a documentação exigida neste Edital.**
- d.1) No caso da entrega de envelope, o interessado deverá colocar a seguinte etiqueta de identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA – MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

CREDENCIAMENTO 005/2025
CREDENCIAMENTO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTERSES ODONTOLÓGICAS

NOME DA EMPRESA: _____

- 3.3. Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
- 3.4. É de responsabilidade exclusiva do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou àqueles que se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação.
- 3.5. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://ammlicita.org.br/>, na parte “Acessar”.
- 3.6. O participante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções

legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

3.7. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMMLicita ou ao Agente de Contratação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha e credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. O Credenciamento na plataforma AMMLicita não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o participante às sanções previstas neste Edital.

3.10. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente do prejuízo diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.11. O participante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. Nos termos do art. 17, §4º da Lei Federal nº 14.133/21, todos os documentos de habilitação e declarações deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os credenciados que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

3.13. A postagem no AMM Licita ou entrega da documentação no Setor de Protocolos de Nova Lima é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio.

3.14. Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma, pelo telefone (31)3191-0707 ou pelo e-mail: contato@licitardigital.com.br.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital tem como objeto o Credenciamento para Contratação de laboratórios especializados na confecção de próteses odontológicas com a finalidade de garantir o atendimento odontológico reabilitador aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Nova Lima.

4.2. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral, irrevogável e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, não sendo aceitável quaisquer alegações de desconhecimento das condições que regem esse processo.

4.3. Poderão participar do presente credenciamento os prestadores de serviços de saúde, incluindo entidades públicas, filantrópicas, organizações sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (mesmo que atualmente prestem serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima), desde que sejam legalmente constituídos e possuam sede ou filial no município de Nova Lima ou em municípios limítrofes, essa exigência visa garantir a eficiência logística na prestação dos serviços, evitando prejuízos no atendimento aos usuários, uma vez que as próteses precisam ser recolhidas diariamente para cumprir os prazos de devolução estabelecidos.

4.4. Este Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, a qualquer tempo, observando o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores abaixo discriminados de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde:

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CREDENCIAMENTO - PRÓTESES ODONTOLÓGICAS

SEQ	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL ESTIMADO
1	Restauração Metálica Fundida	60	R\$ 216,67	R\$ 13.000,20
2	Coroa total Metálica Fundida	24	R\$ 220,00	R\$ 5.280,00
3	Núcleo Metálico Fundido	192	R\$ 126,67	R\$ 12.160,32
4	Coroa Venner com Face Estética em Cerômero (prata e estanho)	96	R\$ 288,00	R\$ 27.648,00
5	Restauração em Cerômero Inlay e Onlay	180	R\$ 221,67	R\$ 23.940,36
6	Coroa Total em Cerômero	264	R\$ 230,33	R\$ 49.751,28
7	Prótese Total Mandibular	336	R\$ 372,00	R\$ 80.352,00
8	Prótese Total Maxilar	336	R\$ 372,00	R\$ 80.352,00
9	Prótese Parcial Removível Mandibular (cromo cobalto)	324	R\$ 413,25	R\$ 89.262,00

10	Prótese Parcial Removível Maxilar (cromo cobalto)	324	R\$ 413,25	R\$ 89.262,00
11	Prótese Parcial Temporária	24	R\$ 247,50	R\$ 5.940,00
12	Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular	24	R\$ 148,33	R\$ 3.559,92
13	Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar	36	R\$ 148,33	R\$ 5.339,88
TOTAL GERAL ESTIMADO		1548	R\$ 3.418,00	R\$ 485.847,96

5.2. O faturamento dos serviços deverá ser realizado mensalmente, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde até o dia 01 de cada mês (ou o dia útil anterior), a credenciada deverá enviar um relatório detalhado com o nome do paciente, serviço realizado, profissional executante e valores, além de fornecer as certidões negativas necessárias para o faturamento.

5.2.1. O Credenciado deverá entregar as próteses acompanhadas por uma "Nota de Entrega", que servirá como comprovante de prestação do serviço. Este documento deve ser emitido pela credenciada e deve incluir informações como: nome completo e data de nascimento do usuário, nome do Centro de Saúde, nome do Cirurgião-Dentista responsável, datas de entrada e saída do trabalho do laboratório e data real da entrega. A nota será revisada pelo profissional solicitante e arquivada no CEO, juntamente com a documentação necessária para o faturamento do serviço.

5.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima, por meio do setor solicitante, realizará a conferência e validação do recebimento das próteses, garantindo que estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e dentro dos prazos estabelecidos. Essa verificação será conduzida pelo dentista responsável, que registrará a adequação do serviço no Formulário de Solicitação e Validação do Serviço (Anexo VII).

5.3. Após a finalização do preenchimento com a conclusão do tratamento, o formulário validado ou invalidado será encaminhado à gerência do setor demandante, onde o administrativo adotará as seguintes providências:

- a) Registro digital das informações em uma planilha de uso contínuo;
- b) Organização da documentação física dos formulários para posterior encaminhamento, assinatura dos gestores e referência técnica responsável, para conferência da documentação que irá compor o relatório de faturamento dos serviços de prótese;
- c) No 1º dia útil de cada mês a Credenciada deverá encaminhar ao setor solicitante da SEMSA/NL um relatório de serviços que foram concluídos até o último dia do mês anterior, estando vedado acrescentar qualquer outro serviço a este relatório que não tenha sido finalizado;

d) O relatório emitido pela Credenciada será conferido pela equipe do CEO, que produzirá o seu próprio relatório (ANEXO VIII), com base em toda documentação emitida pelos profissionais executantes;

e) Após a conferência e finalização, o relatório mensal de faturamento dos serviços de próteses receberá a assinatura dos Gestores e do Responsável Técnico (RT);

f) Após a coleta das assinaturas o setor solicitante solicitará a nota fiscal a CREDENCIADA, que será encaminhada acompanhada de Relatório de Desempenho Do Contrato (Anexo IX) a Subsecretaria de Gestão Orçamentária e Controle Interno de Saúde que ficará encarregada fazer a liquidação e efetivação do pagamento da nota fiscal.

5.4. Para efeito de pagamento, a CREDENCIADA deverá emitir nota fiscal com valor coincidente ao do relatório de faturamento gerado pelo setor solicitante da SEMSA, onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo a CREDENCIADA manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.6. É vedada a cobrança ao usuário de qualquer outra importância pelos serviços prestados do Contratante, sob pena de descredenciamento.

5.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o início do prazo para o seu pagamento será considerado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

5.8. Os pagamentos efetuados à CREDENCIADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

5.10. As demais condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência em anexo, e vinculam-se a este Edital, independente da sua transcrição.

6. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

6.1. Formas e Critérios de Seleção

6.1.1. Poderão participar do presente credenciamento os prestadores de serviços de saúde, incluindo entidades públicas, filantrópicas, organizações sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (mesmo que atualmente prestem serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima), desde que sejam legalmente constituídos e possuam sede ou filial no município de Nova Lima ou em municípios limítrofes, essa exigência visa garantir a eficiência logística na prestação dos serviços, evitando prejuízos no atendimento aos usuários, uma vez que as próteses precisam ser recolhidas diariamente para cumprir os prazos de devolução estabelecidos. Por exemplo, se o laboratório realizar recolhimentos e entregas apenas semanalmente, esse intervalo acarretaria um atraso de uma semana nos agendamentos, o que, diante das grandes filas de demanda reprimida na modalidade de prótese, representa um atraso significativo na conclusão dos tratamentos e na redução das filas de espera.

6.1.2. Os credenciados deverão realizar os procedimentos conforme os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos do SUS, sendo esses os valores básicos para a remuneração dos serviços prestados, acrescido de um complemento financeiro oriundo do Recurso Orçamentário do Município, conforme estipulado neste Edital e seus anexos.

6.1.3. A responsabilidade pela observância das vedações listadas neste Edital e seus anexos é exclusivamente do credenciado, que, em caso de descumprimento, estará sujeito às penalidades cabíveis.

6.2. Dos Critérios de Avaliação:

6.2. O processo de credenciamento dos laboratórios de próteses odontológicas será composto por duas etapas eliminatórias: avaliação documental e avaliação técnica de amostras.

6.2.1. Avaliação documental: Será realizada pela Subsecretaria de Estratégias em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) no endereço, rua Santa Cruz, Centro, Nova Lima CEP 34000126. A documentação deverá ser entregue de segunda a sexta feira de 8:30h às 16:30h em envelope fechado na Subsecretaria de Estratégias em Saúde da SEMSA/NL e protocolada por

ordem de chegada com cópia para o laboratório interessado. Os envelopes serão abertos e analisados conforme a ordem do protocolo.

a) A análise documental ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante autorização da autoridade competente. Caso o julgamento não seja concluído nesse prazo, o agente de contratação ou a comissão especial terá mais 2 (dois) dias úteis para decidir sobre o pedido.

b) Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação, que deverão ser respondidos em até 3 (três) dias úteis. O laboratório só poderá avançar à próxima etapa após a regularização da documentação, considerando o limite de contratações já realizadas.

6.2.2. Avaliação técnica de amostras: iniciada após a aprovação documental. A Secretaria Municipal de Saúde entrará em contato com os laboratórios classificados para solicitar o envio das amostras, que deverão ser entregues à equipe técnica do CEO no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contato. A análise das amostras será concluída em até 15 (quinze) dias, conforme os critérios definidos neste Edital e seus anexos.

6.2.3. Da apresentação das amostras: A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima solicitará uma amostra de cada procedimento ofertado, a exigência de amostras no presente processo de credenciamento fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetiva qualidade técnica e funcional das próteses dentárias a serem fornecidas por laboratórios protéticos à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima, por meio do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

6.2.3.1. Cada prótese deve ser confeccionada com base em critérios morfológicos e funcionais individualizados, o que exige:

- a)** Precisão anatômica e funcional;
- b)** Excelente escultura dos elementos protéticos;
- c)** Boa adaptação às estruturas bucais;
- d)** Acabamento que minimize retenção de placa bacteriana;
- e)** Polimento e estética adequados às exigências clínicas.

6.2.3.2. A entrega de amostras é imprescindível para verificar o padrão de execução técnica do laboratório proponente, pois não há outra forma objetiva de aferir, previamente, se o fornecedor atende aos parâmetros mínimos de qualidade exigidos.

6.2.3.3. Todos os proponentes que atenderem às exigências da fase de habilitação documental terão suas amostras avaliadas por uma comissão técnica composta pela Referência Técnica do CEO, um Cirurgião-Dentista especialista em Prótese Fixa e um especialista em Prótese Móvel.

6.2.3.4. As amostras serão julgadas com base em critérios objetivos e previamente definidos (Anexo V). O julgamento terá caráter eliminatório, e não classificatório, ou seja, os laboratórios não concorrem entre si, mas sim contra um padrão mínimo de qualidade exigido.

6.2.3.5. A amostra aprovada será mantida sob custódia da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e funcionará como modelo de referência para controle de qualidade ao longo da execução do contrato, permitindo comparação com os produtos efetivamente fornecidos. Isso assegura que o padrão de qualidade avaliado e aprovado seja mantido durante toda a vigência da contratação.

6.2.3.6. A exigência de amostras evita a contratação de proponentes que, embora regularizados documentalmente, não possuam capacidade técnica adequada para a execução do objeto. A avaliação prática das amostras, portanto, é essencial para garantir a eficácia do atendimento odontológico prestado à população, respeitando os princípios do SUS e assegurando a qualidade dos dispositivos que impactam diretamente a saúde do cidadão.

a) Regras para entrega das amostras

I. Os proponentes que atenderem às exigências estabelecidas neste documento e apresentarem documentação válida conforme os critérios de habilitação (regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica), conforme o discriminado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, deverão encaminhar uma unidade amostral de cada procedimento incluído no lote ofertado.

II. Cada amostra precisa estar devidamente identificada, contendo as informações do Prestador de Serviços e a especificação técnica do produto. O prazo máximo para entrega será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do contato realizado pela Referência Técnica do CEO.

III. A entrega das amostras deve ser feita no Centro de Especialidades Odontológicas de Nova Lima, localizado na Rua Bias Fortes, 242, Centro de Nova Lima/MG CEP 34000168.

b) Critérios de avaliação das amostras

I. A qualidade das amostras será analisada por uma equipe técnica composta pela Referência Técnica do CEO de Nova Lima e um Cirurgião-Dentista Especialista em Prótese Fixa e um especialista em prótese Móvel, preferencialmente servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima.

II. O julgamento será baseado em critérios como estética, escultura dos elementos das próteses, acabamento, ausência de corrosão e nível de polimento (ANEXO V).

III. Um relatório técnico será preenchido para cada amostra avaliada, indicando se foi aprovada ou reprovada. Caso haja reprovação, será apresentada uma justificativa detalhada pelos avaliadores, conforme ANEXO V, onde, cada critério será avaliado com notas de 1 a 5, onde 1 representa desempenho pouco satisfatório e 5, desempenho muito satisfatório. A nota final de cada amostra será a soma das notas dos quatro critérios, variando de 4 (mínimo) a 20 pontos

(máximo). As com as maiores pontuações serão classificadas para contratação, aquelas que obtiverem pontuação inferior a 12, serão desclassificadas para contratação.

IV. Um relatório técnico será preenchido para cada amostra avaliada, indicando se foi aprovada ou reprovada. Caso haja reprovação, será apresentada uma justificativa detalhada pelos avaliadores, conforme ANEXO V.

V. Somente serão considerados aptos os lotes cujas amostras forem integralmente aprovadas pela equipe técnica.

VI. Se o Prestador de Serviços desejar acompanhar a avaliação das amostras, deverá manifestar esse interesse no momento da entrega à Referência Técnica do CEO.

VII. O resultado da avaliação será publicado em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

VIII. Os proponentes que tiverem amostras reprovadas poderão retirá-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no mesmo endereço de entrega. O não cumprimento desse prazo autorizará o descarte das amostras pela Secretaria Municipal de Saúde.

IX. As amostras aprovadas permanecerão sob custódia da SEMSA para futura comparação com os produtos fornecidos ao longo da prestação do serviço. A devolução ao prestador ocorrerá apenas ao final do contrato.

6.3. Da Contratação:

6.3.1 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO, porventura necessários.

6.3.2. A recusa de um participante será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

6.3.3. Serão credenciados todos os participantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

6.3.4. Após homologação do Credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou fornecimento, após assinatura do termo de adesão ou instrumento contratual equivalente.

6.3.5. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

6.3.6. A contratação decorrente do presente Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Regulamento previsto no Decreto Municipal nº 13.487/2023 e minuta do Contrato, anexa ao respectivo edital.

6.3.7. O Município convocará o participante selecionado, através da Secretaria Municipal de Saúde para assinatura do Contrato ao Credenciamento (Anexo XVII) no prazo em até 05 (cinco) dias contados a partir do envio da convocação, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Edital de Credenciamento.

6.3.8. O Termo de Adesão ou instrumento contratual deverá ser assinado pelo credenciado ou representante legal, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

6.3.9. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Termo de Adesão ou instrumento contratual e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

6.3.10. A efetivação do Credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos listados no presente instrumento.

7. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES

7.1. Requisitos da Contratação:

7.1.1. Poderão participar do presente credenciamento os prestadores de serviços de saúde, incluindo entidades públicas, filantrópicas, organizações sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (mesmo que atualmente prestem serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima), desde que sejam legalmente constituídos e possuam sede ou filial no município de Nova Lima ou em municípios limítrofes. Essa exigência visa garantir a eficiência logística na prestação dos serviços, evitando prejuízos no atendimento aos usuários, uma vez que as próteses precisam ser recolhidas diariamente para cumprir os prazos de devolução estabelecidos. Por exemplo, se o laboratório realizar recolhimentos e entregas apenas semanalmente, esse intervalo acarretaria um atraso de uma semana nos agendamentos, o que, diante das grandes filas de demanda reprimida na modalidade de prótese, representa um atraso significativo na conclusão dos tratamentos e na redução das filas de espera. Além disso, os prestadores interessados devem comprovar capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, atendendo a todas as exigências deste termo de referência, seus anexos e à legislação aplicável.

7.1.2. Estarão impedidos de participar deste processo de credenciamento os interessados que se enquadrarem em qualquer uma das seguintes situações:

a) Estiverem constituídos sob a forma de consórcio, conforme a justificativa para essa vedação apresentada no Edital;

- b)** Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Nova Lima, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- c)** Forem declarados impedidos de contratar com entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Nova Lima;
- d)** Forem declarados impedidos de contratar com o Poder Legislativo do Município de Nova Lima;
- e)** Forem declarados inidôneos para contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- f)** Estiverem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g)** Estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h)** Estiverem enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º e no art. 14, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Nova Lima;
- i)** O objeto social da empresa for incompatível com o que está descrito neste Credenciamento;
- j)** Forem sociedades estrangeiras não autorizadas a operar no Brasil;
- k)** Estiverem proibidos de celebrar contratos administrativos;
- l)** Empresários proibidos de contratar com o Poder Público, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- m)** Possuírem dirigente ou administrador que ocupe cargo no Sistema Único de Saúde (SUS);
- n)** Se enquadrarem em qualquer outra hipótese de proibição prevista pela legislação vigente.

7.1.3. As interessadas deverão apresentar as documentações elencadas no Edital de Credenciamento, bem como de seu representante legal à Subsecretaria de Estratégias em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde Nova Lima, responsável pela avaliação e andamento do processo, a ser informada a partir da abertura do Edital.

7.1.4. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das empresas proponentes, mediante confronto com as condições deste edital, não serão aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

7.1.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do interessado em se credenciar e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** Se a Empresa interessada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** Se a Empresa interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** Se a Empresa interessada for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

- a)** CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- b)** Inscrição Estadual e Municipal, conforme o caso.
- c)** Contrato social ou estatuto social da empresa, com alterações, se houver, e, caso aplicável, documento que comprove a regularidade da empresa (registro na Junta Comercial ou órgão competente).

- d) Certidão negativa de débitos (municipais, estaduais e federais), que comprove que a empresa está regular com seus tributos.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

7.3. Declarações de Regularidade Sanitária:

- a) Alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária, de acordo com a legislação local.

7.4. Capacidade Técnica e Operacional:

- a) Certificado de Responsabilidade Técnica do Responsável pela empresa emitido pelo Conselho Regional de Odontologia.
- b) Dispor dos equipamentos necessários em condições adequadas de funcionamento para a realização das próteses odontológicas;
- c) Dispor dos equipamentos e aparelhos especializados específicos, em boas condições e aptos ao pleno funcionamento do serviço;
- d) Os interessados prestarão os serviços em estrutura própria que garanta a execução de todos os serviços aos quais realizou adesão, utilizando equipamentos, insumos e recursos humanos suficientes, com capacidade operacional e instalada.

7.4.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO QUE COMPROVE TER A LICITANTE EXECUTADO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS OU DESEMPENHADO SERVIÇOS DE COMPLEXIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, COM NOME LEGÍVEL DO EMITENTE, EM PAPEL TIMBRADO, OU EM PAPEL SEM TIMBRE COM CARIMBO DO CNPJ.

7.4.2. O Credenciamento de empresas privadas com e sem fins lucrativos, para prestação de serviços na área de odontologia (realização de serviços de próteses odontológicas), através de processo por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, tendo em vista o fato de que a competição é desnecessária por conta da contratação de todos os interessados que atendam os critérios e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Nesse sentido, o CONTRATANTE realizará a convocação de todos os interessados, com o objetivo de contratar a quantidade necessária de prestadores aptos a absorver a demanda de pacientes em espera por serviços de próteses odontológicas. Serão considerados aptos os interessados que manifestarem interesse e que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital. O valor a ser pago pelos serviços será fixado conforme a tabela constante como parte integrante deste documento.

7.5. Declarações de Responsabilidade:

- a) Declaração de não possuir pendências jurídicas, como falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública.

- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, que aceita os valores estipulados na tabela de preços praticados pelo Credenciante, conforme ANEXO II.
- d) Declaração do Responsável Técnico declarando conhecer o objeto e concordar com as condições e das peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, conforme ANEXO III.
- e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, que não emprega mão de obra infantil, conforme ANEXO IV.

7.5. Qualificação Econômica - Financeira:

7.5.1. O presente credenciamento trata-se de serviço contínuo, criando a necessidade comprovação de que a credenciada está apta a suportar os custos operacionais a longo prazo. Assim, com fins a demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, demonstrando a capacidade da entidade em atender o objeto deste credenciamento no prazo de vigência contratual e mitigando os riscos para a administração em uma eventual incapacidade financeira para continuidade na prestação dos serviços, a credenciada deverá apresentar a seguinte documentação, para que seja possível uma interpretação, para continuidade na prestação dos serviços, a credenciada deverá apresentar a seguinte documentação, para que seja possível uma interpretação ampla da capacidade econômica da futura contratada:

- a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pela Comarca Sede da licitante datada de até 90 (noventa) dias anteriores à abertura dos envelopes.
- b) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- c) Demonstrações Contábeis e Balança Patrimonial dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do art.69, inciso I da Lei 14.133/2021.
- d) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.5.2. Serão aceitos na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
- II. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- a.1)** Termos de Abertura e Encerramento do Livro digital;
- b.1)** Balanço Patrimonial;
- c.1)** Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- d.1)** Recibo de entrega emitido SPED.

III. Sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

e) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

f) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

g) A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0, resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do Anexo II, devidamente assinado pelo contador responsável:

$ILG = AC + RLP$, em que:

$PC + ELP$

$AC = \text{Ativo Circulante} / RLP = \text{Realizável a Longo Prazo}$

$PC = \text{Passivo Circulante} / ELP = \text{Exigível a Longo Prazo}$

h) Os documentos relativos as letras “e” e “f”, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação do Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

i) A situação financeira também será avaliada pelo Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a 0,80 resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do Anexo III, devidamente assinado pelo contador responsável.

j) Alternativamente, as exigências dos itens “g” e “i” poderão ser substituídas pela demonstração de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, sem a necessidade de apresentação da totalidade de documentações supramencionada, nos termos do 4º do art. 69 da Lei 14.133/21. Tal comprovação deverá ser apresentada em documento assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante das exigências previstas no edital.

7.6. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das interessadas, mediante confronto com as condições deste edital, não serão aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. A execução do contrato, ou de instrumento que o substitua, deverá ocorrer de forma rigorosa por ambas as partes, conforme as disposições contratuais e os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Cada parte será responsável pelas consequências decorrentes da inexecução, seja ela total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA deverão ser realizadas por escrito sempre que a natureza do ato assim exigir, sendo admitida a utilização de meios eletrônicos, como e-mails, para a formalização das informações e tratativas necessárias.

8.3. O setor responsável pela solicitação da contratação, representando o CREDENCIANTE, poderá convocar representante da CREDENCIADA sempre que for necessário adotar providências urgentes, que demandem ação imediata.

8.3.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo de Camila de Sousa Aguiar, Gerente do Centro de Especialidades Odontológica, portadora da matrícula nº 12271, telefone de contato: (31) 3180-6074, endereço eletrônico: camila.aguiar@pnl.mg.gov.br

8.3.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo de Carolina Castro Figueiredo Resende, Diretora do departamento de Especialidades da SEMSA, portadora da matrícula nº 11948, telefone de contato: (31) 99872-53534, endereço eletrônico: carolina.resende@pnl.mg.gov.br

8.4 Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

8.6.1. Em se tratando de obras e serviços:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.6.2. Em se tratando de compras:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.7. Ao Gestor do Contrato, caberá:

8.7.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

8.7.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.7.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

8.7.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

8.7.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;

8.7.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;

8.7.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da credenciada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

8.7.8. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.8. Após a formalização do contrato ou instrumento correspondente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CREDENCIADA para uma reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização. Nessa ocasião, serão abordadas as obrigações contratuais, os métodos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto contratual e os protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto instrumento, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio dos canais oficiais do Município.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços a serem credenciados para prestação de serviços de próteses odontológicas, deverão ser prestados cumprindo todos os requisitos legais necessários para atender à demanda

da rede pública de saúde do Município de Nova Lima, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

9.2. A entrega do objeto se dará de forma gradativa e mensal a partir das demandas do CREDENCIANTE e mediante a adesão realizada pelos interessados, e para a prestação de contas deverá seguir os critérios discriminados conforme fluxo de faturamento e prestações de contas, ANEXO VI.

9.3. A prestação de serviços será realizada exclusivamente nas instalações da CREDENCIADA, sendo vedada sua execução em outros locais, exceto nos casos em que a CREDENCIADA possua filiais devidamente registradas, aptas e habilitadas para a realização das próteses, em conformidade com o objeto e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.4. Início da Execução:

9.4.1. A execução do objeto tem início com o credenciamento formal dos laboratórios interessados, que deverão comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica para a confecção de próteses odontológicas nos modelos especificados no Edital. O início efetivo da prestação de serviços ocorrerá após a adesão ao credenciamento e o recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pelo profissional responsável da unidade de saúde.

9.4.2. Os serviços consistem na confecção de próteses odontológicas móveis e fixas, conforme demanda da rede municipal de saúde, obedecendo aos requisitos técnicos, prazos e especificações contidas nas Ordens de Serviço. A execução deverá ocorrer exclusivamente nas dependências do laboratório credenciado ou de suas filiais formalmente habilitadas.

9.4.3. As próteses deverão ser confeccionadas com materiais duráveis, resistentes, seguros e esteticamente agradáveis, que garantam funcionalidade, conforto e longa durabilidade ao usuário.

9.4.4. Os materiais e as técnicas utilizadas devem ser reconhecidos e estar em conformidade com os padrões de segurança, qualidade e eficácia estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como com a legislação vigente.

9.4.5. A fabricação e o fornecimento de próteses odontológicas no Brasil devem seguir normas e regulamentações específicas. No âmbito da legislação profissional, destacam-se a Lei nº 6.710/79, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária, e o Decreto nº 87.689/82, que regulamenta essa lei, detalhando as atribuições e competências desses profissionais. A ANVISA, por sua vez, estabelece Resoluções RDC que normatizam o registro, a fabricação, o controle de qualidade e a fiscalização de produtos para a saúde, incluindo as próteses dentárias, além de publicar regulamentos técnicos que definem critérios para

produção, higienização, embalagem, rotulagem e comercialização desses dispositivos. As Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e os Conselhos Regionais de Odontologia (CRO's) também possuem competências regulatórias, sendo responsáveis por estabelecer normas técnicas e operacionais para o funcionamento dos laboratórios de prótese dentária, com ênfase em padrões de higiene, biossegurança, estrutura física adequada e qualificação profissional da equipe. Todos os parâmetros regulatórios mencionados serão avaliados por equipe profissional qualificada, conforme disposto neste Edital e seus anexos.

9.4.6. Os serviços devem ser realizados conforme as etapas laboratoriais detalhadas no neste instrumento, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para cada etapa ou trabalho finalizado, a contar do primeiro dia útil após o recebimento dos modelos ou materiais clínicos.

9.5. Detalhamento dos Métodos de Execução dos Serviços

9.5.1. Execução dos Serviços de Prótese Móvel

9.5.1.1. PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS EM CROMO COBALTO – MAXILAR E MANDIBULAR:

9.5.1.1.1. As próteses parciais removíveis em cromo cobalto serão confeccionadas a partir de modelos de gesso tipo III ou IV, utilizando a técnica convencional reconhecida pela literatura odontológica. Esses modelos devem reproduzir fielmente as arcadas e os rebordos residuais dos usuários.

9.5.1.1.2. A estrutura metálica será produzida em liga de cromo cobalto, contendo elementos metálicos estrategicamente posicionados nos dentes remanescentes, garantindo a retenção da prótese conforme especificação do cirurgião-dentista responsável e detalhado na Ordem de Serviço. Além disso, a estrutura deve incluir dispositivos que favoreçam a adesão da resina acrílica.

9.5.1.1.3. Os dentes artificiais serão confeccionados em resina acrílica com tecnologia IPN (rede polimérica interpenetrada), seguindo as especificações de cor e formato indicadas pelo profissional responsável. Esses dentes serão fixados à base da prótese, que será confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e acoplada à estrutura metálica.

9.5.1.1.4. A liga de cromo cobalto utilizada na fundição deverá ser de alta qualidade e não poderá ser obtida por refundição de metal.

9.5.1.1.5. Processo de confecção: O processo laboratorial para fabricação dessas próteses incluirá as seguintes etapas:

- a)** Produção da moldeira individual (quando necessária);
- b)** Confeção da estrutura metálica;
- c)** Desenvolvimento da sela acrílica;

- d) Criação e montagem dos planos de orientação em cera;
- e) Posicionamento e fixação dos dentes artificiais;
- f) Inclusão e prensagem da prótese parcial removível;
- g) Acabamento e polimento final.

Observação: A moldeira individual será fornecida sem custo adicional para a SEMSA/SUS-NL, pois faz parte do processo de confecção da prótese. Caso sejam necessários ajustes após a entrega, será realizado um novo polimento sem custo adicional.

9.5.1.2. PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS – MAXILAR E MANDIBULAR:

9.5.1.2.1. As próteses totais removíveis serão produzidas a partir de modelos de gesso tipo III, seguindo técnicas convencionais para a reprodução fiel das arcadas dentárias e dos rebordos residuais.

9.5.1.2.2. As bases dessas próteses serão confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável na tonalidade "Rosa Natural com Veias". O acrílico utilizado na confecção das próteses superiores deverá apresentar uma transparência natural na região do palato, utilizando material cristal/incolor para melhor adaptação estética.

9.5.1.2.3. Os dentes artificiais também serão de resina acrílica com tecnologia IPN, respeitando as especificações indicadas pelo cirurgião-dentista.

9.5.1.2.4. Processo de Confecção: O processo de fabricação das próteses totais removíveis incluirá as seguintes etapas laboratoriais:

- a) Produção da moldeira individual (quando solicitada);
- b) Confecção da base de prova em acrílico autopolimerizável;
- c) Desenvolvimento e montagem dos planos de orientação em cera;
- d) Fixação dos modelos de gesso em articulador e ajuste dos planos de orientação;
- e) Montagem dos dentes artificiais em cera;
- f) Inclusão e prensagem;
- g) Acabamento e polimento final.

Observação: Caso haja necessidade de ajustes após a entrega, um novo polimento será realizado sem custos adicionais. Além disso, as próteses totais removíveis poderão ser solicitadas para execução através da técnica de prótese imediata.

9.5.1.3. PRÓTESES PARCIAIS TEMPORÁRIAS ACRÍLICAS – MAXILAR E MANDIBULAR:

9.5.1.3.1. As próteses parciais temporárias acrílicas são dispositivos dento-muco-suportados ou dento-suportados, recomendados para usuários com ausência parcial de dentes na maxila e/ou mandíbula.

9.5.1.3.2. A base dessas próteses será produzida em resina acrílica termopolimerizável. Como nas próteses totais, a região do palato nas próteses superiores será confeccionada com acrílico incolor para um acabamento mais natural.

9.5.1.3.3. Os dentes artificiais utilizados serão de resina acrílica com IPN, garantindo maior resistência e durabilidade. Para a fixação eficiente da prótese, serão incluídos grampos de aço de 0,8 mm, adaptados aos dentes remanescentes conforme necessidade do caso clínico.

9.5.1.3.4. A adesão entre a base de resina acrílica e os dentes artificiais será reforçada com cavidades feitas por broca nº 5, aumentando a fixação e melhorando a resistência mastigatória.

9.5.1.3.5. Processo de Confeção: A produção laboratorial dessas próteses seguirá os seguintes passos:

- a) Montagem dos modelos de gesso em articulador (quando necessário);
- b) Produção da moldeira individual (quando solicitada);
- c) Criação e montagem dos planos de orientação em cera (quando necessário);
- d) Posicionamento e fixação dos dentes artificiais em cera;
- e) Inclusão e prensagem, garantindo a transparência do palato nas próteses superiores;
- f) Acabamento e polimento final, incluindo ajustes posteriores caso necessário.

Observação: Essas próteses também poderão ser solicitadas para confecção pela técnica de prótese imediata.

9.5.2. Execução dos Serviços de Prótese Fixa

9.5.2.1. PRÓTESES FIXAS EM CERÔMEROS

9.5.2.1.1. As próteses fixas em cerômeros serão confeccionadas a partir de modelos de gesso tipo III ou IV, utilizando a técnica convencional reconhecida pela literatura odontológica. Esses modelos devem reproduzir fielmente os dentes a serem restaurados. As restaurações serão confeccionadas em cerômeros e levadas ao forno próprio para a polimerização do material. O cerômero é composto de resina, partículas cerâmicas e carga inorgânica elevada. Os contornos, oclusão, e acabamento da restauração serão supervisionados pelo cirurgião dentista responsável pelo trabalho.

9.5.2.1.2. Processo de Confeção: A produção laboratorial para confecção de restauração em cerômero:

- a) Adequar o contorno do modelo
- b) Confeção da restauração em cerômero.
- c) Polimerização em forno para polimerização.
- d) Acabamento e polimento final.

Observação: Caso seja necessário ajustes após a entrega do serviço, por parte do laboratório, será realizado um novo polimento sem custo adicional.

9.5.2.2. PRÓTESES FIXAS EM METAL

9.5.2.2.1. Coroa total metálica; Restauração metálica fundida; núcleo metálico. As próteses fixas em metal serão confeccionadas a partir de modelos de gesso tipo III ou IV, utilizando a técnica convencional reconhecida pela literatura odontológica. Esses modelos devem reproduzir fielmente os dentes a serem restaurados. As restaurações serão a princípio esculpidas em cêra próprias para esculturas dentais e posteriormente fundidas em ligas metálicas formadas por dois ou mais dos seguintes metais; prata, níquel, cromo, cobalto, cobre, alumínio. As esculturas e contornos serão supervisionadas pelo cirurgião dentista responsável pelo trabalho.

9.5.2.2.2. Processo de confecção: A produção laboratorial para confecção das próteses em metal:

- a) Adequar o contorno do modelo em gesso.
- b) Confecção da escultura em cera observando o contorno do dente no modelo, a oclusão com o dente antagonista e o ponto de contato com os dentes vizinhos.
- c) Fundição em metal dentro das especificações e de acordo com a escolha do cirurgião dentista para cada serviço solicitado.
- d) Acabamento e polimento final.

Observação: Caso seja necessário ajuste após a entrega por parte do laboratório será realizado um novo polimento sem custo adicional.

9.5.2.3. PRÓTESE FIXA COROA VENEER COM FACE ESTÉTICA EM CERÔMERO

9.5.2.3.1. As próteses fixas metálicas com face estética em cerômero, também conhecidas como coroas veneers serão confeccionadas a partir de modelo de gesso tipo III ou IV, utilizando a técnica convencional reconhecida pela literatura odontológica. Esses modelos devem reproduzir fielmente os dentes a serem restaurados. As restaurações serão esculpidas em cera própria para esculturas dentais.

9.5.2.3.2. As esculturas em cera devem ser provadas em dente pelo cirurgião dentista responsável pelo atendimento que observará o vedamento marginal, a oclusão com o dente antagonista e os pontos de contatos com os dentes vizinhos.

9.5.2.3.3. Após esta etapa o trabalho retorna ao laboratório para abertura de caixa vestibular para receber o material estético, cerômero. A seguir é feita a fundição com liga metálica usando 2 ou mais dos seguintes metais; prata, níquel, cromo, cobalto, cobre, alumínio. A etapa a seguir consiste em aplicar o cerômero na caixa vestibular (face estética) e levar ao forno próprio para polimerização do cerômero. O produto final após o acabamento e polimento será supervisionado pelo cirurgião dentista responsável pelo pedido.

9.5.2.3.4. Processo de confecção: A produção laboratorial para confecção da coroa veneer com face estética em cerômero:

- a) Adequar o contorno do dente no modelo de cera.
- b) Escultura em cera e abertura de caixa vestibular.
- c) Fundição em metal.
- d) Polimento e acabamento do metal.
- e) Aplicação do cerômero na face estética.
- f) Polimerização em forno de polimerização.
- g) Acabamento e polimento final.

Observação: Caso seja necessário ajustes após a entrega do serviço, por parte do laboratório, será realizado um novo polimento sem custo adicional.

9.6. A credenciada deverá cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de cada etapa ou trabalho finalizado, conforme especificado na Ordem de Serviço emitida pelos profissionais da SEMSA. O prazo máximo para entrega de cada etapa de prótese será de 15 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a conclusão da etapa pelo especialista do CEO. O laboratório deve comparecer diariamente para o recolhimento dos trabalhos, conforme acordado com o Gerente do CEO.

9.7. Local de Recolhimento E Entrega

9.7.1. A entrega e recolhimento diário das próteses, moldes, modelos e demais materiais deverá ocorrer, inicialmente, no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), situado na Rua Bias Fortes, nº 242, Centro – Nova Lima/MG, Cep 34000168.

9.7.2. Fica estabelecido que o recolhimento e entrega das próteses e suas etapas de produção serão feitas diariamente no horário das 07:30h às 17:30h, em dias úteis, no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), localizado na Rua Bias Fortes, nº 242, Centro, Nova Lima – MG. Outros locais poderão ser definidos pela contratante, conforme a necessidade do serviço, com comunicação prévia à credenciada.

9.8. Validação dos Serviços

9.8.1. Após a conclusão dos serviços, a validação será realizada pelo cirurgião-dentista responsável, vinculado ao CEO ou à unidade solicitante, conforme os critérios técnicos e clínicos definidos. A homologação do serviço é condição para a prestação de contas e faturamento, seguindo o fluxo de validação descrito nos autos deste Edital e seus anexos.

9.9. Do Recebimento dos Serviços

9.9.1. A CREDENCIADA deverá providenciar e reproduzir a "Ordem de Serviço", garantindo sua disponibilidade em quantidade adequada para atender às necessidades do CEO. O documento deve conter campos específicos para o registro das seguintes informações:

- a) Nome do prestador do serviço;
- b) Nome do Centro de Saúde;
- c) Nome completo e legível do usuário;

- d) Data de nascimento do usuário;
- e) Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Prontuário Eletrônico;
- f) Nome do Cirurgião-Dentista solicitante;
- g) Data da solicitação;
- h) Data do agendamento.

9.9.2. A CREDENCIADA deve indicar, por meio de marcação, os procedimentos realizados.

9.9.3. Espaço destinado ao registro de informações relevantes, como eventual falecimento do paciente, motivo da interrupção do tratamento, troca do profissional responsável ou qualquer outra anotação necessária.

9.9.4. O documento deve ser assinado pelo Cirurgião-Dentista (CD), atestando a veracidade das informações registradas.

9.9.5. No âmbito da produção de próteses odontológicas, o prestador de serviços não pode oferecer qualquer tipo de assistência direta ao paciente. Essa restrição está prevista na Resolução nº 185/93 do Conselho Federal de Odontologia, a qual determina, em seu § 2º, inciso I, que os técnicos em prótese dentária estão proibidos de prestar atendimento direto ao cliente.

9.9.6. A realização dos serviços deve seguir rigorosamente os fluxos e diretrizes estabelecidos neste documento. Eventuais ajustes ou criação de novos procedimentos e formulários poderão ser feitos conforme a necessidade, mediante decisão da SEMSA/SUS-NL.

9.9.7. A homologação do serviço consiste na confirmação de que ele foi executado com a qualidade esperada e dentro dos prazos estipulados. Essa comprovação deve ser registrada no documento interno de solicitação do serviço que foi previamente submetido à aprovação dos gestores e da referência técnica responsável para início do tratamento, conforme ANEXO VII deste Edital.

9.9.8. Após a conclusão do serviço pelo laboratório, cabe ao cirurgião-dentista solicitante, vinculado ao Centro de Saúde ou CEO, realizar a validação de cada prótese adaptada ao usuário, conforme previsto no ANEXO VII do Edital.

9.10. Critérios de Validação dos Serviços

9.10.1. No caso de Próteses Totais Removíveis, Próteses Parciais de Cromo-Cobalto e Próteses Parciais Removíveis Temporárias, a confirmação do serviço deve ocorrer após a fase de prensagem laboratorial, preferencialmente depois da instalação na boca do usuário, desde que respeitados os padrões de qualidade e os prazos estabelecidos neste documento.

9.10.2. Caso a prótese seja entregue fora do prazo estipulado, o profissional responsável, junto a Referência Técnica do CEO, deve formalizar uma notificação ao prestador por e-mail, com cópia para a Gerência do CEO que o encaminhará para a Diretoria de Atenção Especializada. A

Subsecretaria de Gestão Orçamentária e Controle Interno de Saúde da SEMSA/SUS-NL também será informada no momento de apresentação da nota fiscal do período.

9.10.3. Se houver reincidência no descumprimento dos prazos, a Diretoria de Atenção Especializada e a Diretoria de Subsecretaria de Gestão Orçamentária e Controle Interno de Saúde da SEMSA/SUS-NL deverão ser notificadas formalmente.

9.11. Casos Especiais para Validação dos Serviços – Da Impossibilidade de Instalação das Próteses Removíveis

9.11.1. Quando não for possível instalar a prótese removível (total ou parcial) devido a impedimentos do paciente ou abandono do tratamento, o serviço será considerado concluído para fins de homologação, desde que a prótese tenha sido entregue ao CEO na etapa laboratorial de montagem. Nessas situações, os trabalhos serão validados e faturados como concluídos, devendo o cirurgião-dentista registrar no prontuário do paciente a data e o motivo da homologação especial.

9.12. Retorno do Paciente ao Tratamento

9.12.1. Se o paciente retornar ao CEO para concluir o tratamento após a etapa de validação, o cirurgião-dentista poderá dar continuidade ao atendimento com a autorização da gerência do CEO. No entanto, caso a adaptação da prótese não seja possível, o paciente será reinserido na fila de atendimento pela unidade básica.

9.13. Critério de Impedimento ou Abandono do Tratamento

9.13.1. Considera-se que houve abandono do tratamento quando:

- a) O paciente faltar sem justificativa na primeira consulta e não entrar em contato no intervalo de uma semana para remarcação;
- b) Faltar duas vezes consecutivas às consultas agendadas;
- c) Em caso de falecimento do paciente, essa informação deve ser registrada em seu prontuário e no formulário da solicitação/validação do serviço ANEXO VII este será devolvido para a gerência que efetuará o cancelamento no controle de próteses.

9.14. Situações em que a Validação do Serviço Não Deve Ser Realizada

9.14.1. A confirmação do serviço não será efetuada quando a instalação da prótese for inviável devido à reprovação técnica por parte do profissional responsável, em razão da qualidade inadequada do produto.

9.15. Repetição dos Trabalhos e Garantia

9.15.1. A SEMSA/SUS-NL não assume responsabilidade por falhas nas próteses odontológicas decorrentes da técnica de confecção laboratorial, uso inadequado de materiais ou transporte indevido. O prestador é integralmente responsável pelos custos e correções necessárias, devendo realizar ajustes ou substituições para garantir a qualidade do serviço.

9.15.2. Todos os procedimentos laboratoriais de prótese odontológica terão garantia mínima de 90 dias, contados a partir da data de instalação na boca do paciente.

Essa garantia cobre exclusivamente defeitos de fabricação ou falhas técnicas no material. Não estão cobertos pela garantia danos causados por mau uso, quedas, acidentes, manipulação inadequada ou falta de cuidados com a higiene e manutenção da prótese.

9.15.3. Durante esse período, o prestador deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas próprias custas, qualquer trabalho que apresente defeitos técnicos de confecção. Essa obrigação persiste mesmo após o encerramento do contrato, desistência ou cancelamento do credenciamento, mantendo-se válida até o término do prazo de 90 dias.

9.16. As demais condições do Modelo de Execução do Objeto estão dispostas no Termo de Referência em anexo, e vinculam-se a este Edital, independente da sua transcrição.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. DO CREDENCIADO

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Atender, no prazo máximo de 2 dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

10.2.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.4. Apresentar, sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.2.5. Submeter-se às normas e determinações do Credenciante no que se referem à execução deste contrato.

10.2.6. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de cada etapa ou trabalho finalizado, conforme especificado na Ordem de Serviço emitida pelos profissionais da SEMSA. O prazo máximo para entrega de cada etapa de prótese será de 15 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a conclusão da etapa pelo especialista do CEO. O laboratório deve comparecer diariamente para o recolhimento dos trabalhos, conforme acordado com o Gerente do CEO.

10.2.7. Entregar as próteses acompanhadas por uma "Nota de Entrega", que servirá como comprovante de prestação do serviço. Este documento deve ser emitido pela credenciada e incluir informações como: nome completo e data de nascimento do usuário, nome do Centro de Saúde, nome do Cirurgião-Dentista responsável, datas de entrada e saída do trabalho do laboratório e data real da entrega. A nota será revisada pelo profissional solicitante e arquivada no CEO, juntamente com a documentação necessária para o faturamento do serviço.

10.2.8. Recolher e entregar as próteses e suas etapas de produção diariamente no horário das 07:30h às 17:30h, em dias úteis, no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), localizado na Rua Bias Fortes, nº 242, Centro, Nova Lima – MG. Outros locais poderão ser definidos pela contratante, conforme a necessidade do serviço, com comunicação prévia à credenciada.

10.2.9. A credenciada é responsável pelo transporte dos trabalhos até o local indicado pela SEMSA/NL, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições.

10.2.10. A credenciada deve garantir que sua capacidade operacional esteja em conformidade com os volumes mensais e anuais apresentados no ANEXO V deste instrumento, e que os serviços sejam realizados conforme a ordem das Ordens de Serviço recebidas, salvo exceções que exijam priorização, com a devida justificativa.

10.2.11. A Credenciada é responsável pela retirada e devolução dos trabalhos nos locais designados pela SEMSA/NL. A verificação da identificação do usuário e do profissional solicitante deve ser realizada na Ordem de Serviço. Caso haja falhas, a credenciada deverá corrigir a Ordem de Serviço antes de dar continuidade ao trabalho.

10.2.12. Caso sejam detectados problemas na moldagem ou em qualquer etapa do trabalho, a credenciada deverá recusar a execução do serviço, comunicando o profissional solicitante para esclarecimentos ou ajustes necessários. O prestador não deve iniciar o serviço sem antes entrar em contato com o responsável pela solicitação, caso haja dúvidas.

10.2.13. A Credenciada deve realizar os serviços contratados diretamente, sem subcontratação ou transferência de responsabilidade para terceiros.

10.2.14. A Credenciada é responsável por garantir que todos os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade exigidos (conforme amostra apresentada em fase de seleção), cumprindo com as especificações técnicas e normas estabelecidas neste contrato. A Credenciada também deverá se responsabilizar pelos custos relacionados à confecção, ajustes e manutenções das próteses, sem custos adicionais ao erário ou ao usuário.

10.2.15. O faturamento dos serviços deverá ser realizado mensalmente, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Até o dia 01 de cada mês (ou o dia útil

anterior), a credenciada deverá enviar um relatório detalhado com o nome do paciente, serviço realizado, profissional executante e valores, além de fornecer as certidões negativas necessárias para o faturamento.

10.2.16. Em caso de intercorrências que impossibilitem a entrega do serviço no prazo, a credenciada deverá informar imediatamente o setor responsável, indicando a nova data de entrega.

10.2.17. Qualquer mudança no Diretor Técnico, no Contrato Social ou no endereço da Credenciada, deve ser comunicada formalmente ao Município, que avaliará a continuidade do contrato.

10.2.18. Durante a execução do contrato, a Credenciada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme a legislação vigente.

10.2.19. A Credenciada deve cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a proteção das informações pessoais dos usuários.

10.2.20. A Credenciada deve colaborar na investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida e prestar esclarecimentos ao contratante quando solicitado.

10.2.21. A Credenciada deverá manter atualizados seus dados no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), incluindo informações sobre os profissionais envolvidos nos serviços.

10.2.22. A Credenciada deve conhecer e seguir o fluxo de atendimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as demandas conforme as diretrizes estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2.23. Além das obrigações acima elencadas a Credenciada obriga-se a cumprir os dispostos previstos no art. 15 do Decreto Municipal 13.487/2023, quais sejam:

- a)** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.
- b)** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- c)** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- d)** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal.

- e) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.
- g) Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.
- h) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.
- j) Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.
- k) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- l) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.2. DO MUNICÍPIO

10.2.1. Publicar no PNCP e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Nova Lima, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

10.2.2. Publicar nos moldes do subitem 10.2.1. eventuais mudanças no Contrato.

10.2.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pela credenciada.

10.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.5. Notificar a credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela credenciada

10.2.7. Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail à credenciada.

10.2.8. Efetuar o pagamento à credenciada do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Edital e seus anexos.

10.2.9. Aplicar à credenciada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela credenciada.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela credenciada.

10.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.13. Regular as solicitações dos serviços de prótese odontológicas conforme protocolo de encaminhamentos classificando-os em alta, média e baixa prioridade e orientar a CREDENCIADA quanto à execução e fluxos dos serviços.

10.2.14. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de sempre que necessário modificar o quantitativo dos procedimentos, considerando a necessidade, o período de vigência do credenciamento e/ou disponibilidade financeira.

10.2.15. Informar os nomes dos profissionais designados para a Regulação Técnica dos procedimentos.

10.2.16. Preparar os expedientes necessários, como a revisão técnica administrativa dos serviços realizados, conforme fluxo padronizado, bem como, a solicitação ao prestador da nota fiscal e certidões correspondentes para o envio à Subsecretaria de Gestão Orçamentária e Controle Interno de Saúde.

10.2.17. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de realizar visitas técnicas ao serviço credenciado de acordo com a necessidade.

10.2.18. Realizar notificação à CREDENCIADA, fixando prazo para correção das irregularidades identificadas no processo de revisão administrativa do faturamento e/ou inconformidades identificadas em visitas realizadas à CREDENCIADA.

10.2.19. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste instrumento e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas inerentes ao processo.

10.2.20. Fornecer as autorizações para a devida execução dos serviços credenciados.

10.2.21. Além das obrigações acima elencadas o Município obriga-se a cumprir os dispostos previstos no art. 16 do Decreto Municipal 13.487/2023, quais sejam:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- b)** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c)** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela credenciada;
- d)** Fornecer os meios necessários à execução, pela credenciada, dos serviços objeto do contrato;
- e)** Garantir o acesso e a permanência dos empregados da credenciada nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- f)** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

11. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

11.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE), tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8. O reajuste previsto nas cláusulas anteriores não será aplicado automaticamente, devendo ser formalmente solicitado pela credenciada, mediante requerimento protocolado junto à Administração.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/23, quais sejam:

- I** - Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518/23:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de

serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

12.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518/23.

12.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518/23.

12.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

12.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518/23.

12.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518/23.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.12. O não cumprimento das disposições do termo, do Edital e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

12.13. Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas nos anexos a este Edital.

13. DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, além das penalidades previstas, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Credenciante, nos termos do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A rescisão do Contrato Padrão de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

13.4. Em caso de descredenciamento o proponente terá o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.5. A Administração poderá promover o descredenciamento, a qualquer momento.

13.6. Os credenciados que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.7. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previstas no Decreto Municipal nº 13.487/2023, no Edital de Credenciamento e seus anexos e no Contrato firmado

com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.8. O credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.9. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

13.10. Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o CREDENCIADO qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. Será celebrado Contrato ao credenciamento, com o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, sendo a data inicial a partir da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

14.2. O Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, a qualquer tempo, observando o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

15. DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

15.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

15.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

15.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem

parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

15.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

15.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas referentes ao presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 12.002.10.302.0303.2175.339039.15000001002, suficiente para a contabilização da despesa.

17. DAS IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data inicial de abertura do certame.

17.2. A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, dirigida ao endereço de e-mail recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br.

17.3. Após o envio da impugnação de forma eletrônica, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 98868-8115.

17.4. Caberá ao Agente de Contratação responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.6. A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

18. DOS RECURSOS

18.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

18.2. As petições/razões de recurso devidamente fundamentadas serão recebidas por meio eletrônico, e deverá ser dirigida ao seguinte endereço de e-mail: recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br no horário das 8:00 às 16:30 horas e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar os autos à autoridade superior para decisão, devidamente informados.

18.3. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, proferirá, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do artigo 8º do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

18.4. O Agente de Contratação não se responsabilizará por recursos que não sejam entregues no endereço de e-mail e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

19. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

19.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. No caso de desfazimento do processo editalício, é assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

20.2. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio dos canais oficiais do município.

20.3. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto Municipal nº 13.487/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Constituem parte integral deste Edital:

- a) ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS POR LOTES E PREÇOS;
- b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE **(obrigatório na inscrição)**
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO; **(obrigatório na inscrição)**
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR; **(obrigatório na inscrição)**
- e) ANEXO V – CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS;
- f) ANEXO VI – FLUXO DE FATURAMENTO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES;
- g) ANEXO VII – DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO E VALIDAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESE;
- h) ANEXO VIII – RELATÓRIO EMITIDO PELA CEO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇO DE PRÓTESE;
- i) ANEXO IX – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO CREDENCIADO;
- j) ANEXO X – TABELA DE SERVIÇOS QUANTITATIVOS E VALORES DE PROCEDIMENTOS;
- k) ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO; **(obrigatório na inscrição)**
- l) ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE; **(obrigatório na inscrição)**
- m) ANEXO XIII – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO; **(obrigatório na inscrição)**
- n) ANEXO XIV – TERMO DE REFERÊNCIA;
- o) ANEXO XV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;
- p) ANEXO XVI – MAPA DE RISCOS;
- q) ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO.

21.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pelo Agente de Contratação, pelo E-mail: recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br, Telefone: (31) 98868-8115.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Alice Neto Ferreira de Almeida

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

TABELA DE PROCEDIMENTOS POR LOTES E PREÇOS

SEQUENCIA	PROCEDIMENTOS	Quantidade anual estimada	Quantidade mensal estimada
Lote 1	Restauração Metálica Fundida	60	5
	Coroa total Metálica Fundida	24	2
	Núcleo Metálico Fundido	96	8
	Coroa Venner com Face Estética em Cerômero (prata e estanho)	96	8
	Restauração em Cerômero Inlay e Onlay	108	9
	Coroa Total em Cerômero	216	18
	Prótese Total Mandibular	216	18
	Prótese Total Maxilar	216	18
	Prótese Parcial Removível Mandibular (cromo cobalto)	216	18
	Prótese Parcial Removível Maxilar (cromo cobalto)	216	18
	Prótese Parcial Temporária	24	2
	Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular	24	2
	Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar	36	3
	TOTAL GERAL ESTIMADO	1548	129



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Para fins de participação no Credenciamento Nº 005/2025 – SEMSA/NL, a empresa

....., sediada à

., devidamente inscrita sob

o CNPJ:....., com vistas ao credenciamento junto à Secretaria Municipal da Saúde de Nova Lima, para a prestação de serviços para confecção de próteses odontológicas com a finalidade de garantir o atendimento odontológico reabilitador aos usuários do sistema único de saúde (SUS) do Município de Nova Lima, **declara, conhecer e concordar com os preços estabelecidos na Tabela de Relação de Procedimentos de Próteses Odontológicas, descrito na Cláusula Segunda do Edital e em seus anexos, bem como, com os fluxos e regras pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima/MG e condições constantes no Termo de Credenciamento.**

Nova Lima, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal CPF nº



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Para fins de participação no Credenciamento Público Nº 005/2025 – SEMSA/NL, eu

....., inscrito no
CPF:..... responsável técnico pela empresa _____ sediada
à _____, devidamente inscrita sob a o
CNPJ:....., com vistas ao credenciamento junto à Secretaria
Municipal da Saúde de Nova Lima para a prestação de serviços Técnicos Laboratoriais de Prótese
Dentária, **declaro, conhecer o objeto e concordar com as condições e das peculiaridades
inerentes à natureza dos trabalhos.**

Nova Lima , _____ de _____ de 2025.

Representante Legal CPF nº



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr.(a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) proponente

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

CRITÉRIOS TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Empresa: _____

CRITÉRIO 1 – Estética: verificar a cor e o formato dos dentes (e gengivas).

CRITÉRIO 2 – Caracterização: verificar a escultura dos elementos da prótese.

CRITÉRIO 3 – Acabamento: verificar a ausência de excessos, rebarbas, oxidações e/ou corrosões, ou qualquer alteração no metal, bem como a lisura das superfícies.

CRITÉRIO 4 – Polimento: verificar suavidade e brilho da superfície

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CRITÉRIO 1 Estética	CRITÉRIO 2 Caracterização	CRITÉRIO 3 Acabamento	CRITÉRIO 4 Polimento	Conclusão/ Resultado
Lote 1	Restauração Metálica Fundida					
	Coroa total Metálica Fundida					
	Núcleo Metálico Fundido					
	Coroa Venner com Face Estética em Cerômero (prata e estanho)					
	Restauração em Cerômero Inlay e Onlay					
	Coroa Total em Cerômero					
	Prótese Total Mandibular					
	Prótese Total Maxilar					

Prótese Parcial Removível Mandibular (cromo cobalto)					
Prótese Parcial Removível Maxilar (cromo cobalto)					
Prótese Parcial Temporária					
Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular					
Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar					

Observação: Cada critério será avaliado com notas de 1 a 5, onde 1 representa desempenho pouco satisfatório e 5, desempenho muito satisfatório. A nota final de cada amostra será a soma das notas dos quatro critérios, variando de 4 (mínimo) a 20 pontos (máximo). As amostras com pontuação mínima de 12 pontos serão classificadas para contratação.

Conclusão: De acordo com critérios estabelecidos do Edital de Credenciamento nº 005/2025 e seus anexos, a empresa está: Aprovada () Reprovada ()

Justificativa:

Responsáveis pela Avaliação:

Data: ____/____/____

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

FLUXO DE FATURAMENTO DE SERVIÇOS DE PRÓTESE – SEMSA/NL

ETAPA 1 – Envio do Relatório de Faturamento pela CREDENCIADA

- Prazo: Até o dia 01 de cada mês (ou no dia útil anterior, se for feriado ou fim de semana).
- Responsável: CREDENCIADA.
- Conteúdo do Relatório:
 - Nome completo do paciente;
 - Serviço realizado;
 - Profissional (Cirurgião-Dentista) executante;
 - Valor individual de cada serviço.
- Requisitos:
 - Devem ser incluídos apenas serviços concluídos, conforme critérios definidos no Tópico 6.
- Envio para: E-mail do assistente administrativo designado do CEO.

ETAPA 2 – Conferência dos Serviços pela Equipe do CEO

- Responsável: Setor administrativo e técnico do CEO.
- Verificação:
 - Conferência dos dados do relatório da CREDENCIADA;
 - Validação dos serviços conforme critérios de conclusão (Tópico 6).
- Resultado: Elaboração de Relatório Final de Serviços Finalizados conforme Modelo 01, contendo:
 - Nome do paciente;
 - Tipo de serviço realizado;
 - Cirurgião-Dentista executante;
 - Valor de cada serviço;
 - Valor total da fatura;
 - Justificativas para serviços não validados (ex: “serviço não concluído”, “já pago anteriormente”, etc).

ETAPA 3 – Confirmação do Relatório pela CREDENCIADA

- Responsável: CREDENCIADA.
- Ação: Análise e confirmação do relatório final encaminhado pelo CEO, com ciência dos serviços cortados e respectivos motivos.
- Forma de resposta: E-mail de confirmação enviado ao CEO.

ETAPA 4 – Impressão, Assinaturas e Validação Final

- Responsável: Administrativo do CEO.
- Ações:
 - Impressão do relatório validado;

- Anexação dos documentos de comprovação dos serviços;
- Coleta das seguintes assinaturas:
 - Gerente do CEO;
 - Referência Técnica;
 - Auditor do serviço;
 - Diretora do Departamento de Especialidades.

ETAPA 5 – Emissão da Nota Fiscal e Certidões

- Responsável: CREDENCIADA.
- Documentos exigidos:
 - Nota Fiscal (NF) referente aos serviços validados;
 - Certidões Negativas de Débito (CNDs) atualizadas.

ETAPA 6 – Encaminhamento à Subsecretaria de Gestão Orçamentária e Controle Interno de Saúde

- Responsável: Administrativo do CEO.
- Documentos a serem enviados:
 - Relatório de serviços finalizados (com assinaturas);
 - Nota Fiscal;
 - Certidões (CNDs).
- Prazo: Até 7 dias corridos após o envio do relatório de faturamento pela CREDENCIADA, desde que não haja atraso na resposta por e-mail da CREDENCIADA.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

DOCUMENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E VALIDAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESE



NOVA LIMA
prefeitura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LIMA
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – C.E.O.
SOLICITAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

LABORATÓRIO CREDENCIADO: _____
NOME DO USUÁRIO: _____
ENDEREÇO: _____ Nº: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: NOVA LIMA ESTADO: MG
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ IDADE: _____ TELEFONE: _____
SEXO: FEMININO () MASCULINO () DATA: ____/____/____ CPF: _____

ITENS	TABELA DE PREÇOS DA PRÓTESE DENTÁRIA	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA ENTREGA	CONDIÇÃO PARA VALIDAR (1) (2) (3)
1	Restauração Metálica Fundida			
2	Coroa total Metálica Fundida			
3	Núcleo Metálico Fundido			
4	Coroa Vener com Face Estética em Cerômero (prata e estanho)			
5	Restauração em Cerômero Inlay e Onlay			
6	Coroa Total em Cerômero			
7	Prótese Total Mandibular			
8	Prótese Total Maxilar			
9	Prótese Parcial Removível Mandibular (cromo cobalto)			
10	Prótese Parcial Removível Maxilar (cromo cobalto)			
11	Prótese Parcial Temporária			
12	Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular			
13	Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar			

CIRURGIÃO DENTISTA DA UNIDADE DE SAÚDE

NOME LEGÍVEL: _____ DT.

MATRÍCULA: _____
PREENCHIMENTO ____/____/____

ASSINATURA DO USUÁRIO (PARA USO APÓS A
FINALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO)

Nome: _____

Identidade: _____

CONDIÇÕES PARA VALIDAÇÃO DO SERVIÇO

A validação é uma autorização pagamento pelo serviço, que deverão enquadrar-se em uma das condições:

- (1) As próteses (PT, PPR, P.TEMP. e P. Fixa) que forem entregues no CEO na fase de prensagem, preferencialmente instaladas em boca.
- (2) As próteses (PT, PPR, P.TEMP. e P. Fixa) que forem entregues no CEO na fase de prensagem, cujo usuário faleceu.
- (3) As próteses (PT, PPR, P.TEMP. e P. Fixa) que forem entregues no CEO na fase de prensagem, cujo usuário abandonou o tratamento por período superior a 30 dias, desistiu ou mudou de área de abrangência.

ASSINATURA/ CARIMBO:

GERENTE DO CEO: _____

REFERENCIA TÉCNICA/ AUDITOR: _____

DIRETORA DE ESPECIALIDADES: _____

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS | RUA BIAS FORTES, 242 – CENTRO | TELEFONE: 31806075

ANEXO VIII

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**

**MODELO 01 - RELATÓRIO EMITIDO PELO CEO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO
DE SERVIÇOS DE PRÓTESE:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**

DATA: 03/2025

DE: CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

PARA: DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ASSUNTO: CONFERÊNCIA E ENTREGA DE SOLICITAÇÕES DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LAB.

Srº Auditor,

Conforme combinamos, segue a relação conferida dos serviços informados pelo laboratório _____ em Março de 2025 e toda a documentação dos(as) usuários(as) relativa às solicitações de próteses. Vale lembrar que a informação refere-se a realização dos serviços discriminados na relação apresentada.

CIRURGIÃO DENTISTA:

Nome do (a) usuário(a)	Serviço	Valor	Situação
TOTAL		R\$ -	

TOTAL DA FATURA:

Atenciosamente,

Gerente do CEO

Referência Técnica/ Auditor de Prótese do CEO

.....
Diretora do Departamento de Atenção Especializada



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO CREDENCIADO



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO ÚNICO RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO CONTRATADO

LICITAÇÃO Nº	PROCESSO Licitação Nº	EMPENHO Nº
AUTORIZAÇÃO FORNECIMENTO (se for o caso)	DATA LIMITE ENTREGA	DATA EFETIVA ENTREGA
01 - UNIDADE REQUISITANTE / ÓRGÃO RECEBEDOR		
COMUNIQUEMOS QUE A CONTRATADA (razão social e CNPJ ou Nome e CPF)		
1- ☐ ENTREGOU O MATERIAL / SERVIÇO NO PRAZO ESTABELECIDO.		
2- ☐ ENTREGOU O MATERIAL / SERVIÇO COM ATRASO DE _____ DIAS.		
3- ☐ NÃO ENTREGOU O MATERIAL / SERVIÇO.		
4- ☐ ENTREGOU PARCIALMENTE.		
5- ☐ OUTROS. _____		
DESCREVER / JUSTIFICAR OS ITENS 2, 3, 4 E 5		
ESPECIFICAÇÃO MATERIAL / SERVIÇO ENTREGUE		
ÓRGÃO RECEBEDOR (Secretaria/Diretoria/Coordenadoria)	DATA	ASSINATURA / MATRÍCULA
02 - JUSTIFICATIVA PARA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA COM EMPRESA COM IRREGULARIDADE FISCAL		
Justificar inclusive a impossibilidade de rescisão contratual e informar os atos realizados para sanção da contratada		

ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

TABELA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES DE PROCEDIMENTOS

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CREDENCIAMENTO - PRÓTESES ODONTOLÓGICAS

SEQ	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL ESTIMADO
1	Restauração Metálica Fundida	60	R\$ 216,67	R\$ 13.000,20
2	Coroa total Metálica Fundida	24	R\$ 220,00	R\$ 5.280,00
3	Núcleo Metálico Fundido	96	R\$ 126,67	R\$ 12.160,32
4	Coroa Venner com Face Estética em Cerômero (prata e estanho)	96	R\$ 288,00	R\$ 27.648,00
5	Restauração em Cerômero Inlay e Onlay	108	R\$ 221,67	R\$ 23.940,36
6	Coroa Total em Cerômero	216	R\$ 230,33	R\$ 49.751,28
7	Prótese Total Mandibular	216	R\$ 372,00	R\$ 80.352,00
8	Prótese Total Maxilar	216	R\$ 372,00	R\$ 80.352,00
9	Prótese Parcial Removível Mandibular (cromo cobalto)	216	R\$ 413,25	R\$ 89.262,00
10	Prótese Parcial Removível Maxilar (cromo cobalto)	216	R\$ 413,25	R\$ 89.262,00
11	Prótese Parcial Temporária	24	R\$ 247,50	R\$ 5.940,00
12	Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular	24	R\$ 148,33	R\$ 3.559,92
13	Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar	36	R\$ 148,33	R\$ 5.339,88
TOTAL GERAL ESTIMADO		1548	R\$ 3.418,00	R\$ 485.847,96

BELO HORIZONTE. *Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 94027/2024.* Belo Horizonte: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 2024.

BRASIL. *Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.* Brasília: Senado Federal, 2024.

NOVA LIMA. *Decreto Municipal Nº 13.487, de 26 de julho de 2023 – Município de Nova Lima (MG).* Disponível em: site da prefeitura de Nova Lima, 2024.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, de
nacionalidade _____, natural de _____,
residente e domiciliado(a) na _____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____,

DECLARO, para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não me enquadro nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente a minha inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

DECLARO ainda, que:

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima.
2. Não sou pessoa ligada aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) proponente



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO XII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Declaro para os devidos fins de Direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

ANEXO XIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Pelo presente instrumento, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, vem ADERIR ao contrato padrão nº ____/____ decorrente do Edital ____/____, Credenciamento nº 005/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Adesão o credenciamento para contratação de laboratórios especializados na confecção de próteses odontológicas com a finalidade de garantir o atendimento odontológico reabilitador aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Lima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores abaixo discriminados de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde:

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CREDENCIAMENTO - PRÓTESES ODONTOLÓGICAS

SEQ	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL ESTIMADO
1	Restauração Metálica Fundida	60	R\$ 216,67	R\$ 13.000,20
2	Coroa total Metálica Fundida	24	R\$ 220,00	R\$ 5.280,00
3	Núcleo Metálico Fundido	192	R\$ 126,67	R\$ 12.160,32
4	Coroa Venner com Face Estética em Cerômero (prata e estanho)	96	R\$ 288,00	R\$ 27.648,00
5	Restauração em Cerômero Inlay e Onlay	180	R\$ 221,67	R\$ 23.940,36
6	Coroa Total em Cerômero	264	R\$ 230,33	R\$ 49.751,28
7	Prótese Total Mandibular	336	R\$ 372,00	R\$ 80.352,00
8	Prótese Total Maxilar	336	R\$ 372,00	R\$ 80.352,00
9	Prótese Parcial Removível Mandibular (cromo cobalto)	324	R\$ 413,25	R\$ 89.262,00
10	Prótese Parcial Removível Maxilar (cromo cobalto)	324	R\$ 413,25	R\$ 89.262,00
11	Prótese Parcial Temporária	24	R\$ 247,50	R\$ 5.940,00
12	Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular	24	R\$ 148,33	R\$ 3.559,92

13	Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar	36	R\$ 148,33	R\$ 5.339,88
TOTAL GERAL ESTIMADO		1548	R\$ 3.418,00	R\$ 485.847,96

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação específica, observado o período de vigência do Edital.

DECLARO ESTAR CIENTE E DE PLENO ACORDO COM TODAS AS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE ADESÃO E NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) proponente

ANEXO XIV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1. Objeto

Contratação de laboratórios especializados na confecção de próteses odontológicas via inexigibilidade de licitação, na modalidade de credenciamento, com a finalidade de garantir o atendimento odontológico reabilitador aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Nova Lima.

1.2. Natureza

Nesta contratação, os serviços a serem executados se caracterizam por serviço comum e de natureza contínua, considerando o art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021. Os mesmos são indispensáveis ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde e a não oferta pode comprometer a integralidade do tratamento, bem como a saúde dos usuários do SUS Nova Lima.

1.3. Quantitativos

Estima-se a demanda de 1548 próteses ao ano, distribuídas entre as modalidades da prótese fixa e prótese móvel, ambas ofertadas pela rede assistencial municipal. A execução dos serviços será realizada por laboratórios devidamente credenciados, conforme as condições estabelecidas no processo de credenciamento, com vigência durante o período de sua validade, sendo passível de prorrogação conforme a legislação vigente.

Neste termo de referência contempla-se os procedimentos de acordo com as especificidades relativas às modalidades da prótese fixa e móvel odontológicas (Restauração Metálica Fundida, Coroa total Metálica Fundida, Núcleo Metálico Fundido, Coroa Venner com Face Estética em Cerômero (prata e estanho), Restauração em Cerômero Inlay e Onlay, Coroa Total em Cerômero, Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Removível Mandibular “cromo cobalto”, Prótese Parcial Removível Maxilar “cromo cobalto” Prótese Parcial Temporária, Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular e Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar).

Os quantitativos estimados estão em conformidade com a demanda atual e com os dados dos procedimentos realizados em 2024, que somaram 1188 próteses no período, conforme apresentado no item 1.6 do Estudo técnico preliminar. Também foi considerada uma previsão de aumento de aproximadamente 30% na demanda, em razão da necessidade de contratação

de mais profissionais para atender ao crescimento no número de pacientes que necessitam de próteses dentárias.

No quadro abaixo destacamos os respectivos quantitativos estimados, conforme descrito acima:

Departamento de Atenção Especializada

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CREDENCIAMENTO – PRÓTESES ODONTOLÓGICAS

SEQUENCIA	PROCEDIMENTOS	Quantidade anual estimada	Quantidade mensal estimada
1	Restauração Metálica Fundida	60	5
2	Coroa total Metálica Fundida	24	2
3	Núcleo Metálico Fundido	96	8
4	Coroa Venner com Face Estética em Cerômero (prata e estanho)	96	8
5	Restauração em Cerômero Inlay e Onlay	108	9
6	Coroa Total em Cerômero	216	18
7	Prótese Total Mandibular	216	18
8	Prótese Total Maxilar	216	18
9	Prótese Parcial Removível Mandibular (cromo cobalto)	216	18
10	Prótese Parcial Removível Maxilar (cromo cobalto)	216	18
11	Prótese Parcial Temporária	24	2
12	Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular	24	2
13	Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar	36	3
TOTAL GERAL ESTIMADO		1548	129

1.2. Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte

Para esta modalidade, a gestão entende não ser aplicável, haja vista, que a Constituição Federal prevê que deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo necessário a observância do princípio constitucional da isonomia, considerando a modalidade proposta não há necessidade de garantir exclusividade.

Benefício ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte

Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006) Não se aplica, pois o credenciamento não é um processo competitivo em que se define um vencedor único, ao contrário, ele permite que todos os fornecedores que atendam aos requisitos sejam habilitados para prestar o serviço.

1.5 Serviço contínuo

Considerando o art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, trata-se de contratação para prestação de serviços de forma contínua e se faz necessária para garantir a continuidade e integralidade da assistência odontológica, visto que, a Prefeitura Municipal de Nova Lima não dispõe de laboratório próprio para cobertura dessa demanda.

1.6 Regime de Execução

A contratação para a execução de próteses odontológicas será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando cada unidade como a entrega de uma prótese.

O Credenciado deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a execução e entrega dos serviços descritos, bem como atender integralmente às exigências constantes na execução do objeto, conforme estabelecido no item 6 e seus subitens.

1.7 Contato do responsável

Camila de Sousa Aguiar – Matrícula 12271 - Cargo: Gerente do CEO e Urgências Odontológicas / SEMSA / Nova Lima – Telefone de contato: (31) 31806074 - Endereço eletrônico: camila.aguiar@pnl.mg.gov.br

Helder de Souza e Silva – S/Matrícula - Cargo: Cirurgião Dentista - Referência técnica do CEO e Urgências Odontológicas – Telefone de contato: (31) 31806074 - Endereço eletrônico: helder.silva@pnl.mg.gov.br

Carolina Castro Figueiredo Resende – Matrícula 11948 - Cargo: Diretora de Especialidades da Secretaria Municipal de Nova Lima SEMSA / Nova Lima - Endereço eletrônico: carolina.resende@pnl.mg.gov.br (31) 987253534

1.8 Parcelamento do Objeto

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VIII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

No presente caso, por se tratar de credenciamento de laboratórios especializados na confecção de próteses odontológicas, não se aplica o conceito de parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há disputa entre fornecedores, mas sim habilitação de interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais.

Ainda que o objeto possa ser teoricamente divisível por tipo de prótese, sua execução é individualizada conforme prescrição clínica, não sendo tecnicamente nem economicamente vantajoso o fracionamento por itens ou lotes, conforme ANEXO I.

Dessa forma, considerando a natureza da contratação e o modelo por demanda, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento, nos termos do art. 47, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual ou documento equivalente terá duração de 12 meses podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, sendo a data inicial a partir da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade de credenciamento de laboratórios de próteses odontológicas para atender à demanda por próteses fixas e móveis ofertadas pelo Centro de Especialidades Odontológicas do município de Nova Lima. A medida visa atender ao interesse público, conforme previsto no inciso I do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada com base no art. 74, inciso IV, da mesma lei, que permite a dispensa de licitação em situações legalmente previstas, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.487/2023. Nessa hipótese, o credenciamento se configura como uma forma de contratação direta aplicável quando for necessária a seleção de múltiplos prestadores para a execução de um serviço, desde que atendam aos critérios previamente definidos.

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um procedimento não excludente, que permite a contratação simultânea de diversos executantes em condições padronizadas. Tal modelo assegura maior eficiência, economicidade e transparência, ao ampliar a competitividade e facilitar o atendimento contínuo da demanda.

No caso em questão, o edital deverá estabelecer os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais que os laboratórios interessados deverão atender, além da necessidade de aprovação na avaliação das amostras, conforme o subitem 5.2 deste Termo de Referência.

O prazo de adesão permanecerá vigente enquanto o edital estiver aberto, possibilitando a participação contínua de novos interessados, desde que cumpram os mesmos critérios de habilitação (item 5 e subitens) e de seleção (subitem 6.1.1.2).

Assim, o credenciamento, como forma de contratação direta, revela-se adequado e vantajoso para a Administração, por garantir a prestação do serviço de forma eficiente, transparente e em conformidade com os princípios que regem a gestão pública.

Essa iniciativa está ainda em conformidade com a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do SUS. Essa política reforça a importância da ampliação do acesso aos serviços odontológicos, incluindo a oferta de próteses dentárias, como parte de uma estratégia integral de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população.

A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades do município, tendo em vista as exigências e obrigações que devem ser cumpridas para assegurar a prestação de serviços

odontológicos à população. O intuito é, portanto, garantir a devida transparência e a plena satisfação dessas demandas, de forma a responder adequadamente e assegurar a efetividade das seguintes questões:

QUAL O PROBLEMA VERIFICADO E QUAL SOLUÇÃO ENCONTRADA? O município de nova lima, atualmente, não conta com um laboratório próprio para a confecção de próteses odontológicas, conforme apresentado no estudo técnico preliminar. Também foi discriminado sobre a vantajosidade da proposta de credenciamento sobre a implantação de um laboratório próprio para realização de próteses para garantir a continuidade, a eficiência do atendimento, assim como o suprimento da crescente demanda da população por próteses odontológicas.

Diante desse cenário, a formalização de um novo credenciamento de laboratórios especializados se apresenta como uma solução viável e necessária. A terceirização desse serviço por meio de parcerias com estabelecimentos qualificados permitirá não apenas a ampliação da oferta de próteses odontológicas, mas também a otimização dos processos, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e assegurando um atendimento ágil e acessível, possibilitando a ampliação do quadro clínico de profissionais com melhor atendimento às demandas.

Além disso, é fundamental que os laboratórios credenciados atendam aos padrões mais recentes de tecnologia e inovação no setor odontológico. A incorporação de técnicas e materiais modernos é essencial para garantir a qualidade das próteses disponibilizadas, contribuindo para a saúde bucal e o bem-estar da população.

No entanto, para que o credenciamento atinja seu objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços odontológicos, é imprescindível também a atualização dos valores atualmente praticados. A defasagem dos valores do credenciamento vigente tem tornado financeiramente inviável a manutenção dos laboratórios já credenciados, além de desestimular a adesão de novos prestadores. Esse fator limita a capacidade de atendimento às demandas crescentes do município, comprometendo a qualidade e a eficiência do serviço prestado. Dessa forma, a revisão dos valores, alinhada às condições do mercado e às necessidades do setor, contribuirá para a sustentabilidade dos laboratórios credenciados e para a ampliação da rede de atendimento, garantindo maior cobertura e qualidade no serviço oferecido à população.

NO SENTIDO DE DESCREVER O CENÁRIO QUE RESULTOU NA ATUAL DESATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS PRÓTESES PRATICADOS NO CREDENCIAMENTO VIGENTE, APRESENTA-SE A JUSTIFICATIVA:

Durante a pandemia de COVID-19, em 2020, os custos das matérias-primas utilizadas na produção de próteses odontológicas aumentaram significativamente devido à escassez de insumos (como resinas, metais e cerâmicas), alta do dólar e elevação dos custos logísticos. Para evitar a interrupção dos serviços, foi feito um reequilíbrio de preços no edital vigente. No entanto, passados cinco anos, esses valores estão defasados frente à realidade do mercado e ao cenário econômico pós-pandemia.

Mesmo com a retomada da produção industrial, os preços permaneceram elevados por causa da alta demanda reprimida, crise logística global, instabilidade cambial e inflação. No Brasil, a dependência de insumos importados agravou a situação, impactando diretamente os laboratórios de prótese odontológica, que enfrentam dificuldades para manter a operação com os valores atuais.

Dessa forma, a atualização dos valores pagos pelos serviços é essencial para garantir a sustentabilidade dos laboratórios credenciados, permitir a adesão de novos prestadores e ampliar o acesso da população aos serviços de prótese odontológica com qualidade.

Além disso, a odontologia tem evoluído com novas tecnologias e materiais mais estéticos, duráveis e biocompatíveis. Um exemplo é o cerômero, que une as vantagens das resinas compostas e das cerâmicas, oferecendo maior resistência, estética superior e conforto ao paciente. A adoção desse material exige investimentos e a atualização dos serviços oferecidos, tornando a revisão dos contratos e valores ainda mais necessária para que o município acompanhe a evolução do setor e atenda à crescente demanda da população.

A atualização dos serviços com a inclusão de próteses em cerômero apresenta diversas vantagens. Uma delas é a maior durabilidade e resistência do material em comparação à resina acrílica convencional, o que reduz a necessidade de ajustes e trocas frequentes. Essa longevidade representa economia tanto para os pacientes quanto para o sistema público de saúde, evitando reposições constantes.

Outro benefício importante é a menor absorção de pigmentos e o menor acúmulo de biofilme. O cerômero tem superfície mais lisa e menos porosa, dificultando a adesão de placa bacteriana e reduzindo o escurecimento da prótese ao longo do tempo. Isso contribui para uma melhor higiene bucal e menor necessidade de manutenção.

O cerômero também oferece maior conforto aos pacientes, pois é mais leve e se adapta melhor à mucosa bucal do que os materiais tradicionais. Essa adaptação superior diminui o risco de lesões e inflamações, promovendo maior bem-estar e saúde bucal.

Em relação às próteses metálicas, o cerômero apresenta melhor estética e aceitação pelos pacientes, já que permite um resultado mais natural, com cor e translucidez semelhantes aos dentes verdadeiros. Isso o torna ideal para quem valoriza a aparência do sorriso.

Além disso, as próteses em cerômero são mais fáceis de confeccionar e manter. Seu processo de produção é mais rápido e moderno, o que, no contexto do SUS, contribui para a redução do número de consultas e do tempo de espera.

As próteses em cerômero representam uma evolução no setor odontológico, combinando estética avançada, conforto e boa resistência mecânica a um custo mais acessível que outras opções no mercado, como as Restaurações em Porcelana, que apresentam alto custo. Diante do avanço da tecnologia e das demandas dos pacientes por soluções mais naturais e biocompatíveis, a atualização dos serviços de prótese odontológica para incluir materiais como o cerômero é essencial.

A definição da solução para o credenciamento de laboratórios especializados em prótese odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Nova Lima contempla não apenas as características técnicas e funcionais dos serviços a serem prestados, mas também todo o ciclo de vida do contrato, conforme demonstrado, garantindo que a contratação seja sustentável, eficaz, econômica e alinhada às diretrizes legais e técnicas vigentes.

Quem precisa? O público-alvo desta contratação são os munícipes de Nova Lima que necessitam de atendimento odontológico especializado nas modalidades de prótese oferecidas pelo Centro

de Especialidades Odontológicas (CEO). Desde o credenciamento do CEO, em 2002, a demanda por esses serviços tem crescido de forma constante, evidenciando o aumento das necessidades da população por esse tipo de tratamento. Em decorrência disso, a fila para o tratamento de próteses odontológicas chegou a registrar um tempo de espera de até 5 anos, após uma interrupção de aproximadamente 2 anos na prestação desses serviços entre 2015 e 2017.

Em fevereiro de 2025, a demanda reprimida para a especialidade de Prótese Fixa era de 320 usuários, com uma média de 4 meses de espera para o início do tratamento. Já a fila para prótese móvel contava com 1.070 pacientes, com um tempo médio de espera de 9 meses. Esses dados, extraídos do sistema operacional, embora apresentem uma redução significativa em relação às filas de anos anteriores, ainda são desproporcionais à capacidade de oferta do município, principalmente devido à limitação imposta pelo credenciamento vigente, conforme demonstrado.

Para o adequado gerenciamento dessa demanda e a mitigação dos impactos decorrentes da extensa espera, a fila tem sido administrada por meio de estratégias como a análise de duplicidade de encaminhamentos e a regulação dos casos, com a devida priorização das situações mais urgentes. Contudo, não tem sido viável a ampliação do quadro de profissionais especializados, em razão da inviabilidade operacional dos laboratórios credenciados, que se veem impossibilitados de absorver o aumento da produção devido à defasagem nos preços praticados.

Além disso, esta contratação também tem como objetivo fornecer os recursos necessários aos Cirurgiões-Dentistas que atuam nessas modalidades, permitindo-lhes oferecer um atendimento adequado, eficiente e com melhores resultados. Essas medidas tendem não apenas a reduzir o tempo de espera, mas também garantir um atendimento odontológico integral, de qualidade e dentro das necessidades crescentes da população, assegurando, assim, a continuidade e excelência dos serviços prestados.

Por que precisa? O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Nova Lima foi cadastrado na base de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em 12 de março de 2002, sob o subtipo CEO-II, e conta com 6 cadeiras odontológicas. Desde sua criação, o CEO tem a obrigatoriedade de ofertar tratamento nas especialidades de Cirurgia, Endodontia, Periodontia e Atenção Básica para Pacientes com Necessidades Especiais (PNE). Além dessas especialidades, a Prefeitura Municipal de Nova Lima ampliou gradualmente os serviços oferecidos, incluindo também as modalidades de Prótese fixa e móvel, atendendo a uma demanda crescente da população.

Ao longo dos anos, o CEO tem avançado não apenas na oferta, mas na busca por qualificação dos serviços prestados, com a implementação de novas tecnologias e práticas que visam melhorar a qualidade do atendimento.

A busca pela qualificação dos serviços de próteses odontológicas proporcionando melhores resultados aos pacientes reforça o compromisso da gestão municipal em proporcionar um atendimento odontológico eficiente e humanizado à população, assegurando o acesso à saúde bucal de qualidade para todos os cidadãos de Nova Lima. Considerando a crescente demanda, a necessidade de atualização tecnológica das próteses oferecidas e os valores praticados, entende-se que, na ausência da prestação dos serviços ora pleiteados neste processo de contratação, o município não será capaz de garantir o atendimento necessário e de qualidade

aos usuários, no que tange à oferta de próteses odontológicas. Tal situação acarretaria sérios prejuízos à saúde bucal dos pacientes, comprometendo substancialmente o atendimento de suas respectivas necessidades.

Para que precisa? Garantir a continuidade no tratamento de próteses odontológicas ofertadas é de fundamental importância para garantir que a população tenha acesso integral e contínuo aos cuidados odontológicos necessários, o que, por sua vez, assegura o cumprimento da garantia constitucional e legal do direito à saúde. De acordo com a Constituição Federal de 1988, o acesso à saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, e os serviços odontológicos, incluindo os tratamentos com próteses, são parte integrante dessa assistência.

A interrupção ou a não oferta contínua de tratamentos de próteses odontológicas comprometeria não apenas o bem-estar físico dos pacientes, mas também afetaria diretamente sua dignidade e qualidade de vida. Pacientes que dependem dessas próteses para a restauração da função mastigatória, estética e, muitas vezes, até para a sua saúde mental, estariam vulneráveis a agravos em sua saúde bucal, que poderiam se estender para o bem-estar geral. Além disso, a ausência de tratamentos odontológicos adequados pode levar a complicações adicionais, como infecções, dificuldades alimentares e prejuízos psicológicos devido à perda estética dental.

Ao garantir a continuidade desse atendimento especializado, o município não apenas respeita os princípios constitucionais de universalidade e integralidade da saúde, como também promove a efetivação do direito à saúde de maneira equânime e justa. A oferta de próteses odontológicas é, portanto, um componente essencial da atenção básica e especializada à saúde bucal, que deve ser assegurada a todos os cidadãos sem discriminação. Dessa forma, assegurar a continuidade do tratamento é um passo crucial para garantir que esse direito fundamental seja plenamente exercido, preservando a saúde, a qualidade de vida e a dignidade da população.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A presente contratação tem por objetivo assegurar a prestação de serviços de próteses odontológicas à população de Nova Lima, sendo efetuada por meio de inexigibilidade de licitação, em virtude da singularidade do objeto e da evidência de vantagem para o MUNICÍPIO. Tal justificativa se fundamenta na capacidade da proposta de oferecer uma ampla gama de serviços, aptos a atender às demandas relativas às modalidades de próteses fixa e móvel, as quais são disponibilizadas pelo Centro de Especialidades Odontológicas.

Cumprе ressaltar que, no presente caso, a escolha, conforme estabelecido no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pela inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, ou seja, de situações em que não é possível selecionar a proposta mais vantajosa, visto que a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado almejado. Destaca-se, ainda, que, conforme exposto na presente proposta, os valores estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) não ultrapassam os praticados no mercado, garantindo, assim, o equilíbrio econômico-financeiro e gerando economia ao erário.

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrenta o desafio de garantir o acesso à saúde bucal a uma ampla e crescente demanda de pacientes, incluindo a reabilitação oral por meio de próteses dentárias. Diante do alto volume de atendimentos e da necessidade de manter a

sustentabilidade financeira do sistema, torna-se essencial analisar criteriosamente as alternativas de próteses disponíveis no mercado. Entre elas, destacam-se as próteses removíveis e fixas sobre implantes, as próteses removíveis convencionais, as restaurações em porcelana e as próteses fixas convencionais. A avaliação das vantagens clínicas e econômicas de cada uma dessas opções é fundamental para a tomada de decisões que aliem eficiência, qualidade do tratamento e viabilidade para o sistema público de saúde.

A seguir, apresenta-se uma comparação detalhada entre essas opções, destacando as vantagens econômicas das próteses removíveis e fixas convencionais no contexto da alta demanda do SUS.

Prótese Removível Convencional

Custo Inicial e de Manutenção

Custo baixo: A prótese removível convencional apresenta o custo mais baixo tanto para confecção quanto para adaptação, sendo a opção mais acessível para o SUS. Este custo reduzido possibilita o atendimento de um volume muito maior de pacientes, garantindo que o SUS consiga cobrir uma quantidade expressiva da demanda, sem comprometer a sustentabilidade financeira do sistema.

Baixo custo de manutenção: Além do custo inicial ser mais barato, a manutenção e os ajustes são igualmente acessíveis, o que contribui para a sustentabilidade financeira a longo prazo, permitindo que o SUS invista em outros recursos enquanto atende uma grande quantidade de pacientes.

Eficiência no Atendimento

Rapidez e simplicidade: O processo de confecção e adaptação de próteses removíveis convencionais é mais rápido e simples, o que reduz o tempo de espera dos pacientes e aumenta a eficiência do atendimento, otimizando os recursos disponíveis.

Alta capacidade de atendimento: Como a prótese removível convencional pode ser feita de forma rápida e a um custo baixo, ela é ideal para garantir um grande volume de atendimentos, alinhando-se perfeitamente à necessidade de amplo acesso e agilidade no atendimento.

Impacto no Acesso à Demanda

Maior cobertura para a população: A viabilidade econômica da prótese removível convencional permite que o SUS atenda uma grande quantidade de pacientes, garantindo que a maioria da população tenha acesso ao tratamento odontológico necessário, sem comprometer a qualidade do atendimento.

Prótese Removível sobre Implante

Custo Inicial e de Manutenção

Custo mais elevado: Embora mais estável e funcional que a prótese removível convencional, a prótese removível sobre implante envolve custos elevados devido à necessidade de implantes, que aumentam significativamente o custo inicial do tratamento. Isso pode representar um impedimento financeiro para o SUS, que precisa otimizar seus recursos para o atendimento de grandes demandas.

Custo de manutenção elevado: Além dos custos iniciais mais altos, as próteses sobre implante exigem manutenção especializada e procedimentos adicionais, o que gera custos recorrentes.

Isso pode impactar a sustentabilidade financeira do SUS, especialmente se um grande volume de pacientes necessitar dessa solução.

Eficiência no Atendimento

Tempo de tratamento mais longo: A instalação de implantes dentários requer procedimentos cirúrgicos e um tempo de espera para cicatrização, o que torna o tratamento mais lento e complexo, impactando diretamente na capacidade de atendimento em grande escala.

Capacidade limitada de atendimento: O processo cirúrgico envolvido limita a quantidade de pacientes que o SUS pode atender com essa solução, especialmente em face do alto custo, o que pode resultar em tempo de espera prolongado para os pacientes e maior complexidade operacional.

Impacto no Acesso à Demanda

Acesso restrito: Devido ao alto custo e à complexidade envolvida, as próteses removíveis sobre implante seriam indicadas para uma porção limitada da população, restringindo a capacidade do SUS de atender a todos os pacientes que necessitam de reabilitação oral. Isso comprometeria o acesso universal ao tratamento.

Restaurações em Porcelana

Custo Inicial e de Manutenção

As restaurações em porcelana, embora apresentem vantagens estéticas e funcionais superiores, têm um custo significativamente mais alto em comparação às próteses fixas convencionais, como as metalocerâmicas. A necessidade de materiais cerâmicos de alta performance e tecnologia laboratorial especializada eleva o custo do procedimento, tornando-se um desafio para o SUS, que deve otimizar seus recursos para atender uma grande demanda de pacientes.

Eficiência no Atendimento

A confecção de restaurações cerâmicas geralmente demanda mais etapas clínicas e laboratoriais em comparação com as próteses fixas convencionais. Isso resulta em tratamentos mais longos, o que pode comprometer a fluidez do atendimento em unidades públicas com alta rotatividade de pacientes.

Devido à complexidade técnica envolvida, o uso de porcelana limita o número de profissionais aptos a realizar o procedimento de forma eficiente dentro do SUS. Isso pode restringir a oferta desse tipo de tratamento e impactar negativamente na capacidade de atendimento em larga escala.

Impacto no Acesso à Demanda

O custo elevado e a necessidade de estrutura especializada tornam as restaurações em porcelana viáveis apenas para um número limitado de pacientes dentro da rede pública. Isso compromete o princípio da equidade no acesso ao tratamento odontológico e pode acentuar desigualdades no cuidado reabilitador.

Prótese Fixa Convencional

Custo Inicial e de Manutenção

Custo mais baixo: A prótese fixa convencional, como a coroa ou ponte tradicional, é significativamente mais barata em comparação com as restaurações em porcelana. Este custo

reduzido é uma vantagem crucial para o SUS, que deve maximizar o número de pacientes atendidos com um orçamento limitado.

Baixo custo de manutenção: Em relação às restaurações em porcelana, a manutenção das próteses fixas convencionais tende a ser mais barata e simples. Isso contribui para a sustentabilidade financeira do SUS, já que os custos recorrentes são mais baixos e mais fáceis de controlar.

Eficiência no Atendimento

Adaptabilidade: Com um processo mais simples, a prótese fixa convencional pode ser ajustada mais facilmente para a necessidade do paciente, o que contribui para a eficiência no atendimento.

Impacto no Acesso à Demanda

Maior alcance no atendimento: Com o custo mais baixo e a rápida adaptação, a prótese fixa convencional permite que o SUS atenda a um número maior de pacientes de forma rápida e eficaz, garantindo que uma ampla parte da população tenha acesso ao tratamento odontológico necessário.

Considerando a sustentabilidade financeira do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o objetivo de garantir a acessibilidade dos serviços a todos os usuários que demandam tratamento odontológico, foi realizada uma pesquisa de mercado entre os meses de fevereiro e Abril de 2025, por meio de cotação de preços. As cotações foram solicitadas, via e-mail, a potenciais fornecedores devidamente estabelecidos nas cidades de Nova Lima e Belo Horizonte.

Após a análise das propostas recebidas, apresenta-se as alternativas disponíveis para a reabilitação em casos de perdas dentárias, destacando a vantagem econômica das próteses removíveis em relação às próteses sobre implantes:

- Prótese Removível sobre Implante: Pelo elevado custo dos materiais e serviços, o valor estimado é de R\$ 2860,00
- Prótese Total Removível: R\$372,00.
- Prótese Parcial Removível: R\$413,00.
- Prótese Parcial Temporária: R\$247,50.

Apresenta-se também a vantagem econômica das próteses fixas convencionais sobre as restauradas em porcelana:

- Restaurados em Porcelana: Pelo custo mais elevado dos materiais e serviços, o valor estimado é de R\$ 360,00
- Restauração Metálica Fundida: R\$ 216,67.
- Coroa Total Metálica Fundida: R\$ 220,00.
- Núcleo Metálico Fundido: R\$ 126,67.
- Coroa Venner com Face Estética em Cerômero (Prata e Estanho): R\$288,00
- Restauração em Cerômero Inlay e Onlay: R\$221,67.
- Coroa Total Mandibular: R\$230,33.
-

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, e considerando especialmente a vantagem econômica de cada opção, conclui-se que a melhor solução para atender ao interesse público é o Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços de próteses, com o fornecimento de Prótese Total Removível, Prótese Parcial Removível, Prótese Parcial Provisória Acrílica, além das Próteses Fixas Metálicas e em Cerômero. Estas opções representam alternativas significativamente menos onerosas para o município quando comparadas com as próteses sobre implantes.

Além da análise dos custos de materiais e mão de obra para os diversos tipos de procedimentos, é importante destacar que, para a realização de procedimentos envolvendo a instalação de implantes e próteses sobre implantes com serviços próprios, seria necessária uma infraestrutura específica, o que implicaria na aquisição de novos equipamentos e contratação de profissionais especializados. Dessa forma, a escolha das alternativas mais econômicas contribui para a eficiência financeira e a sustentabilidade do SUS, permitindo atender a uma maior demanda de pacientes com o melhor custo-benefício possível.

A escolha da terceirização por meio de credenciamento, em substituição à instalação de um laboratório próprio, se baseia em justificativas técnicas e econômicas. Do ponto de vista técnico, a rede credenciada permite flexibilidade na prestação dos serviços, acompanhamento contínuo dos avanços tecnológicos e incorporação de inovações como o uso de materiais modernos (ex. cerômero), promovendo maior qualidade no atendimento odontológico. Do ponto de vista econômico, evita-se o investimento inicial elevado com estrutura física, equipamentos, contratação e capacitação de pessoal, além dos custos contínuos com manutenção e operação. Quanto ao ciclo de vida da contratação, a solução contempla todas as etapas desde a produção das próteses, até os serviços pós-entrega, como manutenção corretiva e ajustes quando necessário. Será exigido dos laboratórios credenciados o fornecimento de próteses que atendam a critérios de durabilidade, resistência mecânica e biocompatibilidade, observando-se os padrões estabelecidos por normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial no que diz respeito à qualidade, utilidade, segurança e resistência dos materiais odontológicos.

A sustentabilidade também é considerada, especialmente no que se refere à escolha de materiais de maior longevidade (como o cerômero, com menor taxa de substituição), à utilização de tecnologias que reduzem desperdícios e ao adequado descarte de resíduos odontológicos, conforme normas sanitárias e ambientais, que será avaliada pelo órgão de fiscalização sanitária conforme discriminado neste termo de referência.

Os laboratórios deverão garantir a prestação de assistência técnica para eventuais correções e ajustes das próteses entregues, dentro de prazos razoáveis e definidos em edital, assegurando o funcionamento adequado do serviço ao longo de sua vigência. Será exigida garantia mínima sobre as próteses fornecidas, que cubra defeitos de fabricação e falhas técnicas nos materiais utilizados, com responsabilidade do laboratório em promover reparos ou substituições sem ônus ao município ou ao paciente.

Por fim, todas as exigências e especificações técnicas incluídas no edital de credenciamento serão estritamente vinculadas à natureza do objeto contratado, evitando-se cláusulas impertinentes ou irrelevantes. As condições serão pautadas por critérios objetivos, auditáveis e compatíveis com as normas da ABNT e os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento os prestadores de serviços de saúde, incluindo entidades públicas, filantrópicas, organizações sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (mesmo que atualmente prestem

serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima), desde que sejam legalmente constituídos e possuam sede ou filial no município de Nova Lima ou em municípios limítrofes. Essa exigência visa garantir a eficiência logística na prestação dos serviços, evitando prejuízos no atendimento aos usuários, uma vez que as próteses precisam ser recolhidas diariamente para cumprir os prazos de devolução estabelecidos. Por exemplo, se o laboratório realizar recolhimentos e entregas apenas semanalmente, esse intervalo acarretaria um atraso de uma semana nos agendamentos, o que, diante das grandes filas de demanda reprimida na modalidade de prótese, representa um atraso significativo na conclusão dos tratamentos e na redução das filas de espera. Além disso, os prestadores interessados devem comprovar capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, atendendo a todas as exigências deste termo de referência, seus anexos e à legislação aplicável.

Os prestadores de serviços interessados deverão realizar os procedimentos conforme os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos do SUS, sendo esses os valores básicos para a remuneração dos serviços prestados, acrescido de um complemento financeiro oriundo do Recurso Orçamentário do Município, conforme estipulado neste Termo.

Estarão impedidos de participar deste processo de credenciamento os interessados que se enquadrarem em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Estiverem constituídos sob a forma de consórcio, conforme a justificativa para essa vedação apresentada no Termo de Referência;
- b) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Nova Lima, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- c) Forem declarados impedidos de contratar com entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Nova Lima;
- d) Forem declarados impedidos de contratar com o Poder Legislativo do Município de Nova Lima;
- e) Forem declarados inidôneos para contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- f) Estiverem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) Estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) Estiverem enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º e no art. 14, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Nova Lima;
- i) O objeto social da empresa for incompatível com o que está descrito neste Credenciamento;
- j) Forem sociedades estrangeiras não autorizadas a operar no Brasil;
- k) Estiverem proibidos de celebrar contratos administrativos;
- l) Empresários proibidos de contratar com o Poder Público, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- m) Possuírem dirigente ou administrador que ocupe cargo no Sistema Único de Saúde (SUS);
- n) Se enquadrarem em qualquer outra hipótese de proibição prevista pela legislação vigente.

A responsabilidade pela observância das vedações listadas neste termo de referência é exclusivamente do proponente, que, em caso de descumprimento, estará sujeito às penalidades cabíveis.

Para o problema apresentado, entende-se necessário que os laboratórios interessados em prestar os serviços elencados no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) correspondente, deverão seguir os requisitos abaixo relacionados, os mesmos visam garantir a prestação de serviço de qualidade e a eficiência do atendimento:

Documentos Jurídicos e Administrativos:

- CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- Inscrição estadual ou municipal, conforme o caso.
- Contrato social ou estatuto social da empresa, com alterações, se houver, e, caso aplicável, documento que comprove a regularidade da empresa (registro na Junta Comercial ou órgão competente).
- Certidão negativa de débitos (municipais, estaduais e federais), que comprove que a empresa está regular com seus tributos.
- Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Documentos de Regularidade Sanitária e Técnica:

- Alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária, de acordo com a legislação local.
- Certificado de Responsabilidade Técnica do Responsável pela empresa emitido pelo Conselho Regional de Odontologia.

Capacidade operacional:

- Dispor dos equipamentos necessários em condições adequadas de funcionamento para a realização das próteses odontológicas;
- Dispor dos equipamentos e aparelhos especializados específicos, em boas condições e aptos ao pleno funcionamento do serviço;
- Os interessados prestarão os serviços em estrutura própria que garanta a execução de todos os serviços aos quais realizou adesão, utilizando equipamentos, insumos e recursos humanos suficientes, com capacidade operacional e instalada.

Declarações e Responsabilidades:

- Declaração de não possuir pendências jurídicas, como falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a
- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, que aceita os valores estipulados na tabela de preços praticados pelo CONTRATANTE, ANEXO II.
- Declaração do Responsável Técnico declarando conhecer o objeto e concordar com as condições e das peculiaridades inerentes a natureza dos trabalho, ANEXO III.
- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, que não emprega mão de obra infantil, ANEXO IV.

Qualificação econômica financeira

O presente processo licitatório trata-se de serviço contínuo, criando a necessidade comprovação de que a licitante está apta a suportar os custos operacionais a longo prazo. Assim, com fins a demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, demonstrando a capacidade da entidade em atender o objeto desta licitação no prazo de

vigência contratual e mitigando os riscos para a administração em uma eventual incapacidade financeira para continuidade na prestação dos serviços, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, para que seja possível uma interpretação, para continuidade na prestação dos serviços, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, para que seja possível uma interpretação ampla da capacidade econômica da futura contratada:

a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pela Comarca Sede da licitante datada de até 90 (noventa) dias anteriores à abertura dos envelopes.

b) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

c) Demonstrações Contábeis e Balança Patrimonial dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do art.69, inciso I da Lei 14.133/2021.

d) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei federal no. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro digital;

- Balanço Patrimonial;

- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e

- Recibo de entrega emitido SPED.

III. Sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

e) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

f) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

g) A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0, resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do Anexo II, devidamente assinado pelo contador responsável:

ILG = AC + RLP, em que:

PC + ELP

AC = Ativo Circulante / RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante / ELP = Exigível a Longo Prazo

h) Os documentos relativos as letras “e” e “f”, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação do Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

i) A situação financeira também será avaliada pelo Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a 0,80 resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do Anexo III, devidamente assinado pelo contador responsável.

j) Alternativamente, as exigências dos itens “g” e “i” poderão ser substituídas pela demonstração de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, sem a necessidade de apresentação da totalidade de documentações supramencionada, nos termos do 4º do art. 69 da Lei 14.133/21. Tal comprovação deverá ser apresentada em documento assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante das exigências previstas no edital.

5.1 VISTORIA

Os interessados no credenciamento para prestação de serviços odontológicos deverá apresentar toda documentação exigida no ato do certame na subsecretária de estratégias em saúde da semsa/nl, no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e as declarações solicitadas.

Após a entrega da documentação e análise da subsecretária de estratégias em saúde da semsa/nl, será realizada a visita técnica ao interessado, mediante agendamento prévio.

Os interessados no credenciamento receberão em suas unidades de atendimento a visita de Técnicos da Secretaria de Saúde de Nova Lima indicados pelo Gestor Municipal, sendo um representante da Vigilância Sanitária da SEMSA Nova Lima acompanhado pela Cirurgião Dentista referência técnica do CEO, ressalta-se que, poderão ser agregados a equipe outros profissionais, conforme especificidade do serviço e/ou necessidade no momento.

Os interessados serão avaliados de acordo com a documentação apresentada, conhecimento de sua área física, apresentação dos equipamentos, entre outros, e após visita será emitido o RELATÓRIO DE VISITA E PARECER TÉCNICO.

O relatório de parecer técnico será apresentado pela SEMSA/Nova Lima a Subsecretária de Licitações e Contratos, para conclusão do processo de contratação, sendo que, se o interessado estiver APTO, o mesmo avançará para conclusão e assinatura do contrato ou documento equivalente, se NÃO APTO, o processo será finalizado automaticamente e arquivado junto ao setor responsável.

5.2 Amostra/Laudo Técnico

c) Apresentação das amostras

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima solicitará uma amostra de cada procedimento ofertado, a exigência de amostras no presente processo de credenciamento fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetiva qualidade técnica e funcional das próteses dentárias a serem fornecidas por laboratórios protéticos à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima, por meio do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

As próteses odontológicas são dispositivos de uso intrabucal, cuja função principal é a reabilitação funcional, estética e psicológica de pacientes desdentados parciais ou totais. Tais dispositivos, por suas características, exigem não apenas conformidade com especificações técnicas, mas também habilidade artesanal e conhecimento clínico-laboratorial por parte do fornecedor, o que não pode ser aferido apenas por meio de documentação ou proposta comercial.

O serviço objeto deste credenciamento, produção de próteses parciais removíveis, próteses totais e próteses fixas, não se resume a um bem padronizado. Cada prótese deve ser confeccionada com base em critérios morfológicos e funcionais individualizados, o que exige:

- f) Precisão anatômica e funcional;
- g) Excelente escultura dos elementos protéticos;
- h) Boa adaptação às estruturas bucais;
- i) Acabamento que minimize retenção de placa bacteriana;
- j) Polimento e estética adequados às exigências clínicas.

Portanto, a entrega de amostras é imprescindível para verificar o padrão de execução técnica do laboratório proponente, pois não há outra forma objetiva de aferir, previamente, se o fornecedor atende aos parâmetros mínimos de qualidade exigidos.

Todos os proponentes que atenderem às exigências da fase de habilitação documental terão suas amostras avaliadas por uma comissão técnica composta pela Referência Técnica do CEO, um Cirurgião-Dentista especialista em Prótese Fixa e um especialista em Prótese Móvel.

As amostras serão julgadas com base em critérios objetivos e previamente definidos (Anexo V). O julgamento terá caráter eliminatório, e não classificatório, ou seja, os laboratórios não concorrem entre si, mas sim contra um padrão mínimo de qualidade exigido.

A amostra aprovada será mantida sob custódia da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e funcionará como modelo de referência para controle de qualidade ao longo da execução do contrato, permitindo comparação com os produtos efetivamente fornecidos. Isso assegura que o padrão de qualidade avaliado e aprovado seja mantido durante toda a vigência da contratação. A exigência de amostras evita a contratação de fornecedores que, embora regularizados documentalmentemente, não possuam capacidade técnica adequada para a execução do objeto.

A avaliação prática das amostras, portanto, é essencial para garantir a eficácia do atendimento odontológico prestado à população, respeitando os princípios do SUS e assegurando a qualidade dos dispositivos que impactam diretamente a saúde do cidadão.

d) Regras para entrega das amostras

- Os proponentes que atenderem às exigências estabelecidas neste documento e apresentarem documentação válida conforme os critérios de habilitação (regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica), conforme o discriminado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, deverão encaminhar uma unidade amostral de cada procedimento incluído no lote ofertado.

- Cada amostra precisa estar devidamente identificada, contendo as informações do Prestador de Serviços e a especificação técnica do produto. O prazo máximo para entrega será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do contato realizado pela Referência Técnica do CEO.
- A entrega das amostras deve ser feita no Centro de Especialidades Odontológicas de Nova Lima, localizado na Rua Bias Fortes, 242, Centro de Nova Lima/MG CEP 34000168.

e) Critérios de avaliação das amostras

- A qualidade das amostras será analisada por uma equipe técnica composta pela Referência Técnica do CEO de Nova Lima e um Cirurgião-Dentista Especialista em Prótese Fixa e um especialista em prótese Móvel, preferencialmente servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima.
- O julgamento será baseado em critérios como estética, escultura dos elementos das próteses, acabamento, ausência de corrosão e nível de polimento (ANEXO V).
- Um relatório técnico será preenchido para cada amostra avaliada, indicando se foi aprovada ou reprovada. Caso haja reprovação, será apresentada uma justificativa detalhada pelos avaliadores, conforme ANEXO V, onde, cada critério será avaliado com notas de 1 a 5, onde 1 representa desempenho pouco satisfatório e 5, desempenho muito satisfatório. A nota final de cada amostra será a soma das notas dos quatro critérios, variando de 4 (mínimo) a 20 pontos (máximo). As com as maiores pontuações serão classificadas para contratação, aquelas que obtiverem pontuação inferior a 12, serão desclassificadas para contratação.
- Um relatório técnico será preenchido para cada amostra avaliada, indicando se foi aprovada ou reprovada. Caso haja reprovação, será apresentada uma justificativa detalhada pelos avaliadores, conforme ANEXO V.
- Somente serão considerados aptos os lotes cujas amostras forem integralmente aprovadas pela equipe técnica.
- Se o Prestador de Serviços desejar acompanhar a avaliação das amostras, deverá manifestar esse interesse no momento da entrega à Referência Técnica do CEO.
- O resultado da avaliação será publicado em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Lima.
- Os proponentes que tiverem amostras reprovadas poderão retirá-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no mesmo endereço de entrega. O não cumprimento desse prazo autorizará o descarte das amostras pela Secretaria Municipal de Saúde.
- As amostras aprovadas permanecerão sob custódia da SEMSA para futura comparação com os produtos fornecidos ao longo da prestação do serviço. A devolução ao prestador ocorrerá apenas ao final do contrato.

5.3 Garantia dos serviços

- A SEMSA/SUS-NL não assume responsabilidade por falhas nas próteses odontológicas decorrentes da técnica de confecção laboratorial, uso inadequado de materiais ou transporte indevido. O prestador é integralmente responsável pelos custos e correções necessárias, devendo realizar ajustes ou substituições para garantir a qualidade do serviço.
- Todos os procedimentos laboratoriais de prótese odontológica terão garantia mínima de 90 dias, contados a partir da data de instalação na boca do paciente. Essa garantia cobre exclusivamente defeitos de fabricação ou falhas técnicas no material. Não estão cobertos pela garantia danos causados por mau uso, quedas, acidentes, manipulação inadequada ou falta de cuidados com a higiene e manutenção da prótese.
- Durante esse período, o prestador deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas próprias custas, qualquer trabalho que apresente defeitos técnicos de confecção. Essa obrigação persiste

mesmo após o encerramento do contrato, desistência ou cancelamento do credenciamento, mantendo-se válida até o término do prazo de 90 dias.

5.4 SUBCONTRATAÇÃO

Será vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado, além disso, será proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela, ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com:

- Dirigente do órgão ou entidade contratante; ou
- Agente público que atue:
 - Na licitação;
 - Na fiscalização do contrato;
 - Na gestão do contrato.

Ainda, será vedada a subcontratação se a pessoa física subcontratada ou os dirigentes da pessoa jurídica subcontratada forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos agentes públicos mencionados acima.

5.4.1 Participação em consórcios

5.4.2 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste credenciamento. Além disso, deverão ser observadas todas as demais restrições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e o presente Termo de Referência, que complementam as condições de elegibilidade dos proponentes.

A vedação à participação de consórcios em processos de credenciamento, como o de laboratórios de prótese odontológica no âmbito do SUS, encontra respaldo na natureza jurídica do credenciamento e nos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

O credenciamento é uma forma de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo utilizado para a contratação de prestadores de serviço em regime de demanda aberta e não exclusiva, desde que preenchidos os requisitos previamente estabelecidos em edital.

O credenciamento pressupõe responsabilidade direta, individualizada e intransferível do prestador quanto à qualidade, rastreabilidade e regularidade dos serviços prestados. A formação de consórcios, por sua própria natureza, pode:

- Comprometer o controle da responsabilidade técnica individual;
- Dificultar a fiscalização direta dos serviços e o cumprimento de exigências sanitárias específicas;
- Criar obstáculos à relação contratual direta entre o SUS e o prestador, contrariando a lógica do credenciamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem credenciados para prestação de serviços de próteses odontológicas, deverão ser prestados cumprindo todos os requisitos legais necessários à contratação com o Município e atender às necessidades dos usuários com as respectivas demandas que fazem parte do objeto deste Termo de Referência.

A entrega do objeto se dará de forma gradativa e mensal a partir das demandas do CONTRATANTE e mediante a adesão realizada pelos interessados, e para a prestação de contas deverá seguir os critérios discriminados conforme fluxo de faturamento e prestações de contas, ANEXO VI.

A prestação de serviços será realizada exclusivamente nas instalações da CREDENCIADA, sendo vedada sua execução em outros locais, exceto nos casos em que a CREDENCIADA possua filiais devidamente registradas, aptas e habilitadas para a realização das próteses, em conformidade com o objeto do contrato e as exigências estabelecidas no presente Termo de Referência. As exigências para a execução dos serviços são:

Considerando a necessidade de recolhimento das etapas diariamente, essa medida visa garantir a eficiência logística na prestação dos serviços, assegurando a agilidade e a qualidade do atendimento, sem prejuízos para o atendimento aos usuários.

6.1 Condições de execução

O presente documento estabelece o padrão de execução do objeto referente ao processo de credenciamento de laboratórios especializados na confecção de próteses odontológicas, com o objetivo de atender à demanda da rede pública de saúde do Município de Nova Lima, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

6.1.1 Início da Execução

A execução do objeto tem início com o credenciamento formal dos laboratórios interessados, que deverão comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica para a confecção de próteses odontológicas nos modelos especificados pelo Termo de Referência. O início efetivo da prestação de serviços ocorrerá após a adesão ao credenciamento e o recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pelo profissional responsável da unidade de saúde.

Os serviços consistem na confecção de próteses odontológicas móveis e fixas, conforme demanda da rede municipal de saúde, obedecendo aos requisitos técnicos, prazos e especificações contidas nas Ordens de Serviço. A execução deverá ocorrer exclusivamente nas dependências do laboratório credenciado ou de suas filiais formalmente habilitadas.

As próteses deverão ser confeccionadas com materiais duráveis, resistentes, seguros e esteticamente agradáveis, que garantam funcionalidade, conforto e longa durabilidade ao usuário. Os materiais e as técnicas utilizadas devem ser reconhecidos e estar em conformidade com os padrões de segurança, qualidade e eficácia estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como com a legislação vigente. A fabricação e o fornecimento de próteses odontológicas no Brasil devem seguir normas e regulamentações específicas. No âmbito da legislação profissional, destacam-se a Lei nº 6.710/79, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária, e o Decreto nº 87.689/82, que regulamenta essa lei, detalhando as atribuições e competências desses profissionais. A ANVISA, por sua vez, estabelece Resoluções RDC que normatizam o registro, a fabricação, o controle de qualidade e a fiscalização de produtos para a saúde, incluindo as próteses dentárias, além de publicar regulamentos técnicos que definem critérios para produção, higienização, embalagem, rotulagem e comercialização desses dispositivos. As Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e os Conselhos Regionais de Odontologia (CROs) também possuem competências regulatórias, sendo responsáveis por estabelecer normas técnicas e operacionais para o funcionamento dos laboratórios de prótese dentária, com ênfase em padrões de higiene, biossegurança, estrutura física adequada e qualificação profissional da equipe. Todos os parâmetros regulatórios mencionados serão avaliados por equipe profissional qualificada, conforme disposto no item 5.1 deste Termo de Referência.

Os serviços devem ser realizados conforme as etapas laboratoriais detalhadas no Termo de Referência, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para cada etapa ou trabalho finalizado, a contar do primeiro dia útil após o recebimento dos modelos ou materiais clínicos.

6.1.1.2 – Etapas do Credenciamento

O processo de credenciamento dos laboratórios de próteses odontológicas será composto por duas etapas eliminatórias: avaliação documental e avaliação técnica de amostras.

a) Avaliação documental: Será realizada pela Subsecretaria de Estratégias em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) no endereço, rua Santa Cruz, Centro, Nova Lima CEP 34000126. A documentação deverá ser entregue de segunda a sexta-feira de 8:30h às 16:30h em envelope fechado na Subsecretaria de Estratégias em Saúde da SEMSA/NL e protocolada por ordem de chegada com cópia para o laboratório interessado. Os envelopes serão abertos e analisados conforme a ordem do protocolo.

A análise documental ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante autorização da autoridade competente. Caso o julgamento não seja concluído nesse prazo, o agente de contratação ou a comissão especial terá mais 2 (dois) dias úteis para decidir sobre o pedido.

Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação, que deverão ser respondidos em até 3 (três) dias úteis. O laboratório só poderá avançar à próxima etapa após a regularização da documentação, considerando o limite de contratações já realizadas.

b) Avaliação técnica de amostras: iniciada após a aprovação documental. A SEMSA entrará os laboratórios classificados para solicitar o envio das amostras, que deverão ser entregues à equipe técnica do CEO no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do contato. A análise das amostras será concluída em até 15 (quinze) dias, conforme os critérios do subitem 5.2 deste Termo de Referência.

6.1.2 Descrição detalhada dos métodos de execução dos serviços

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRÓTESE MÓVEL

Próteses Parciais Removíveis em Cromo Cobalto – Maxilar e Mandibular

As próteses parciais removíveis em cromo cobalto serão confeccionadas a partir de modelos de gesso tipo III ou IV, utilizando a técnica convencional reconhecida pela literatura odontológica. Esses modelos devem reproduzir fielmente as arcadas e os rebordos residuais dos usuários.

A estrutura metálica será produzida em liga de cromo cobalto, contendo elementos metálicos estrategicamente posicionados nos dentes remanescentes, garantindo a retenção da prótese conforme especificação do cirurgião-dentista responsável e detalhado na Ordem de Serviço. Além disso, a estrutura deve incluir dispositivos que favoreçam a adesão da resina acrílica.

Os dentes artificiais serão confeccionados em resina acrílica com tecnologia IPN (rede polimérica interpenetrada), seguindo as especificações de cor e formato indicadas pelo profissional responsável. Esses dentes serão fixados à base da prótese, que será confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e acoplada à estrutura metálica.

A liga de cromo cobalto utilizada na fundição deverá ser de alta qualidade e não poderá ser obtida por refundição de metal.

Processo de Confeção

O processo laboratorial para fabricação dessas próteses incluirá as seguintes etapas:

- Produção da moldeira individual (quando necessária);
- Confeção da estrutura metálica;
- Desenvolvimento da sela acrílica;
- Criação e montagem dos planos de orientação em cera;
- Posicionamento e fixação dos dentes artificiais;
- Inclusão e prensagem da prótese parcial removível;
- Acabamento e polimento final.

A moldeira individual será fornecida sem custo adicional para a SEMSA/SUS-NL, pois faz parte do processo de confecção da prótese. Caso sejam necessários ajustes após a entrega, será realizado um novo polimento sem custo adicional.

Próteses Totais Removíveis – Maxilar e Mandibular

As próteses totais removíveis serão produzidas a partir de modelos de gesso tipo III, seguindo técnicas convencionais para a reprodução fiel das arcadas dentárias e dos rebordos residuais.

As bases dessas próteses serão confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável na tonalidade "Rosa Natural com Veias". O acrílico utilizado na confecção das próteses superiores deverá apresentar uma transparência natural na região do palato, utilizando material cristal/incolor para melhor adaptação estética.

Os dentes artificiais também serão de resina acrílica com tecnologia IPN, respeitando as especificações indicadas pelo cirurgião-dentista.

Processo de Confeção

O processo de fabricação das próteses totais removíveis incluirá as seguintes etapas laboratoriais:

- Produção da moldeira individual (quando solicitada);
- Confeção da base de prova em acrílico autopolimerizável;
- Desenvolvimento e montagem dos planos de orientação em cera;
- Fixação dos modelos de gesso em articulador e ajuste dos planos de orientação;
- Montagem dos dentes artificiais em cera;
- Inclusão e prensagem;
- Acabamento e polimento final.

Caso haja necessidade de ajustes após a entrega, um novo polimento será realizado sem custos adicionais.

Além disso, as próteses totais removíveis poderão ser solicitadas para execução através da técnica de prótese imediata.

Próteses Parciais Temporárias Acrílicas – Maxilar e Mandibular

As próteses parciais temporárias acrílicas são dispositivos dento-muco-suportados ou dento-suportados, recomendados para usuários com ausência parcial de dentes na maxila e/ou mandíbula.

A base dessas próteses será produzida em resina acrílica termopolimerizável. Como nas próteses totais, a região do palato nas próteses superiores será confeccionada com acrílico incolor para um acabamento mais natural.

Os dentes artificiais utilizados serão de resina acrílica com IPN, garantindo maior resistência e durabilidade. Para a fixação eficiente da prótese, serão incluídos grampos de aço de 0,8 mm, adaptados aos dentes remanescentes conforme necessidade do caso clínico.

A adesão entre a base de resina acrílica e os dentes artificiais será reforçada com cavidades feitas por broca nº 5, aumentando a fixação e melhorando a resistência mastigatória.

Processo de Confeção

A produção laboratorial dessas próteses seguirá os seguintes passos:

- Montagem dos modelos de gesso em articulador (quando necessário);
- Produção da moldeira individual (quando solicitada);
- Criação e montagem dos planos de orientação em cera (quando necessário);
- Posicionamento e fixação dos dentes artificiais em cera;
- Inclusão e prensagem, garantindo a transparência do palato nas próteses superiores;
- Acabamento e polimento final, incluindo ajustes posteriores caso necessário.

Essas próteses também poderão ser solicitadas para confecção pela técnica de prótese imediata.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRÓTESE FIXA

As próteses fixas em cerômeros serão confeccionadas a partir de modelos de gesso tipo III ou IV, utilizando a técnica convencional reconhecida pela literatura odontológica. Esses modelos devem reproduzir fielmente os dentes a serem restaurados. As restaurações serão confeccionadas em cerômeros e levadas ao forno próprio para a polimerização do material. O cerômero é composto de resina, partículas cerâmicas e carga inorgânica elevada. Os contornos, oclusão, e acabamento da restauração serão supervisionados pelo cirurgião dentista responsável pelo trabalho.

Processo laboratorial para confecção de restauração em cerômero:

- Adequar o contorno do modelo
- Confeção da restauração em cerômero.
- Polimerização em forno para polimerização.
- Acabamento e polimento final.

Caso seja necessário ajustes após a entrega do serviço, por parte do laboratório, será realizado um novo polimento sem custo adicional.

Próteses fixas em metal: Coroa total metálica; Restauração metálica fundida; núcleo metálico. As próteses fixas em metal serão confeccionadas a partir de modelos de gesso tipo III ou IV, utilizando a técnica convencional reconhecida pela literatura odontológica. Esses modelos devem reproduzir fielmente os dentes a serem restaurados. As restaurações serão a princípio esculpidas em cera próprias para esculturas dentais e posteriormente fundidas em ligas metálicas formadas por dois ou mais dos seguintes metais; prata, níquel, cromo, cobalto, cobre, alumínio. As esculturas e contornos serão supervisionadas pelo cirurgião dentista responsável pelo trabalho.

Processo laboratorial para confecção das próteses em metal:

- Adequar o contorno do modelo em gesso.
- Confeção da escultura em cera observando o contorno do dente no modelo, a oclusão com o dente antagonista e o ponto de contato com os dentes vizinhos.

- Fundição em metal dentro das especificações e de acordo com a escolha do cirurgião dentista para cada serviço solicitado.

- Acabamento e polimento final.

Caso seja necessário ajuste após a entrega por parte do laboratório será realizado um novo polimento sem custo adicional.

Prótese fixa coroa veneer com face estética em ceromero

As próteses fixas metálicas com face estética em cerômero, também conhecidas como coroas veneers serão confeccionadas a partir de modelo de gesso tipo III ou IV, utilizando a técnica convencional reconhecida pela literatura odontológica. Esses modelos devem reproduzir fielmente os dentes a serem restaurados. As restaurações serão esculpidas em cera própria para esculturas dentais. As esculturas em cera devem ser provadas em dente pelo cirurgião dentista responsável pelo atendimento que observará o vedamento marginal, a oclusão com o dente antagonista e os pontos de contatos com os dentes vizinhos. Após esta etapa o trabalho retorna ao laboratório para abertura de caixa vestibular para receber o material estético, ceromero. A seguir é feita a fundição com liga metálica usando 2 ou mais dos seguintes metais; prata, níquel, cromo, cobalto, cobre, alumínio. A etapa a seguir consiste em aplicar o ceromero na caixa vestibular (face estética) e levar ao forno próprio para polimerização do ceromero. O produto final após o acabamento e polimento será supervisionado pelo cirurgião dentista responsável pelo pedido.

Processo laboratorial para confecção da coroa veneer com face estética em ceromero:

- Adequar o contorno do dente no modelo de cera.
- Escultura em cera e abertura de caixa vestibular.
- Fundição em metal.
- Polimento e acabamento do metal.
- Aplicação do cerômero na face estética.
- Polimerização em forno de polimerização.
- Acabamento e polimento final.

Caso seja necessário ajustes após a entrega do serviço, por parte do laboratório, será realizado um novo polimento sem custo adicional.

A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de cada etapa ou trabalho finalizado, conforme especificado na Ordem de Serviço emitida pelos profissionais da SEMSA. O prazo máximo para entrega de cada etapa de prótese será de 15 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a conclusão da etapa pelo especialista do CEO. O laboratório deve comparecer diariamente para o recolhimento dos trabalhos, conforme acordado com o Gerente do CEO.

6.2 Local de Recolhimento e Entrega

A entrega e recolhimento diário das próteses, moldes, modelos e demais materiais deverá ocorrer, inicialmente, no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), situado na Rua Bias Fortes, nº 242, Centro – Nova Lima/MG, Cep 34000168.

Fica estabelecido que o recolhimento e entrega das próteses e suas etapas de produção serão feitas diariamente no horário das 07:30h às 17:30h, em dias úteis, no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), localizado na Rua Bias Fortes, nº 242, Centro, Nova Lima – MG. Outros

loais poderão ser definidos pela contratante, conforme a necessidade do serviço, com comunicação prévia à contratada.

Validação dos Serviços

Após a conclusão dos serviços, a validação será realizada pelo cirurgião-dentista responsável, vinculado ao CEO ou à unidade solicitante, conforme os critérios técnicos e clínicos definidos. A homologação do serviço é condição para a prestação de contas e faturamento, seguindo o fluxo de validação descrito nos anexos do Termo de Referência.

Resultados Pretendidos

Durante o processo de execução do objeto, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Atendimento adequado à demanda de usuários do SUS para reabilitação oral por meio de próteses odontológicas;
- Agilidade e pontualidade na entrega das próteses, respeitando o prazo máximo definido;
- Conformidade técnica e estética dos serviços prestados, conforme especificações do profissional solicitante;
- Redução do tempo de espera entre solicitação e instalação da prótese;
- Rastreabilidade e controle de qualidade por meio das Ordens de Serviço padronizadas;
- Efetiva comunicação e articulação entre o laboratório credenciado e a equipe do CEO;
- Cumprimento das normas legais e éticas vigentes, com observância à proibição de assistência direta ao paciente por técnicos em prótese dentária.

Encerramento da Execução

O encerramento do processo se dará:

- Com o término da vigência do credenciamento ou rescisão contratual;
- Após a entrega de todos os serviços em andamento;
- Com a finalização da prestação de contas e homologação de todas as próteses pendentes;
- E após o decurso do prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre as próteses entregues.

Durante todo o período de execução, o laboratório credenciado deverá manter registro detalhado das etapas realizadas, prestar contas conforme cronograma estabelecido e realizar, sem ônus adicional, os ajustes ou substituições de próteses com falhas técnicas identificadas durante o período de garantia.

6.3 Regras para Recebimento dos Serviços

A CONTRATADA deverá providenciar e reproduzir a "Ordem de Serviço", garantindo sua disponibilidade em quantidade adequada para atender às necessidades do CEO. O documento deve conter campos específicos para o registro das seguintes informações:

Identificação

- Nome do prestador do serviço;
- Nome do Centro de Saúde;
- Nome completo e legível do usuário;
- Data de nascimento do usuário;
- Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Prontuário Eletrônico;
- Nome do Cirurgião-Dentista solicitante;
- Data da solicitação
- Data do agendamento

Registro dos Serviços Prestados

O prestador deve indicar, por meio de marcação, os procedimentos realizados.

Observações

Espaço destinado ao registro de informações relevantes, como eventual falecimento do paciente, motivo da interrupção do tratamento, troca do profissional responsável ou qualquer outra anotação necessária.

Assinaturas

O documento deve ser assinado pelo Cirurgião-Dentista (CD), atestando a veracidade das informações registradas.

Proibição de Assistência Direta ao Usuário

No âmbito da produção de próteses odontológicas, o prestador de serviços não pode oferecer qualquer tipo de assistência direta ao paciente. Essa restrição está prevista na Resolução nº 185/93 do Conselho Federal de Odontologia, a qual determina, em seu § 2º, inciso I, que os técnicos em prótese dentária estão proibidos de prestar atendimento direto ao cliente.

Normas para Execução do Serviço

A realização dos serviços deve seguir rigorosamente os fluxos e diretrizes estabelecidos neste documento. Eventuais ajustes ou criação de novos procedimentos e formulários poderão ser feitos conforme a necessidade, mediante decisão da SEMSA/SUS-NL.

Validação da Prestação do Serviço

A **homologação** do serviço consiste na confirmação de que ele foi executado com a qualidade esperada e dentro dos prazos estipulados. Essa **comprovação** deve ser registrada no documento interno de solicitação do serviço que foi previamente submetido à aprovação dos gestores e da referência técnica responsável para início do tratamento, conforme ANEXO VII deste Termo de Referência (TR).

Procedimento para Validação

Após a conclusão do serviço pelo laboratório, cabe ao cirurgião-dentista solicitante, vinculado ao Centro de Saúde ou CEO, realizar a **validação** de cada prótese adaptada ao usuário, conforme previsto no Anexo VII do TR.

Critérios para a Validação

No caso de Próteses Totais Removíveis, Próteses Parciais de Cromo-Cobalto e Próteses Parciais Removíveis Temporárias, a **confirmação** do serviço deve ocorrer após a fase de prensagem laboratorial, preferencialmente depois da instalação na boca do usuário, desde que respeitados os padrões de qualidade e os prazos estabelecidos neste documento.

Caso a prótese seja entregue fora do prazo estipulado, o profissional responsável junto a Referência Técnica do CEO deve formalizar uma notificação ao prestador por e-mail, com cópia para a Gerência do CEO que o encaminhará para a Diretoria de Atenção Especializada. A Subsecretaria de Gestão Orçamentária e Controle Interno de Saúde da SEMSA/SUS-NL também será informada no momento de apresentação da nota fiscal do período.

Se houver reincidência no descumprimento dos prazos, a Diretoria de Atenção Especializada e a Diretoria de Subsecretaria de Gestão Orçamentária e Controle Interno de Saúde da SEMSA/SUS-NL deverão ser notificadas formalmente.

1. Casos Especiais para Validação do Serviço

Impossibilidade de Instalação das Próteses Removíveis

Quando não for possível instalar a prótese removível (total ou parcial) devido a impedimentos do paciente ou abandono do tratamento, o serviço será considerado concluído para fins de **homologação**, desde que a prótese tenha sido entregue ao CEO na etapa laboratorial de montagem. Nessas situações, os trabalhos serão **validados** e faturados como concluídos, devendo o cirurgião-dentista registrar no prontuário do paciente a data e o motivo da **homologação** especial.

Retorno do Paciente ao Tratamento

Se o paciente retornar ao CEO para concluir o tratamento após a etapa de **validação**, o cirurgião-dentista poderá dar continuidade ao atendimento com a autorização da gerência do CEO. No entanto, caso a adaptação da prótese não seja possível, o paciente será reinserido na fila de atendimento pela unidade básica.

Critérios de Impedimento ou Abandono do Tratamento

Considera-se que houve abandono do tratamento quando:

- O paciente faltar sem justificativa na primeira consulta e não entrar em contato no intervalo de uma semana para remarcação;
- Faltar duas vezes consecutivas às consultas agendadas;
- Em caso de falecimento do paciente, essa informação deve ser registrada em seu prontuário e no formulário da solicitação/validação do serviço ANEXO VII este será devolvido para a gerência que efetuará o cancelamento no controle de próteses.

Situações em que a Validação do Serviço Não Deve Ser Realizada

A **confirmação** do serviço não será efetuada nos seguintes casos:

- Quando a instalação da prótese for inviável devido à reprovação técnica por parte do profissional responsável, em razão da qualidade inadequada do produto.

Repetição dos Trabalhos

- A SEMSA/SUS-NL não assume responsabilidade por falhas nas próteses odontológicas decorrentes da técnica de confecção laboratorial, uso inadequado de materiais ou transporte indevido. O prestador é integralmente responsável pelos custos e correções necessárias, devendo realizar ajustes ou substituições para garantir a qualidade do serviço.
- Todos os procedimentos laboratoriais de prótese odontológica terão garantia mínima de 90 dias, contados a partir da data de instalação na boca do paciente. Essa garantia cobre exclusivamente defeitos de fabricação ou falhas técnicas no material. Não estão cobertos pela garantia danos causados por mau uso, quedas, acidentes, manipulação inadequada ou falta de cuidados com a higiene e manutenção da prótese.
- Durante esse período, o prestador deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas próprias custas, qualquer trabalho que apresente defeitos técnicos de confecção. Essa obrigação persiste mesmo após o encerramento do contrato, desistência ou cancelamento do credenciamento, mantendo-se válida até o término do prazo de 90 dias.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Regras gerais

7.1.1 A execução do contrato, ou de instrumento que o substitua, deverá ocorrer de forma rigorosa por ambas as partes, conforme as disposições contratuais e os preceitos estabelecidos

pela Lei Federal nº 14.133/2021. Cada parte será responsável pelas consequências decorrentes da inexecução, seja ela total ou parcial.

7.1.2 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CREDENCIADA deverão ser realizadas por escrito sempre que a natureza do ato assim exigir, sendo admitida a utilização de meios eletrônicos, como e-mails, para a formalização das informações e tratativas necessárias.

7.1.3 O setor responsável pela solicitação da contratação, representando o CONTRATANTE, poderá convocar representante da CREDENCIADA sempre que for necessário adotar providências urgentes, que demandem ação imediata.

7.1.3.1 A fiscalização do Contrato ficará a cargo de Camila de Sousa Aguiar, Gerente do Centro de Especialidades Odontológica, portadora da matrícula nº 12271, telefone de contato: (31)31806074, endereço eletrônico: camila.aguiar@pnl.mg.gov.br

7.1.3.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo de Carolina Castro Figueiredo Resende, Diretora do departamento de Especialidades da SEMSA, portadora da matrícula nº 11948, telefone de contato: (31)987253534, endereço eletrônico: carolina.resende@pnl.mg.gov.br

7.2. Do Fiscal do Contrato

7.2.1 Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

7.2.2 O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.3 Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

7.2.3.1 Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2.3.2 Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3 Do Gestor do contrato

Ao Gestor do Contrato, caberá:

7.3.1 analisar a documentação que antecede o pagamento;

7.3.2 analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.3.3 analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

7.3.4 analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

7.3.5 acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;

7.3.6 decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;

7.3.7 efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

7.3.8 inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Após a formalização do contrato ou instrumento correspondente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CREDENCIADA para uma reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização. Nessa ocasião, serão abordadas as obrigações contratuais, os métodos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto contratual e os protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Confirmação do Recebimento dos Serviços

A SEMSA/NL, por meio do setor solicitante, realizará a conferência e validação do recebimento das próteses, garantindo que estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e dentro dos prazos estabelecidos. Essa verificação será conduzida pelo dentista responsável, que registrará a adequação do serviço no Formulário de Solicitação e Validação do Serviço (Anexo VII).

Após a finalização do preenchimento com a conclusão do tratamento, o formulário validado ou invalidado será encaminhado à gerência do setor demandante, onde o administrativo adotará as seguintes providências:

- Registro digital das informações em uma planilha de uso contínuo;
- Organização da documentação física dos formulários para posterior encaminhamento, assinatura dos gestores e referência técnica responsável, para conferência da documentação que irá compor o relatório de faturamento dos serviços de prótese;
- No 1º dia útil de cada mês a Credenciada deverá encaminhar ao setor solicitante da SEMSA/NL um relatório de serviços que foram concluídos até o último dia do mês anterior, estando vedado acrescentar qualquer outro serviço a este relatório que não tenha sido finalizado;
- O relatório emitido pela Credenciada será conferido pela equipe do CEO, que produzirá o seu próprio relatório ANEXO VIII, com base em toda documentação emitida pelos profissionais executantes;
- Após a conferência e finalização, o relatório mensal de faturamento dos serviços de próteses receberá a assinatura dos Gestores e do Responsável Técnico (RT);
- Após a coleta das assinaturas o setor solicitante solicitará a nota fiscal a CREDENCIADA, que será encaminhada acompanhada de Relatório de Desempenho Do Contrato (Anexo IX) a Subsecretaria de Gestão Orçamentária e Controle Interno de Saúde que ficará encarregada fazer a liquidação e efetivação do pagamento da nota fiscal;

Para efeito de pagamento, a CREDENCIADA deverá emitir nota fiscal com valor coincidente ao do relatório de faturamento gerado pelo setor solicitante da SEMSA, onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo a CREDENCIADA manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

É vedada a cobrança ao usuário de qualquer outra importância pelos serviços prestados do Contratante, sob pena de descredenciamento.

Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o início do prazo para o seu pagamento será considerado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE /MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

9.1 Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

9.1.1 Publicar no PNCP quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Lima, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número do processo em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

9.1.2 Publicar nos moldes do subitem 9.1.1 eventuais mudanças no Contrato.

9.1.3 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.

9.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

9.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.1.7 Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado.

9.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.1.9 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.10 Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.1.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.12 Regular as solicitações dos serviços de prótese odontológicas conforme protocolo de encaminhamentos classificando-os em alta, média e baixa prioridade e orientar a CREDENCIADA quanto à execução e fluxos dos serviços.

9.1.13 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de sempre que necessário modificar o quantitativo dos procedimentos, considerando a necessidade, o período de vigência do credenciamento e/ou disponibilidade financeira;

9.1.14 Informar os nomes dos profissionais designados para a Regulação Técnica dos procedimentos;

9.1.15 Preparar os expedientes necessários, como a revisão técnica administrativa dos serviços realizados, conforme fluxo padronizado, bem como, a solicitação ao prestador da nota fiscal e certidões correspondentes para o envio à Subsecretaria de Gestão Orçamentária e Controle Interno de Saúde;

9.1.16 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de realizar visitas técnicas ao serviço credenciado de acordo com a necessidade;

9.1.17 Realizar notificação à CREDENCIADA, fixando prazo para correção das irregularidades identificadas no processo de revisão administrativa do faturamento e/ou inconformidades identificadas em visitas realizadas à CREDENCIADA;

9.1.18 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste instrumento e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas inerentes ao processo;

9.1.19 Fornecer as autorizações para a devida execução dos serviços credenciados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

10.2 Constituem Obrigações DO CONTRATADO:

10.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2 Atender, no prazo máximo de 2 dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

10.2.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.4 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.2.5 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

10.2.6 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de cada etapa ou trabalho finalizado, conforme especificado na Ordem de Serviço emitida pelos profissionais da SEMSA. O prazo máximo para entrega de cada etapa de prótese será de 15 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a conclusão da etapa pelo especialista do CEO. O laboratório deve comparecer diariamente para o recolhimento dos trabalhos, conforme acordado com o Gerente do CEO.

10.2.7 Entregar as próteses acompanhadas por uma "Nota de Entrega", que servirá como comprovante de prestação do serviço. Este documento deve ser emitido pela contratada e incluir informações como: nome completo e data de nascimento do usuário, nome do Centro de Saúde, nome do Cirurgião-Dentista responsável, datas de entrada e saída do trabalho do laboratório e data real da entrega. A nota será revisada pelo profissional solicitante e arquivada no CEO, juntamente com a documentação necessária para o faturamento do serviço.

10.2.8 Recolher e entregar as próteses e suas etapas de produção diariamente no horário das 07:30h às 17:30h, em dias úteis, no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), localizado na Rua Bias Fortes, nº 242, Centro, Nova Lima – MG. Outros locais poderão ser definidos pela contratante, conforme a necessidade do serviço, com comunicação prévia à contratada.

10.2.9 A contratada é responsável pelo transporte dos trabalhos até o local indicado pela SEMSA/NL, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições.

10.2.10 A contratada deve garantir que sua capacidade operacional esteja em conformidade com os volumes mensais e anuais apresentados no Anexo V deste Termo de Referência, e que os serviços sejam realizados conforme a ordem das Ordens de Serviço recebidas, salvo exceções que exijam priorização, com a devida justificativa.

10.2.11 A contratada é responsável pela retirada e devolução dos trabalhos nos locais designados pela SEMSA/NL. A verificação da identificação do usuário e do profissional solicitante deve ser realizada na Ordem de Serviço. Caso haja falhas, a contratada deverá corrigir a Ordem de Serviço antes de dar continuidade ao trabalho.

10.2.12 Caso sejam detectados problemas na moldagem ou em qualquer etapa do trabalho, a contratada deverá recusar a execução do serviço, comunicando o profissional solicitante para

esclarecimentos ou ajustes necessários. O prestador não deve iniciar o serviço sem antes entrar em contato com o responsável pela solicitação, caso haja dúvidas.

10.2.13 A contratada deve realizar os serviços contratados diretamente, sem subcontratação ou transferência de responsabilidade para terceiros.

10.2.14 A contratada é responsável por garantir que todos os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade exigidos (conforme amostra apresentada em fase de seleção), cumprindo com as especificações técnicas e normas estabelecidas neste contrato. A contratada também deverá se responsabilizar pelos custos relacionados à confecção, ajustes e manutenções das próteses, sem custos adicionais ao erário ou ao usuário.

10.2.15 O faturamento dos serviços deverá ser realizado mensalmente, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Até o dia 01 de cada mês (ou o dia útil anterior), a contratada deverá enviar um relatório detalhado com o nome do paciente, serviço realizado, profissional executante e valores, além de fornecer as certidões negativas necessárias para o faturamento.

10.2.16 Em caso de intercorrências que impossibilitem a entrega do serviço no prazo, a contratada deverá informar imediatamente o setor responsável, indicando a nova data de entrega.

10.2.17 Qualquer mudança no Diretor Técnico, no Contrato Social ou no endereço da contratada deve ser comunicada formalmente ao contratante, que avaliará a continuidade do contrato.

10.2.18 Durante a execução do contrato, a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme a legislação vigente.

10.2.19 A contratada deve cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a proteção das informações pessoais dos usuários.

10.2.20 A contratada deve colaborar na investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida e prestar esclarecimentos ao contratante quando solicitado.

10.2.21 A contratada deverá manter atualizados seus dados no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), incluindo informações sobre os profissionais envolvidos nos serviços.

10.2.22 A contratada deve conhecer e seguir o fluxo de atendimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as demandas conforme as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

11. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Em conformidade com o parágrafo único, inciso ii, do artigo 79 da lei nº 14.133/2021, informamos que não haverá restrição quanto ao número de laboratórios a serem credenciados. Serão credenciados todos os laboratórios que atenderem integralmente aos requisitos e condições estabelecidos no edital de credenciamento, assegurando a ampla participação de interessados que cumpram os critérios técnicos e legais definidos.

Para fins de organização e equidade na execução dos serviços, a distribuição da demanda entre os laboratórios credenciados observará a ordem de entrega da documentação exigida no edital. Inicialmente, os laboratórios que tiverem sua documentação aprovada seguirão para a fase de avaliação das amostras. Aqueles que forem considerados aptos nessa etapa e assinarem o contrato ou documento equivalente receberão os modelos para confecção das próteses.

A distribuição dos serviços será feita de forma igualitária entre os laboratórios credenciados e habilitados, de acordo com a ordem de finalização das etapas descritas. À medida que novos laboratórios forem sendo credenciados, aprovados e formalmente contratados, os trabalhos passarão a ser redistribuídos de maneira proporcional.

11.1 Poderão participar do presente credenciamento os prestadores de serviços de saúde, incluindo entidades públicas, filantrópicas, organizações sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (mesmo que atualmente prestem serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima), desde que sejam legalmente constituídos e possuam sede ou filial no município de Nova Lima ou em municípios limítrofes, essa exigência visa garantir a eficiência logística na prestação dos serviços, evitando prejuízos no atendimento aos usuários, uma vez que as próteses precisam ser recolhidas diariamente para cumprir os prazos de devolução estabelecidos. Por exemplo, se o laboratório realizar recolhimentos e entregas apenas semanalmente, esse intervalo acarretaria um atraso de uma semana nos agendamentos, o que, diante das grandes filas de demanda reprimida na modalidade de prótese, representa um atraso significativo na conclusão dos tratamentos e na redução das filas de espera.

Os prestadores de serviços interessados deverão realizar os procedimentos conforme os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos do SUS, sendo esses os valores básicos para a remuneração dos serviços prestados, acrescido de um complemento financeiro oriundo do Recurso Orçamentário do Município, conforme estipulado neste Termo.

Estarão impedidos de participar deste processo de credenciamento os interessados que se enquadrarem em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Estiverem constituídos sob a forma de consórcio, conforme a justificativa para essa vedação apresentada no Termo de Referência;
- b) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Nova Lima, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- c) Forem declarados impedidos de contratar com entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Nova Lima;
- d) Forem declarados impedidos de contratar com o Poder Legislativo do Município de Nova Lima;
- e) Forem declarados inidôneos para contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- f) Estiverem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) Estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) Estiverem enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º e no art. 14, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Nova Lima;
- i) O objeto social da empresa for incompatível com o que está descrito neste Credenciamento;
- j) Forem sociedades estrangeiras não autorizadas a operar no Brasil;
- k) Estiverem proibidos de celebrar contratos administrativos;
- l) Empresários proibidos de contratar com o Poder Público, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- m) Possuírem dirigente ou administrador que ocupe cargo no Sistema Único de Saúde (SUS);
- n) Se enquadrarem em qualquer outra hipótese de proibição prevista pela legislação vigente.

A responsabilidade pela observância das vedações listadas neste termo de referência é exclusivamente do proponente, que, em caso de descumprimento, estará sujeito às penalidades cabíveis.

Para o problema apresentado, entende-se necessário que os laboratórios interessados em prestar os serviços elencados no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) correspondente, deverão seguir os requisitos abaixo relacionados, os mesmos visam garantir a prestação de serviço de qualidade e a eficiência do atendimento:

11.2.1 Declarações e Responsabilidades:

- Declaração de não possuir pendências jurídicas, como falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública.
- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, que aceita os valores estipulados na tabela de preços praticados pelo CONTRATANTE, ANEXO I.
- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, que não emprega mão de obra infantil, ANEXO II.
- Declaração do Responsável Técnico declarando conhecer o objeto e concordar com as condições e das peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, ANEXO III.

11.2.2 Documentos Jurídicos e Administrativos:

- CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- Inscrição estadual ou municipal, conforme o caso.
- Contrato social ou estatuto social da empresa, com alterações, se houver, e, caso aplicável, documento que comprove a regularidade da empresa (registro na Junta Comercial ou órgão competente).
- Certidão negativa de débitos (municipais, estaduais e federais), que comprove que a empresa está regular com seus tributos.
- Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

11.2.3 Qualificação econômica financeira

O presente processo licitatório trata-se de serviço contínuo, criando a necessidade comprovação de que a licitante está apta a suportar os custos operacionais a longo prazo. Assim, com fins a demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, demonstrando a capacidade da entidade em atender o objeto desta licitação no prazo de vigência contratual e mitigando os riscos para a administração em uma eventual incapacidade financeira para continuidade na prestação dos serviços, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, para que seja possível uma interpretação, para continuidade na prestação dos serviços, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, para que seja possível uma interpretação ampla da capacidade econômica da futura contratada:

k) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pela Comarca Sede da licitante datada de até 90 (noventa) dias anteriores à abertura dos envelopes.

l) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

m) Demonstrações Contábeis e Balanço Patrimonial dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do art.69, inciso I da Lei 14.133/2021.

n) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

III. Sociedades regidas pela Lei federal no. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido SPED.

III. Sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

o) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

p) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

q) A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0, resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do Anexo II, devidamente assinado pelo contador responsável:

ILG = AC + RLP, em que:

PC + ELP

AC = Ativo Circulante / RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante / ELP = Exigível a Longo Prazo

r) Os documentos relativos as letras “e” e “f”, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação do Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

s) A situação financeira também será avaliada pelo Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a 0,80 resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do Anexo III, devidamente assinado pelo contador responsável.

Alternativamente, as exigências dos itens “g” e “i” poderão ser substituídas pela demonstração de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, sem a necessidade de apresentação da totalidade de documentações supramencionada, nos termos do 4º do art. 69 da Lei 14.133/21. Tal comprovação deverá ser apresentada em documento assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante das exigências previstas no edital.

11.2.4 Qualificação Técnica (profissional ou operacional)

- Alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária, de acordo com a legislação local.
- Certificado de Responsabilidade Técnica do Responsável pela empresa emitido pelo Conselho Regional de Odontologia.
- Dispor dos equipamentos necessários em condições adequadas de funcionamento para a realização das próteses odontológicas;
- Dispor dos equipamentos e aparelhos especializados específicos, em boas condições e aptos ao pleno funcionamento do serviço;
- Os interessados prestarão os serviços em estrutura própria que garanta a execução de todos os serviços aos quais realizou adesão, utilizando equipamentos, insumos e recursos humanos suficientes, com capacidade operacional e instalada.

11.2.5 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO QUE COMPROVE TER A LICITANTE EXECUTADO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS OU DESEMPENHADO SERVIÇOS DE COMPLEXIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, COM NOME LEGÍVEL DO EMITENTE, EM PAPEL TIMBRADO, OU EM PAPEL SEM TIMBRE COM CARIMBO DO CNPJ.

O credenciamento de empresas privadas com e sem fins lucrativos, para prestação de serviços na área de odontologia (realização de serviços de próteses odontológicas), através de processo por inexigibilidade de licitação, nos termos da lei federal 14.133 de 1º de abril de 2021, tendo em vista o fato de que a competição é desnecessária por conta da contratação de todos os interessados que atendam os critérios e condições estabelecidas no termo de referência. Nesse sentido, o contratante realizará a convocação de todos os interessados, com o objetivo de contratar a quantidade necessária de prestadores aptos a absorver a demanda de pacientes em espera por serviços de próteses odontológicas. Serão considerados aptos os interessados que manifestarem interesse e que atenderem aos requisitos estabelecidos neste termo de referência. O valor a ser pago pelos serviços será fixado conforme a tabela constante como parte integrante deste documento.

Ressalta-se que, em razão da quantidade e das características dos serviços a serem contratados, a contratação de uma única empresa poderia não ser suficiente para atender plenamente a demanda existente. Dessa forma, considera-se viável a contratação de mais de um prestador de serviço, o que contribuirá para facilitar o acesso dos usuários, tendo em vista a complexidade dos procedimentos odontológicos e a estrutura necessária para sua execução, além de possibilitar a ampliação da oferta no centro odontológico.

Considerando a demanda reprimida de usuários que aguardam por serviços de próteses odontológicas no município, estima-se que o credenciamento, com a possibilidade de contratações simultâneas de laboratórios de prótese dentária, seja a solução mais adequada para atender essa necessidade. A produção das próteses será distribuída de forma equitativa

entre os laboratórios contratados, garantindo maior agilidade e eficiência no atendimento à população.

É importante destacar que no caso em análise, a escolha em consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva-se da inviabilidade de competição, ou seja, aquelas situações em que não é possível escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido. Salienta-se ainda que a presente proposta é perceptível e que os valores a serem praticados não ultrapassam os valores praticados no mercado, gerando assim o equilíbrio econômico financeiro, bem como economia ao erário.

Portanto, desde que observados os procedimentos aplicáveis à inexigibilidade de licitação, esta se apresenta como uma solução adequada para atender às demandas do CONTRATANTE. Dessa forma, os interessados deverão comprovar a Habilitação Técnica no ato da vistoria, bem como os demais documentos relacionados ao objeto deste Termo de Referência, necessários à prestação do serviço e ao cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, quais sejam:

As empresas interessadas deverão apresentar as documentações elencadas no edital de credenciamento a Subsecretaria de Estratégias em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde Nova Lima conforme apresentado, responsável pela avaliação e andamento do processo, a ser informada a partir da abertura do Edital.

Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das empresas proponentes, mediante confronto com as condições deste edital, não serão aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do interessado em se credenciar e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a Empresa interessada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a Empresa interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se a Empresa interessada for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor estimado para execução e custeio do objeto deste Termo de Referência é de R\$485.847,96 (quatrocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Os preços dimensionados e as respectivas referências utilizadas para a pesquisa de preços estão sinalizadas no item 1.7 do Estudo Técnico Preliminar - ETP, parte integrante deste processo de contratação por inexigibilidade de Licitação, na modalidade de credenciamento de serviços especializados, para a realização de próteses odontológicas, conforme objeto deste Termo de Referência.

O mesmo se respalda, baseando-se na pesquisa realizada em conformidade art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 14331/2024.

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito conforme os valores constantes na tabela de preços parte integrante deste Termo de Referência, após a revisão técnica administrativa da produção enviada para faturamento, conforme sinalizado no item 8 e fluxo padronizado correspondente (Anexo VI).

12.2 Planilha Orçamentária:

Na planilha abaixo destacamos os respectivos quantitativos e valor total estimado para cobertura assistencial ANEXO X dos procedimentos a serem credenciados através da contratação via inexigibilidade de Licitação na modalidade de credenciamento de serviços especializados para a realização de procedimentos odontológicos visando garantir o atendimento aos usuários do SUS/NOVA LIMA.

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CREDENCIAMENTO - PRÓTESES ODONTOLÓGICAS

SEQ	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL ESTIMADO
1	Restauração Metálica Fundida	60	R\$ 216,67	R\$ 13.000,20
2	Coroa total Metálica Fundida	24	R\$ 220,00	R\$ 5.280,00
3	Núcleo Metálico Fundido	192	R\$ 126,67	R\$ 12.160,32
4	Coroa Venner com Face Estética em Cerômero (prata e estanho)	96	R\$ 288,00	R\$ 27.648,00
5	Restauração em Cerômero Inlay e Onlay	180	R\$ 221,67	R\$ 23.940,36
6	Coroa Total em Cerômero	264	R\$ 230,33	R\$ 49.751,28
7	Prótese Total Mandibular	336	R\$ 372,00	R\$ 80.352,00
8	Prótese Total Maxilar	336	R\$ 372,00	R\$ 80.352,00
9	Prótese Parcial Removível Mandibular (cromo cobalto)	324	R\$ 413,25	R\$ 89.262,00
10	Prótese Parcial Removível Maxilar (cromo cobalto)	324	R\$ 413,25	R\$ 89.262,00
11	Prótese Parcial Temporária	24	R\$ 247,50	R\$ 5.940,00
12	Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular	24	R\$ 148,33	R\$ 3.559,92
13	Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar	36	R\$ 148,33	R\$ 5.339,88
TOTAL GERAL ESTIMADO		1548	R\$ 3.418,00	R\$ 485.847,96

Os procedimentos contemplados incluem:

- **Restauração Metálica Fundida – 60**
- **Coroa Total Metálica Fundida – 24**

- **Núcleo Metálico Fundido – 192**
- **Coroa Venner com Face Estética em Cerômero (prata e estanho) – 96**
- **Restauração em Cerômero Inlay e Onlay – 180**
- **Coroa Total em Cerômero – 264**
- **Prótese Total Mandibular – 336**
- **Prótese Total Maxilar – 336**
- **Prótese Parcial Removível Mandibular (cromo cobalto) – 324**
- **Prótese Parcial Removível Maxilar (cromo cobalto) – 324**
- **Prótese Parcial Temporária – 24**
- **Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular – 24**
- **Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar – 36**

Total Geral Estimado: 1548 procedimentos anuais.

Nota 2: Os procedimentos odontológicos elencados neste Termo de Referência são destinados para atendimento do público geral, conforme especificidade de cada caso.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela 12.002.10.302.0303.2175.339039.15000001002.

13.2 A Contratação será atendida pela seguinte dotação: 12.002.10.302.0303.2175.339039.15000001002.

A Emenda Parlamentar nº 795/2025-1, viabilizará parcialmente a contratação garantindo o início da transição para o novo edital de credenciamento de laboratórios de próteses odontológicas.

13.3 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. REAJUSTE

14.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

14.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

14.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.8 O reajuste previsto nas cláusulas anteriores não será aplicado automaticamente, devendo ser formalmente solicitado pela credenciada, mediante requerimento protocolado junto à Administração.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica a este processo de contratação.

16. SANÇÕES

16.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2023 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

- I - Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

16.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 26 de julho de 2023.

16.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

16.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

16.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

16.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

16.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 26 de julho de 2023.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.12. O não cumprimento das disposições do termo, do Edital e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

16.13. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

16.14. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.15. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.16. Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas nos anexos a este Edital.

17. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A presente contratação, referente ao credenciamento de laboratórios de próteses odontológicas, justifica-se pela impossibilidade de competição, uma vez que os serviços especializados exigem características técnicas e qualificações específicas que limitam a existência de fornecedores no mercado capazes de atender às demandas do CONTRATANTE com a qualidade exigida.

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 14.331/2024, o processo será instruído com a justificativa de preços, que se fundamentará nos valores praticados em contratações similares, envolvendo objetos da mesma natureza. Quando não for possível estimar o valor por meio desses documentos, será utilizado outro meio idôneo conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 14.331/2024, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, diante da singularidade dos serviços e da ausência de viabilidade para competição, a contratação por inexigibilidade configura-se como a alternativa mais adequada e eficaz para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de próteses odontológicas oferecidos à população.

No contexto da contratação de serviços de prótese odontológica, duas alternativas foram analisadas. A primeira, considerada mais vantajosa, é a priorização de próteses removíveis convencionais, como a prótese total removível, a prótese parcial removível e a prótese parcial temporária, que, além de atenderem aos critérios clínicos, apresentam custos significativamente menores (variando entre R\$ 247,50 e R\$ 413,00), assim como as próteses fixa metálica e em cerômero e ampla aplicabilidade no contexto das grandes demandas do serviço público. Essa solução está em conformidade com os princípios da administração pública, como a economicidade e a eficiência. Já a segunda alternativa, representada por próteses removíveis sobre implantes, com custo estimado em R\$ 2.860,00 por unidade, assim como as restaurações em porcelana foram descartadas por sua baixa viabilidade econômica, pois comprometeria a capacidade do serviço público de atender um número maior de pacientes com os mesmos recursos.

As planilhas a seguir reúnem orçamentos obtidos junto ao mercado especializado na confecção de próteses odontológicas e em contratações públicas de natureza similar, com o objetivo de subsidiar a estimativa de custos para futura contratação por meio de credenciamento. A análise considera a Solução 1 como a alternativa mais vantajosa, tanto do ponto de vista econômico quanto da viabilidade operacional, enquanto a Solução 2 é classificada como menos vantajosa, devido ao seu custo elevado e menor abrangência. Os valores apresentados foram coletados com base em pesquisas junto a fornecedores do setor e em processos licitatórios recentes, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado. Essa coleta visa assegurar que os valores de referência estejam adequados à realidade atual, promovendo uma contratação eficiente, transparente e alinhada ao correto dimensionamento dos investimentos públicos. Destaca-se que a seleção dos laboratórios consultados foi realizada de forma aleatória, incluindo tanto prestadores já

vinculados ao Município quanto laboratórios sem vínculo prévio com a administração, com o intuito de refletir uma média representativa do mercado.

Solução 1 - vantajosidade econômica									
Itens	Procedimentos	Tabela Sigtap	Edital de Credenciamento 2024 - PBH	Laboratório Laborzil	All Smile Digital Lab	Dilson Laboratório	Preço Médio	Qt. Anual	Preço Médio
1	Restauração Metálica Fundida	Não contempla	Não contempla	R\$ 220,00	R\$ 180,00	R\$ 250,00	R\$ 216,67	60	R\$ 13.000,20
2	Coroa total Metálica Fundida	Não contempla	Não contempla	R\$ 220,00	R\$ 190,00	R\$ 250,00	R\$ 220,00	24	R\$ 5.280,00
3	Núcleo Metálico Fundido	Não contempla	Não contempla	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 80,00	R\$ 126,67	96	R\$ 12.160,32
4	Coroa Venner com Face Estética em Cerômero (prata e estanho)	Não contempla	Não contempla	R\$ 310,00	R\$ 290,00	R\$ 264,00	R\$ 288,00	96	R\$ 27.648,00
5	Restauração em Cerômero Inlay e Onlay	Não contempla	Não contempla	R\$ 280,00	R\$ 175,00	R\$ 210,00	R\$ 221,67	108	R\$ 23.940,36
6	Coroa Total em Cerômero	Não contempla	Não contempla	R\$ 290,00	R\$ 175,00	R\$ 226,00	R\$ 230,33	216	R\$ 49.751,28
7	Prótese Total Mandibular	R\$ 225,00	R\$ 330,00	R\$ 440,00	R\$ 390,00	R\$ 328,00	R\$ 372,00	216	R\$ 80.352,00
8	Prótese Total Maxilar	R\$ 225,00	R\$ 330,00	R\$ 440,00	R\$ 390,00	R\$ 328,00	R\$ 372,00	216	R\$ 80.352,00
9	Prótese Parcial Removível Mandibular (cromo cobalto)	R\$ 225,00	R\$ 400,00	R\$ 490,00	R\$ 440,00	R\$ 323,00	R\$ 413,25	216	R\$ 89.262,00
10	Prótese Parcial Removível Maxilar (cromo cobalto)	R\$ 225,00	R\$ 400,00	R\$ 490,00	R\$ 440,00	R\$ 323,00	R\$ 413,25	216	R\$ 89.262,00
11	Prótese Parcial Temporária	R\$ 24,15	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 190,00	R\$ 300,00	R\$ 247,50	24	R\$ 5.940,00
12	Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular	R\$ 1,16	Não contempla	R\$ 180,00	R\$ 100,00	R\$ 165,00	R\$ 148,33	24	R\$ 3.559,92
13	Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar	R\$ 1,16	Não contempla	R\$ 180,00	R\$ 100,00	R\$ 165,00	R\$ 148,33	36	R\$ 5.339,88
				R\$ 3.990,00	R\$ 3.210,00	R\$ 3.212,00	R\$ 3.418,00	1.548	R\$ 485.847,96

Solução 2 - Não apresenta vantajosidade econômica									
Itens	Procedimentos	Tabela Sigtap	Edital de Credenciamento 2024 - PBH	Laboratório Laborzil	All Smile Digital Lab	Dilson Laboratório	Preço Médio	Qt. Anual	Preço Médio
2	Prótese Removível sob Implante	R\$ 300,00	R\$ 3.740,00	s/resposta	s/resposta	R\$ 1.980,00	R\$ 3.740,00	432	R\$ 2.860,00
3	Restaurados em Porcelana	R\$ 225,00	Não contempla	s/resposta	s/resposta	R\$ 360,00	R\$ 360,00	600	R\$ 360,00

O preço médio foi calculado com base nos valores praticados no credenciamento da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), por se tratar de contratação de natureza semelhante, e nos valores orçados junto a laboratórios de prótese dentária, conforme demonstrado na tabela acima. Ressalta-se que os valores da Tabela SUS não foram considerados no cálculo, uma vez que se encontram defasados e incompatíveis com os preços atualmente praticados no mercado. Tal defasagem foi devidamente constatada por meio da pesquisa de mercado incluída neste Estudo Técnico Preliminar, a qual demonstra a incompatibilidade entre os valores de referência federal e os preços praticados no mercado para a execução dos serviços propostos.

18. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Não se aplica considerando a especificidade da contratação, tendo em vista que são específicas para dispensa emergencial de Licitação.

19. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA / CREDENCIADA

Não se aplica a este processo por inexigibilidade de licitação, serão selecionadas todas as interessadas que atenderem as exigências contidas no edital de credenciamento.

20. A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COMO ÚNICO MEIO ADEQUADO, EFETIVO E EFICIENTE DE AFASTAR O RISCO IMINENTE DETECTADO

Não se aplica considerando a especificidade da contratação, tendo em vista que são específicas para dispensa emergencial de Licitação.

21. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Não se aplica a este processo de contratação via inexigibilidade de licitação, na modalidade de credenciamento de serviços especializados, para a realização de procedimentos oftalmológicos, conforme objeto deste Termo de Referência.

22. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Considerando as expectativas quanto ao processo de credenciamento, a partir deste Termo de Referência, foi anexado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) o Mapa de Riscos, onde destaca-se os riscos inerentes que poderão fazer com que a contratação venha a fracassar, bem como as intercorrências e entraves caso os ajustes não ocorram em tempo hábil.

Salientamos que, por se tratar de processo de contratação por inexigibilidade de licitação, na modalidade de credenciamento, anterior as respectivas assinaturas do contrato ou documento equivalente, será necessário a realização de visita técnica a interessada, conforme especificado no Termo de Referência (Item 5.1) , para equalizar possíveis entraves e garantir que o interessado tenha a estrutura física e equipamentos necessários para a correta prestação de serviços que garantam a qualidade aos usuários dos serviços de saúde.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando a mitigação dos eventuais impactos ambientais e como exemplo de boa prática administrativa serão observadas as previsões legais constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2024, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade aplicáveis à natureza do serviço, especialmente no que se refere ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

No caso específico do credenciamento de laboratórios de próteses odontológicas, será exigido, como critério de habilitação, que o estabelecimento passe por visita técnica do órgão competente de vigilância sanitária. Essa visita terá como finalidade atestar a conformidade da empresa com as normas ambientais e sanitárias vigentes, garantindo que os processos produtivos estejam em adequação com os padrões legais de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

24. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência, que corresponde ao credenciamento de laboratórios especializado em próteses odontológicas, com a finalidade de atender às demandas decorrentes desses procedimentos para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Nova Lima, bem como a garantia da assistência odontológica integral à saúde dos munícipes, para constar como anexo ao edital.

Nova Lima, 30/05/2025

Camila de Sousa Aguiar
Gerente do CEO e Urgências Odontológicas

Helder de Souza e Silva
Referência Técnica do CEO e Urgências Odontológicas

Carolina Castro Figueiredo Resende
Diretora de Especialidades



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO XV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE /DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUBSECRETARIA DE ESTRATÉGIAS EM SAÚDE / DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA / CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS / NOVA LIMA

Contato: E-MAIL: carolina.resende@pnl.mg.gov.br Tel: (31)987253534

1 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

O presente Estudo tem como objetivo embasar a contratação de laboratórios especializados na confecção de próteses odontológicas, com a finalidade de garantir o atendimento odontológico reabilitador aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Nova Lima. A reabilitação odontológica é fundamental para a recuperação da saúde bucal dos pacientes, promovendo a restauração de funções essenciais, como mastigação, fala e estética, impactando diretamente na qualidade de vida da população.

1.1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso I do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

As contratações públicas produzem importante impacto na atividade econômica, considerando a quantidade de recursos envolvidos.

Este estudo tem como objetivo encontrar a melhor solução para a oferta de próteses odontológicas à população de Nova Lima. Um planejamento bem estruturado é essencial para orientar a administração na escolha do melhor investimento, visando alcançar os resultados desejados. Além disso, a realização de estudos prévios permite o conhecimento de novas abordagens e metodologias disponíveis no mercado, o que contribui para contratações mais eficientes. Esse processo resulta em uma melhor alocação dos recursos públicos, garantindo a máxima qualidade nos serviços prestados.

Apresentamos o estudo técnico preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

Conforme estabelece o art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deve identificar claramente o problema a ser resolvido e apresentar a melhor solução para sua resolução, possibilitando a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, o estudo deverá incluir os elementos previstos no referido dispositivo legal, sendo permitido, de forma excepcional e com justificativa fundamentada, a omissão de alguns elementos, desde que ao menos os descritos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º sejam abordados.

Portanto o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa apresentar a melhor solução para a oferta de próteses odontológicas aos usuários dos serviços de saúde de Nova Lima, assim como descrever o conjunto de procedimentos necessários à assistência e cobertura assistencial das demandas inerentes às especialidades de prótese, o qual dentro da perspectiva da assistência a não contratação dos serviços podem acarretar prejuízos assistenciais graves à população novalimense.

A contratação em questão tem como objetivo garantir a oferta contínua e qualificada de próteses odontológicas na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Nova Lima, assegurando a integralidade do cuidado em saúde bucal. A perda dentária é um dos principais agravos à saúde bucal da população, devido à sua alta prevalência e aos impactos negativos que acarreta, tanto do ponto de vista funcional quanto estético.

A ausência de dentes pode comprometer significativamente a mastigação, a fala e a autoestima dos indivíduos, afetando sua qualidade de vida e bem-estar geral. Para minimizar esses danos e restabelecer as funções orais comprometidas, a reabilitação protética se faz necessária, proporcionando aos pacientes a recuperação parcial ou total das capacidades perdidas.

A presente medida, que visa à ampliação do acesso aos serviços odontológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atende ao interesse público, conforme previsto no inciso I do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se ainda de iniciativa alinhada à Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal. Tal política reforça a importância da promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população, incluindo a oferta de próteses dentárias como parte de uma abordagem integral e universal.

Para viabilizar essa ação, a contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em hipóteses legalmente previstas, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.487/2023. Nesse contexto, adotar o procedimento de credenciamento mostra-se a forma mais adequada de contratação, especialmente quando se exige a seleção de múltiplos prestadores de serviço, desde que atendidos os critérios técnicos e jurídicos previamente definidos pela Administração.

Nos termos do art. 79, inciso I, da mesma Lei, o credenciamento caracteriza-se como um procedimento não excludente, permitindo a contratação simultânea de diversos executantes sob condições padronizadas. Tal modelo garante maior eficiência, e transparência, promovendo ampla competitividade e assegurando a continuidade do atendimento à demanda da população. A formalização de um novo credenciamento de laboratórios de prótese odontológica é uma decisão estratégica e fundamentada para atender às necessidades de saúde bucal da população do município de Nova Lima de forma eficiente e sustentável. Aspectos relevantes:

Ausência de Laboratório Próprio no Município

Atualmente, o município não dispõe de um laboratório de prótese odontológica próprio, o que inviabiliza a realização interna dos serviços demandados. Para suprir essa lacuna e garantir que a população continue a receber atendimento odontológico de qualidade, é indispensável a formalização de um novo credenciamento, que viabilize a terceirização do serviço por meio de laboratórios já estabelecidos e capacitados.

Considerando a relevância de oferecer à população serviços odontológicos de qualidade, é imprescindível que os laboratórios de prótese odontológica credenciados atendam às demandas atuais de tecnologia e inovação. Nesse sentido, o credenciamento vigente apresenta limitações

significativas que comprometem a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, conforme detalhado abaixo:

Defasagem dos Valores de Credenciamento Atual:

Os valores atualmente praticados para o credenciamento de laboratórios de prótese odontológica encontram-se desatualizados, dificultando a manutenção de uma operação sustentável para os laboratórios. Essa defasagem não reflete os custos reais de produção, aquisição de materiais de qualidade e implementação de novas tecnologias, o que pode comprometer diretamente a qualidade das próteses fornecidas.

Necessidade de Atualização das Próteses Oferecidas:

As inovações tecnológicas no setor odontológico têm gerado avanços significativos na fabricação de próteses, com materiais mais duráveis, estéticos e confortáveis para os pacientes. No entanto, o modelo atual de credenciamento não contempla adequadamente a inclusão dessas novas tecnologias. Tal descompasso impede a atualização do portfólio de próteses oferecidas, o que é essencial para atender às necessidades dos pacientes com qualidade e eficácia.

Dessa forma, a formalização de um novo credenciamento para laboratórios de prótese odontológica é essencial para corrigir a defasagem dos valores praticados, alinhar os serviços prestados às demandas tecnológicas atuais e garantir a excelência no atendimento à população. Este ajuste possibilitará a ampliação da capacidade técnica e operacional dos laboratórios credenciados, assegurando próteses de qualidade e promovendo o bem-estar dos usuários do sistema.

Avaliando o mercado e considerando os prós e contras da implantação de um laboratório próprio, apresentam-se as características que levam a equipe técnica a optar pela solicitação do modelo de credenciamento para laboratórios de prótese. Essa decisão baseia-se em fatores estratégicos e operacionais que visam garantir a eficiência do serviço, otimizar recursos públicos e ampliar o acesso da população aos dispositivos protéticos.

Entre os principais fatores que sustentam essa escolha, destacam-se:

- Substituir o Edital de credenciamento Edital 002/2018 em virtude da desatualização dos valores e objetos contemplados;
- Ampliação/substituição do rol de serviços de prótese acompanhando a evolução tecnológica;
- O preço médio não ultrapassa os valores praticados no mercado;
- Ter uma gama maior de prestadores especializados para garantir a assistência ao cidadão novalimense com demandas de próteses odontológicas,
- Com a implementação desta solução é possível manter a assistência e continuidade dos atendimentos das modalidades de prótese fixa e móvel, controlando a crescente demanda.
- Garantir a qualidade haja vista que todos os serviços serão vistoriados por equipe técnica do Município;
- Através desta solução não haverá necessidade de manutenção de serviços, equipamentos, mão de obra especializada que implica em custos significativos em geral;
- Ter maior controle e planejamento adequado quanto aos custos mensais relativos aos serviços prestados, afetos à assistência odontológica;
- Permitir que vários laboratórios especializados participem do processo, garantindo a continuidade do fornecimento de próteses, mesmo em situações de alta demanda ou eventual

indisponibilidade de um fornecedor. A diversificação de fornecedores reduz o risco de interrupções nos serviços;

- O modelo de credenciamento fomenta a competitividade entre os prestadores de serviços. Essa competição saudável pode resultar em maior eficiência, inovação e qualidade nos produtos e serviços oferecidos, pois os laboratórios buscam se destacar para garantir contratos.
- Não há a necessidade de investir em equipamentos caros, construção de infraestrutura, ou em contratação de pessoal especializado. Isso permite economizar uma quantia significativa de recursos no início do processo.
- Eliminar a necessidade de arcar com os custos contínuos de manutenção de equipamentos, aluguel de espaço e folha de pagamento de funcionários para operar um laboratório. O pagamento ocorre conforme a demanda, reduzindo a necessidade de custos fixos elevados.
- Permite que o custo do serviço seja ajustado conforme a quantidade de trabalho necessário, já que a administração paga de acordo com a demanda real. Isso evita gastos excessivos com um laboratório ocioso ou subutilizado, que poderia ocorrer se o laboratório fosse próprio.
- O risco de uma infraestrutura própria ociosa ou com baixa demanda é minimizado. O custo é variável, adaptando-se ao volume de serviços, e não há o risco de investimentos elevados que não sejam compensados pela demanda.
- aproveitar a experiência e os conhecimentos de prestadores que já possuem equipamentos e tecnologias de ponta, sem precisar arcar com os custos de atualização de infraestrutura. Isso resulta em menor custo para inovação, pois a responsabilidade pela atualização tecnológica fica com o laboratório credenciado.

Pontos negativos para a possível solução

- Não haver interessados no mercado em prestar serviços ao município de Nova Lima;
- A qualidade dos serviços pode variar entre os diferentes laboratórios credenciados. Caso a administração não tenha um processo rigoroso de avaliação e fiscalização, pode ocorrer a prestação de serviços de qualidade inferior, o que prejudicaria os pacientes.
- O processo de credenciamento exige a definição de critérios claros e rigorosos para garantir que apenas laboratórios qualificados sejam selecionados. Caso esses critérios não sejam bem definidos, pode-se credenciar laboratórios que não possuem a experiência necessária para oferecer serviços de alta qualidade.

Análise Comparativa: Implantação de Laboratório Próprio x Credenciamento de Laboratórios Externos

Aspectos Avaliados	Implantação de Laboratório Próprio	Credenciamento de Laboratórios Externos
Custo Inicial	Elevado: envolve aquisição de equipamentos, estrutura física, e contratação de profissionais especializados.	Baixo: utiliza estrutura já existente dos laboratórios credenciados, sem necessidade de investimento inicial pelo município.

Custo Operacional	Alto: inclui manutenção de equipamentos, compra constante de insumos e pagamento de equipe técnica.	Reduzido: o município paga apenas pelo serviço prestado, sem custos de manutenção ou insumos.
Tempo de Implantação	Longo: a instalação de um laboratório pode levar meses, considerando etapas como licitação, construção/adequação e aquisição de equipamentos.	Imediato: o credenciamento permite o início rápido dos serviços após a formalização.
Flexibilidade Operacional	Limitada: alterações na demanda exigem novos investimentos em pessoal ou equipamentos.	Alta: os laboratórios credenciados possuem maior capacidade de adaptação à variação na demanda.
Eficiência Econômica	Questionável: altos custos fixos, mesmo quando há baixa demanda.	Alta: pagamento apenas pelos serviços efetivamente utilizados.
Qualidade do Serviço	Depende do investimento contínuo em capacitação e tecnologia.	Garantida por laboratórios previamente qualificados e experientes.

A análise acima demonstra que o credenciamento é a solução mais viável e econômica, especialmente considerando aspecto da garantia de continuidade do serviço, a utilização eficiente dos recursos públicos e a viabilidade legal e operacional, já que a implantação de um laboratório próprio resultaria em atrasos significativos na oferta do serviço, comprometendo o acesso dos cidadãos. Em contrapartida a contratação de laboratórios já existentes promove o fortalecimento de parcerias com instituições que possuem expertise no setor, assegurando qualidade e eficiência, evitando gastos desnecessários com estruturas que apresentam altos custos fixos e operacionais. Essa modalidade permite a realização de serviços especializados com custo previsível e menor risco de sobrecarga administrativa.

1.2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano de Contratação Anual, ou, se for o caso, justificando a ausência da previsão neste plano e seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 art. 5º inciso II do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela 12.002.10.302.0303.2175.339039.15000001002.

A Emenda Parlamentar nº 795/2025-1, viabilizará parcialmente a contratação garantindo o início da transição para o novo edital de credenciamento de laboratórios de próteses odontológicas com o montante de R\$80,000,00.

A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A medida visa garantir a continuidade do serviço de próteses odontológicas, cujo modelo atual tornou-se insustentável. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da SEMSA e fundamentada na legislação vigente, incluindo a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990, a Política Nacional de Saúde Bucal e a Deliberação CIBSUS/MG nº 3.130/2020, que estabelece a gestão plena do sistema de saúde em Nova Lima.

1.3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (art. 18, § 1º, inciso III, da lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso III do Decreto municipal nº 13.966/2024)

A escolha da solução para a prestação de serviços de próteses odontológicas à população de Nova Lima foi orientada por critérios técnicos, legais e econômicos, em conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. Neste cenário, a decisão pela contratação por meio de credenciamento de prestadores de serviços, atende de forma plena aos requisitos necessários e suficientes para garantir a prestação eficiente, contínua e economicamente sustentável desses serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Do ponto de vista dos requisitos necessários, destaca-se a imprescindibilidade de assegurar acesso à reabilitação oral para uma população numerosa e crescente, atendida pelo Centro de Especialidades Odontológicas, cuja atuação é comprometida na ausência de um modelo contratual eficaz. A contratação deve necessariamente oferecer uma solução tecnicamente viável, economicamente vantajosa e compatível com a estrutura operacional do SUS, que priorize a universalidade do acesso e o atendimento em larga escala. Além disso, é indispensável que os serviços ofertados contemplem as modalidades de prótese fixa e removível, atendendo à diversidade das necessidades clínicas dos usuários. Outro requisito necessário é que os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir equilíbrio econômico-financeiro e a racionalidade na alocação de recursos públicos.

Já os requisitos suficientes estão configurados na adoção de próteses convencionais removíveis e fixas metálicas e fixas em cerômero, cujos custos são significativamente menores em comparação a outras alternativas, como próteses sobre implantes ou restaurações em porcelana. A escolha por essas soluções é plenamente suficiente para atender à demanda da rede pública, pois além de apresentarem melhor custo-benefício, possibilitam maior cobertura populacional e agilidade no atendimento, sem prejuízo da eficácia clínica. A adoção de tais próteses convencionais também evita a necessidade de investimentos em infraestrutura especializada, aquisição de equipamentos ou contratação de profissionais altamente qualificados para procedimentos de maior complexidade, o que seria inviável para o município. Além disso, a opção por credenciamento garante a pluralidade de prestadores e favorece a ampliação da capacidade instalada, assegurando a continuidade dos serviços mesmo em situações de alta demanda. Trata-se de um modelo que, conforme experiências anteriores, demonstra eficácia e alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e acesso equitativo. Portanto, a combinação entre viabilidade técnica, eficiência econômica, capacidade de atendimento em escala e segurança jurídica configura a presença dos requisitos necessários

e suficientes para a adoção da solução de credenciamento com foco em próteses convencionais, sendo esta a alternativa mais apropriada para o interesse público.

Os serviços de próteses odontológicas, conforme descritos neste Estudo técnico preliminar deverão ser prestados por laboratórios que possuam experiência comprovada para execução do objeto desta contratação.

Poderão participar do presente credenciamento os prestadores de serviços de saúde, incluindo entidades públicas, filantrópicas, organizações sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (mesmo que atualmente prestem serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima), desde que sejam legalmente constituídos e possuam sede ou filial no município de Nova Lima ou em municípios limítrofes, essa medida visa garantir a eficiência logística na prestação dos serviços, assegurando a agilidade e a qualidade do atendimento, sem prejuízos para o atendimento aos usuários. Os prestadores interessados devem comprovar capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, atendendo a todas as exigências estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação aplicável.

Os prestadores de serviços interessados deverão realizar os procedimentos conforme os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos do SUS, sendo esses os valores básicos para a remuneração dos serviços prestados, acrescido de um complemento financeiro oriundo do Recurso Orçamentário do Município, conforme estipulado neste estudo e apresentado na tabela a seguir.

Cód. Sigtap	Procedimentos	Número Anual de Procedimentos	Valor Unitário da Tabela SUS	Valor Unitário de Complementação SEMSA NL	Valor Unitário Total
07.01.07.014-5	Restauração Metálica Fundida	60	R\$ 225,00	0	R\$ 216,67
07.01.07.014-5	Coroa total Metálica Fundida	24	R\$ 225,00	0	R\$ 220,00
07.01.07.014-5	Núcleo Metálico Fundido	96	R\$ 225,00	0	R\$ 126,67
07.01.07.014-5	Coroa Venner com Face Estética em Cerômero (prata e estanho)	96	R\$ 225,00	R\$ 63,00	R\$ 288,00
07.01.07.014-5	Restauração em Cerômero Inlay e Onlay	108	R\$ 225,00	0	R\$ 221,67
07.01.07.014-5	Coroa Total em Cerômero	216	R\$ 225,00	R\$ 5,33	R\$ 230,33
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	216	R\$ 225,00	R\$ 147,00	R\$ 372,00
07.01.07.0.13-7	Prótese Total Maxilar	216	R\$ 225,00	R\$ 147,00	R\$ 372,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Removível Mandibular (cromo cobalto)	216	R\$ 225,00	R\$ 188,25	R\$ 413,25
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Removível Maxilar (cromo cobalto)	216	R\$ 225,00	R\$ 188,25	R\$ 413,25
07.01.07.011-0	Prótese Parcial Temporária	24	R\$ 24,15	R\$ 223,35	R\$ 247,50
03.07.04.008-9	Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular	24	R\$ 1,16	R\$ 147,17	R\$ 148,33
03.07.04.008-9	Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar	36	R\$ 1,16	R\$ 147,17	R\$ 148,33

Conforme evidenciado na tabela apresentada, a necessidade de complementação dos valores por meio de recursos do orçamento municipal decorre da defasagem dos valores atualmente praticados na Tabela SUS. Tal defasagem foi devidamente constatada por meio da pesquisa de mercado incluída neste Estudo Técnico Preliminar, a qual demonstra a incompatibilidade entre os valores de referência federal e os preços praticados no mercado para a execução dos serviços propostos.

Estarão impedidos de participar deste processo de credenciamento os interessados que se enquadrarem em qualquer uma das seguintes situações:

- o) Estiverem constituídos sob a forma de consórcio, conforme a justificativa para essa vedação apresentada no Termo de Referência;
- p) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Nova Lima, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- q) Forem declarados impedidos de contratar com entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Nova Lima;
- r) Forem declarados impedidos de contratar com o Poder Legislativo do Município de Nova Lima;
- s) Forem declarados inidôneos para contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- t) Estiverem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- u) Estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- v) Estiverem enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º e no art. 14, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Nova Lima;
- w) O objeto social da empresa for incompatível com o que está descrito neste Credenciamento;
- x) Forem sociedades estrangeiras não autorizadas a operar no Brasil;
- y) Estiverem proibidos de celebrar contratos administrativos;
- z) Empresários proibidos de contratar com o Poder Público, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- aa) Possuírem dirigente ou administrador que ocupe cargo no Sistema Único de Saúde (SUS);
- bb) Se enquadrarem em qualquer outra hipótese de proibição prevista pela legislação vigente.

A responsabilidade pela observância das vedações listadas neste termo de referência é exclusivamente do proponente, que, em caso de descumprimento, estará sujeito às penalidades cabíveis.

Para o problema apresentado, entende-se necessário que os laboratórios interessados em prestar os serviços elencados no presente Estudo Técnico Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR) correspondente, deverão seguir os requisitos abaixo relacionados, os mesmos visam garantir a prestação de serviço de qualidade e a eficiência do atendimento:

Habilitação Jurídica:

- Declaração de não possuir pendências jurídicas, como falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública.
- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, que aceita os valores estipulados na tabela de preços praticados pelo CONTRATANTE, ANEXO I do termo de referência.
- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, que não emprega mão de obra infantil, ANEXO II do termo de referência.
- Declaração do Responsável Técnico declarando conhecer o objeto e concordar com as condições e das peculiaridades inerentes a natureza dos trabalho, ANEXO III do termo de referência.

Habilitação fiscal social e trabalhista

- CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- Inscrição estadual ou municipal, conforme o caso.
- Contrato social ou estatuto social da empresa, com alterações, se houver, e, caso aplicável, documento que comprove a regularidade da empresa (registro na Junta Comercial ou órgão competente).
- Certidão negativa de débitos (municipais, estaduais e federais), que comprove que a empresa está regular com seus tributos.
- Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Qualificação econômica financeira

O presente processo licitatório trata-se de serviço contínuo, criando a necessidade comprovação de que a licitante está apta a suportar os custos operacionais a longo prazo. Assim, com fins a demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, demonstrando a capacidade da entidade em atender o objeto desta licitação no prazo de vigência contratual e mitigando os riscos para a administração em uma eventual incapacidade financeira para continuidade na prestação dos serviços, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, para que seja possível uma interpretação, para continuidade na prestação dos serviços, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, para que seja possível uma interpretação ampla da capacidade econômica da futura contratada:

- t) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pela Comarca Sede da licitante datada de até 90 (noventa) dias anteriores à abertura dos envelopes.
- u) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- v) Demonstrações Contábeis e Balança Patrimonial dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do art.69, inciso I da Lei 14.133/2021.
- w) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

V. Sociedades regidas pela Lei federal no. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

VI. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido SPED.

III. Sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

x) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

y) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

z) A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0, resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do Anexo II, devidamente assinado pelo contador responsável:

$ILG = AC + RLP$, em que:

$PC + ELP$

AC = Ativo Circulante / RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante / ELP = Exigível a Longo Prazo

aa) Os documentos relativos as letras “e” e “f”, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação do Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

bb) A situação financeira também será avaliada pelo Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a 0,80 resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do Anexo III, devidamente assinado pelo contador responsável.

cc) Alternativamente, as exigências dos itens “g” e “i” poderão ser substituídas pela demonstração de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, sem a necessidade de apresentação da totalidade de documentações supramencionada, nos termos do 4º do art. 69 da Lei 14.133/21. Tal comprovação deverá ser apresentada em documento assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante das exigências previstas no edital.

Qualificação Técnica (profissional ou operacional)

- Alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária, de acordo com a legislação local.
- Certificado de Responsabilidade Técnica do Responsável pela empresa emitido pelo Conselho Regional de Odontologia.
- Dispor dos equipamentos necessários em condições adequadas de funcionamento para a realização das próteses odontológicas;
- Dispor dos equipamentos e aparelhos especializados específicos, em boas condições e aptos ao pleno funcionamento do serviço;
- Os interessados prestarão os serviços em estrutura própria que garanta a execução de todos os serviços aos quais realizou adesão, utilizando equipamentos, insumos e recursos humanos suficientes, com capacidade operacional e instalada.

ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO QUE COMPROVE TER A LICITANTE EXECUTADO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS OU DESEMPENHADO SERVIÇOS DE COMPLEXIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, COM NOME LEGÍVEL DO EMITENTE, EM PAPEL TIMBRADO, OU EM PAPEL SEM TIMBRE COM CARIMBO DO CNPJ.

Tais requisitos justificam-se em razão de exigências relativas à legislação vigente, sendo importante que a contratação atenda às exigências do Termo de Referência em questão, permitindo segurança ao MUNICÍPIO na contratação da prestação dos referidos serviços, assim como as restrições a seguir:

1. Subcontratação

Será vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado, além disso, será proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela, ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com:

- Dirigente do órgão ou entidade contratante; ou
- Agente público que atue:
 - Na licitação;
 - Na fiscalização do contrato;
 - Na gestão do contrato.

Ainda, será vedada a subcontratação se a pessoa física subcontratada ou os dirigentes da pessoa jurídica subcontratada forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos agentes públicos mencionados acima.

2. Participação em consórcios

Conforme o Art. 122 inciso 1º da lei 14.113 será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste credenciamento. Além disso, deverão ser observadas todas as demais restrições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, que complementam as condições de elegibilidade dos proponentes.

1.4. Levantamento de mercado, que CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO de solução a contratar (art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IV do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A presente contratação tem por objetivo assegurar a prestação de serviços de próteses odontológicas à população de Nova Lima, sendo efetuada por meio de inexigibilidade de licitação, em virtude da singularidade do objeto e da evidência de vantagem para o MUNICÍPIO. Tal justificativa se fundamenta na capacidade da proposta de oferecer uma ampla gama de serviços, aptos a atender às demandas relativas às modalidades de próteses fixa e móvel, as quais são disponibilizadas pelo Centro de Especialidades Odontológicas.

Cumprе ressaltar que, no presente caso, a escolha, conforme estabelecido no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pela inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, ou seja, de situações em que não é possível selecionar a proposta mais vantajosa, visto que a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado almejado. Destaca-se, ainda, que, conforme exposto na presente proposta, os valores estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) não ultrapassam os praticados no mercado, garantindo, assim, o equilíbrio econômico-financeiro e gerando economia ao erário.

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrenta o desafio de garantir o acesso à saúde bucal a uma ampla e crescente demanda de pacientes, incluindo a reabilitação oral por meio de próteses dentárias. Diante do alto volume de atendimentos e da necessidade de manter a sustentabilidade financeira do sistema, torna-se essencial analisar criteriosamente as alternativas de próteses disponíveis no mercado. Entre elas, destacam-se as próteses removíveis e fixas sobre implantes, as próteses removíveis convencionais, as restaurações em porcelana e as próteses fixas convencionais. A avaliação das vantagens clínicas e econômicas de cada uma dessas opções é fundamental para a tomada de decisões que aliem eficiência, qualidade do tratamento e viabilidade para o SUS.

A seguir, apresenta-se uma comparação detalhada entre essas opções, destacando as vantagens econômicas das próteses removíveis e fixas convencionais no contexto da alta demanda do SUS.

Prótese Removível Convencional

Custo Inicial e de Manutenção

Custo baixo: A prótese removível convencional apresenta o custo mais baixo tanto para confecção quanto para adaptação, sendo a opção mais acessível para o SUS. Este custo reduzido possibilita o atendimento de um volume muito maior de pacientes, garantindo que o SUS consiga cobrir uma quantidade expressiva da demanda, sem comprometer a sustentabilidade financeira do sistema.

Baixo custo de manutenção: Além do custo inicial ser mais barato, a manutenção e os ajustes são igualmente acessíveis, o que contribui para a sustentabilidade financeira a longo prazo, permitindo que o SUS invista em outros recursos enquanto atende uma grande quantidade de pacientes.

Eficiência no Atendimento

Rapidez e simplicidade: O processo de confecção e adaptação de próteses removíveis convencionais é mais rápido e simples, o que reduz o tempo de espera dos pacientes e aumenta a eficiência do atendimento, otimizando os recursos disponíveis.

Alta capacidade de atendimento: Como a prótese removível convencional pode ser feita de forma rápida e a um custo baixo, ela é ideal para garantir um grande volume de atendimentos, alinhando-se perfeitamente à necessidade de amplo acesso e agilidade no atendimento.

Impacto no Acesso à Demanda

Maior cobertura para a população: A viabilidade econômica da prótese removível convencional permite que o SUS atenda uma grande quantidade de pacientes, garantindo que a maioria da população tenha acesso ao tratamento odontológico necessário, sem comprometer a qualidade do atendimento.

Prótese Removível sobre Implante

Custo Inicial e de Manutenção

Custo mais elevado: Embora mais estável e funcional que a prótese removível convencional, a prótese removível sobre implante envolve custos elevados devido à necessidade de implantes, que aumentam significativamente o custo inicial do tratamento. Isso pode representar um impedimento financeiro para o SUS, que precisa otimizar seus recursos para o atendimento de grandes demandas.

Custo de manutenção elevado: Além dos custos iniciais mais altos, as próteses sobre implante exigem manutenção especializada e procedimentos adicionais, o que gera custos recorrentes. Isso pode impactar a sustentabilidade financeira do SUS, especialmente se um grande volume de pacientes necessitar dessa solução.

Eficiência no Atendimento

Tempo de tratamento mais longo: A instalação de implantes dentários requer procedimentos cirúrgicos e um tempo de espera para cicatrização, o que torna o tratamento mais lento e complexo, impactando diretamente na capacidade de atendimento em grande escala.

Capacidade limitada de atendimento: O processo cirúrgico envolvido limita a quantidade de pacientes que o SUS pode atender com essa solução, especialmente em face do alto custo, o que pode resultar em tempo de espera prolongado para os pacientes e maior complexidade operacional.

Impacto no Acesso à Demanda

Acesso restrito: Devido ao alto custo e à complexidade envolvida, as próteses removíveis sobre implante seriam indicadas para uma porção limitada da população, restringindo a capacidade do SUS de atender a todos os pacientes que necessitam de reabilitação oral. Isso comprometeria o acesso universal ao tratamento.

Restaurações em Porcelana

Custo Inicial e de Manutenção

As restaurações em porcelana, embora apresentem vantagens estéticas e funcionais superiores, têm um custo significativamente mais alto em comparação às próteses fixas convencionais, como as metalocerâmicas. A necessidade de materiais cerâmicos de alta performance e tecnologia laboratorial especializada eleva o custo do procedimento, tornando-se um desafio para o SUS, que deve otimizar seus recursos para atender uma grande demanda de pacientes.

Eficiência no Atendimento

A confecção de restaurações cerâmicas geralmente demanda mais etapas clínicas e laboratoriais em comparação com as próteses fixas convencionais. Isso resulta em tratamentos mais longos, o que pode comprometer a fluidez do atendimento em unidades públicas com alta rotatividade de pacientes.

Devido à complexidade técnica envolvida, o uso de porcelana limita o número de profissionais aptos a realizar o procedimento de forma eficiente dentro do SUS. Isso pode restringir a oferta desse tipo de tratamento e impactar negativamente na capacidade de atendimento em larga escala.

Impacto no Acesso à Demanda

O custo elevado e a necessidade de estrutura especializada tornam as restaurações em porcelana viáveis apenas para um número limitado de pacientes dentro da rede pública. Isso compromete o princípio da equidade no acesso ao tratamento odontológico e pode acentuar desigualdades no cuidado reabilitador.

4. Prótese Fixa Convencional

Custo Inicial e de Manutenção

Custo mais baixo: A prótese fixa convencional, como a coroa ou ponte tradicional, é significativamente mais barata em comparação com as restaurações em porcelana. Este custo reduzido é uma vantagem crucial para o SUS, que deve maximizar o número de pacientes atendidos com um orçamento limitado.

Baixo custo de manutenção: Em relação às restaurações em porcelana, a manutenção das próteses fixas convencionais tende a ser mais barata e simples. Isso contribui para a sustentabilidade financeira do SUS, já que os custos recorrentes são mais baixos e mais fáceis de controlar.

Eficiência no Atendimento

Adaptabilidade: Com um processo mais simples, a prótese fixa convencional pode ser ajustada mais facilmente para a necessidade do paciente, o que contribui para a eficiência no atendimento.

Impacto no Acesso à Demanda

Maior alcance no atendimento: Com o custo mais baixo e a rápida adaptação, a prótese fixa convencional permite que o SUS atenda a um número maior de pacientes de forma rápida e eficaz, garantindo que uma ampla parte da população tenha acesso ao tratamento odontológico necessário.

Após a análise das propostas recebidas, apresenta-se as alternativas disponíveis para a reabilitação em casos de perdas dentárias, destacando a vantagem econômica das próteses removíveis em relação às próteses sobre implantes:

- Prótese Removível sobre Implante: Pelo elevado custo dos materiais e serviços, o valor estimado é de R\$ 2860,00.
- Prótese Total Removível: R\$372,00.
- Prótese Parcial Removível: R\$413,00.
- Prótese Parcial Temporária: R\$247,50.

Apresenta-se também a vantagem econômica das próteses fixas convencionais sobre as restauradas em porcelana:

- Restaurados em Porcelana: Pelo custo mais elevado dos materiais e serviços, o valor estimado é de R\$ 360,00.
- Restauração Metálica Fundida: R\$ 216,67.
- Coroa Total Metálica Fundida: R\$ 220,00.
- Núcleo Metálico Fundido: R\$ 126,67.
- Coroa Venner com Face Estética em Cerômero (Prata e Estanho): R\$288,00
- Restauração em Cerômero Inlay e Onlay: R\$221,67.
- Coroa Total Mandibular: R\$230,33.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, e considerando especialmente a vantagem econômica de cada opção, conclui-se que a melhor solução para atender ao interesse público é o credenciamento de prestadores de serviços de próteses, com o fornecimento de Prótese Total

Removível, Prótese Parcial Removível, Prótese Parcial Provisória Acrílica, além das Próteses Fixas Metálicas e em Cerômero. Estas opções representam alternativas significativamente menos onerosas para o município quando comparadas com as próteses sobre implantes.

Além da análise dos custos de materiais e mão de obra para os diversos tipos de procedimentos, é importante destacar que, para a realização de procedimentos envolvendo a instalação de implantes e próteses sobre implantes com serviços próprios, seria necessária uma infraestrutura específica, o que implicaria na aquisição de novos equipamentos e contratação de profissionais especializados. Dessa forma, a escolha das alternativas mais econômicas contribui para a eficiência financeira e a sustentabilidade do SUS, permitindo atender a uma maior demanda de pacientes com o melhor custo-benefício possível.

Com base nas diretrizes e parâmetros estabelecidos no Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 94027/2024 (BELO HORIZONTE, 2024), observa-se que contratações públicas similares na área de saúde bucal têm priorizado a economicidade e a efetividade clínica na escolha dos serviços, sempre considerando a adequação técnica ao contexto do serviço público.

Nesse sentido, a opção pela utilização de próteses removíveis convencionais em detrimento das próteses removíveis sobre implantes se justifica tanto pela diferença significativa de custos quanto pela sua eficácia nos atendimentos da atenção básica. Enquanto a prótese removível sobre implante tem valor estimado em R\$ 2.860,00, alternativas como a prótese total removível (R\$ 372,00), prótese parcial removível (R\$ 413,00) e prótese parcial temporária (R\$ 247,50) oferecem soluções viáveis, funcionais e amplamente utilizadas nos serviços públicos odontológicos, promovendo maior acesso ao tratamento com menor custo ao erário.

Da mesma forma, verifica-se a clara vantajosidade das próteses fixas metálicas e em cerômero sobre as restaurações em porcelana, cuja estimativa de custo é de R\$ 360,00. Alternativas como a restauração metálica fundida (R\$ 216,67), coroa total metálica fundida (R\$ 220,00), núcleo metálico fundido (R\$ 126,67), coroa Venner com face estética em cerômero (R\$ 288,00), restauração inlay/onlay em cerômero (R\$ 221,67) e coroa total mandibular (R\$ 230,33) apresentam melhor custo-benefício, mantendo a funcionalidade e durabilidade exigidas nos tratamentos ofertados pelo SUS, sem comprometer a qualidade do cuidado ao paciente, conforme demonstrados no presente termo, também observadas nos objetos presentes no Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 94027/2024 (BELO HORIZONTE, 2024), com sua pesquisa de mercado.

Portanto, a escolha por próteses convencionais removíveis e próteses fixas metálicas e em cerômero demonstra-se tecnicamente justificada e economicamente vantajosa, contribuindo para a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde bucal e para a gestão responsável dos recursos públicos. Tais decisões, conforme demonstrado no referido edital, já foram adotadas em credenciamentos anteriores pela Prefeitura de Belo Horizonte, consolidando-se como referência para contratações similares.

1.5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à insumos, manutenção, garantia e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso V do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A escolha por tratamentos odontológicos com melhor relação custo-benefício é uma medida imprescindível para assegurar a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, a sustentabilidade do sistema e a gestão eficiente dos recursos públicos. No contexto da saúde bucal, decisões técnicas e administrativas devem priorizar soluções que, além de atenderem aos critérios clínicos, também sejam compatíveis com a realidade orçamentária e com os princípios da administração pública, como a economicidade e a eficiência.

Nesse sentido, foram descartadas as soluções de menor viabilidade econômica, como as próteses removíveis sobre implantes e as restaurações em porcelana, devido ao seu alto custo

individual, que comprometeria a capacidade do serviço público de atender a um número maior de pacientes com os mesmos recursos.

A prótese removível sobre implante, por exemplo, tem um custo estimado de R\$ 2.860,00, enquanto alternativas como a prótese total removível (R\$ 372,00), prótese parcial removível (R\$ 413,00) e prótese parcial temporária (R\$ 247,50) oferecem resultados funcionais satisfatórios, com larga aplicação na atenção básica, por valores significativamente menores.

Da mesma forma, as restaurações em porcelana, estimadas em R\$ 360,00, foram consideradas menos vantajosas frente a outras opções como a restauração metálica fundida (R\$ 216,67), coroa total metálica fundida (R\$ 220,00), núcleo metálico fundido (R\$ 126,67), coroa Venner com face estética em cerômero (R\$ 288,00) e restaurações inlay/onlay em cerômero (R\$ 221,67), que apresentam excelente desempenho clínico, durabilidade e estética aceitável, especialmente no contexto dos serviços públicos.

A adoção dessas soluções mais acessíveis permite a ampliação da cobertura populacional, maior equidade no atendimento e o uso racional dos recursos públicos, o que representa uma escolha técnica alinhada ao interesse coletivo e aos princípios da política pública de saúde bucal.

Com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, a CREDENCIADA deverá apresentar, além dos documentos comprobatórios que atestem que os profissionais responsáveis pelos atendimentos relacionados aos procedimentos descritos neste Termo de Referência estão devidamente treinados, capacitados e atualizados conforme os padrões de qualidade exigidos, uma amostra dos serviços a serem contratados, atendendo aos seguintes critérios:

Apresentação das amostras

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima solicitará uma amostra de cada procedimento ofertado, com o objetivo de verificar a qualidade dos produtos que serão disponibilizados aos usuários do SUS.

a. Regras para entrega das amostras

1. Os proponentes que atenderem às exigências estabelecidas neste documento e apresentarem documentação válida conforme os critérios de habilitação (regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica), conforme o discriminado no Estudo Técnico Preliminar, deverão encaminhar uma unidade amostral de cada procedimento incluído no lote ofertado.
2. Cada amostra precisa estar devidamente identificada, contendo as informações do Prestador de Serviços e a especificação técnica do produto. O prazo máximo para entrega será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do contato realizado pela Referência Técnica do CEO.
3. A entrega das amostras deve ser feita no Centro de Especialidades Odontológicas de Nova Lima Secretaria, localizado na Rua Bias Fortes, 242, Centro de Nova Lima/MG CEP 34000168.

b. Critérios de avaliação das amostras

1. A qualidade das amostras será analisada por uma equipe técnica composta pela Referência Técnica do CEO de Nova Lima e um Cirurgião-Dentista Especialista em Prótese Fixa e um especialista em prótese Móvel, preferencialmente servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima.
2. O julgamento será baseado em critérios como estética, detalhamento das próteses, acabamento, ausência de corrosão e nível de polimento.
3. Um relatório técnico será preenchido para cada amostra avaliada, indicando se foi aprovada ou reprovada. Caso haja reprovação, será apresentada uma justificativa detalhada pelos avaliadores, conforme ANEXO V do termo de referência, onde, cada critério será avaliado com

notas de 1 a 5, onde 1 representa desempenho pouco satisfatório e 5, desempenho muito satisfatório. A nota final de cada amostra será a soma das notas dos quatro critérios, variando de 4 (mínimo) a 20 pontos (máximo). As com as maiores pontuações serão classificadas para contratação, aquelas que obtiverem pontuação inferior a 12, serão desclassificadas para contratação.

4. Um relatório técnico será preenchido para cada amostra avaliada, indicando se foi aprovada ou reprovada. Caso haja reprovação, será apresentada uma justificativa detalhada pelos avaliadores, conforme ANEXO V do termo de referência.

5. Somente serão considerados aptos os lotes cujas amostras forem integralmente aprovadas pela equipe técnica.

6. Se o Prestador de Serviços desejar acompanhar a avaliação das amostras, deverá manifestar esse interesse no momento da entrega à Referência Técnica do CEO.

7. O resultado da avaliação será publicado em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

8. Os proponentes que tiverem amostras reprovadas poderão retirá-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no mesmo endereço de entrega. O não cumprimento desse prazo autorizará o descarte das amostras pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. As amostras aprovadas permanecerão sob custódia da SMSA para futura comparação com os produtos fornecidos ao longo da prestação do serviço. A devolução ao prestador ocorrerá apenas ao final do contrato.

Nesta contratação, os serviços a serem executados se caracterizam por serviço comum e de natureza contínua, considerando o art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021. Os mesmos são indispensáveis ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde e a não oferta pode comprometer a integralidade do tratamento, bem como a saúde dos usuários do SUS Nova Lima. A prestação dos serviços de prótese dentária possui caráter continuado devido à sua natureza assistencial e à necessidade permanente de atendimento à população no âmbito da saúde pública. Os procedimentos relacionados à confecção, adaptação e acompanhamento de próteses odontológicas integram ações de reabilitação bucal que exigem continuidade no cuidado ao paciente, desde a avaliação inicial até a finalização do tratamento, incluindo etapas como moldagens, provas, ajustes e acompanhamento pós-instalação.

Trata-se de uma demanda recorrente e essencial nos serviços públicos de saúde, onde a reabilitação oral é fundamental para a promoção da saúde, recuperação da função mastigatória e melhoria da qualidade de vida dos usuários. A interrupção ou descontinuidade na prestação desses serviços comprometeria tratamentos em andamento, acarretando prejuízos clínicos aos pacientes, desperdício de recursos públicos já investidos e sobrecarga nos serviços odontológicos.

Essa iniciativa está em conformidade com a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do SUS. Essa política reforça a importância da ampliação do acesso aos serviços odontológicos, incluindo a oferta de próteses dentárias, como parte de uma estratégia integral de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população.

A continuidade dos serviços, portanto, é necessária não apenas para dar seguimento aos tratamentos já iniciados, mas também para garantir o atendimento ininterrupto à demanda reprimida, evitando o agravamento de quadros clínicos e promovendo maior equidade no acesso aos cuidados odontológicos. Dessa forma, o caráter continuado da contratação se justifica pela frequência da demanda e, sobretudo, pela necessidade de manutenção da assistência de forma ininterrupta, eficiente e resolutiva, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde.

1.6. Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VI do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A estimativa da quantidade de próteses a serem produzidas foi baseada na produção total registrada em 2024, 1.188 próteses. A esse número, foi aplicado um acréscimo de aproximadamente 30%, resultando em uma projeção de crescimento que leva em consideração mudanças significativas na estrutura de atendimento.

Esse aumento projetado se justifica por dois fatores principais. O primeiro é a ampliação do quadro de profissionais, o que permitirá a realização de um maior número de atendimentos. Com mais especialistas disponíveis, a capacidade operacional do serviço será ampliada, possibilitando uma resposta mais ágil à demanda crescente por reabilitação protética.

O segundo fator é a modernização dos procedimentos, com a incorporação de novas tecnologias, como o uso de próteses confeccionadas em cerômero. Esse material, além de ser mais estético e resistente, permite a simplificação do processo de confecção das próteses, reduzindo o número de etapas clínicas e laboratoriais envolvidas. Como resultado, o tempo de atendimento por paciente diminui, aumentando a produtividade da equipe e otimizando os recursos disponíveis.

Em 2024, foram realizados 1.188 procedimentos ao longo do ano. Considerando um aumento projetado de 30,3% para o próximo período, estima-se que esse número alcance um total de 1.548 procedimentos anuais. Esse crescimento é resultado das mudanças programadas, que incluem a ampliação da equipe de profissionais e a adoção de tecnologias que otimizam o processo de atendimento.

Cálculo da Quantidade Estimada

Produção registrada em [ano anterior]:

1.188 próteses odontológicas confeccionadas

Acréscimo projetado para o próximo período:

30,3%

Fórmula de cálculo:

Quantidade estimada = Produção anterior × (1 + Percentual de acréscimo)

Quantidade estimada = 1.188 × (1 + 0,303)

Quantidade estimada = **1.548 próteses**

PRODUÇÃO 2024														TOTAL
	META MÍNIMA	PRODUÇÃO JANEIRO	PRODUÇÃO FEVEREIRO	PRODUÇÃO MARÇO	PRODUÇÃO ABRIL	PRODUÇÃO MAIO	PRODUÇÃO JUNHO	PRODUÇÃO JULHO	PRODUÇÃO AGOSTO	PRODUÇÃO SETEMBRO	PRODUÇÃO OUTUBRO	PRODUÇÃO NOVEMBRO	PRODUÇÃO DEZEMBRO	
Total de Próteses Realizadas em 2024	20	90	72	120	159	107	94	116	104	122	92	112	139	1188

No quadro abaixo destaca-se os respectivos quantitativos estimados, conforme descrito anteriormente:

Departamento de Atenção Especializada

**RELAÇÃO QUANTITATIVA DE PROCEDIMENTOS
CREDENCIAMENTO – PRÓTESES ODONTOLÓGICAS**

SEQUENCIA	PROCEDIMENTOS	Quantidade anual estimada	Quantidade mensal estimada
1	Restauração Metálica Fundida	60	5
2	Coroa total Metálica Fundida	24	2
3	Núcleo Metálico Fundido	96	8
4	Coroa Venner com Face Estética em Cerômero (prata e estanho)	96	8
5	Restauração em Cerômero Inlay e Onlay	108	9
6	Coroa Total em Cerômero	216	18
7	Prótese Total Mandibular	216	18
8	Prótese Total Maxilar	216	18
9	Prótese Parcial Removível Mandibular (cromo cobalto)	216	18
10	Prótese Parcial Removível Maxilar (cromo cobalto)	216	18
11	Prótese Parcial Temporária	24	2
12	Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular	24	2
13	Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar	36	3
TOTAL GERAL ESTIMADO		1548	129

No contexto da contratação de serviços de prótese odontológica, duas alternativas foram analisadas. A primeira, considerada mais vantajosa, é a priorização de próteses removíveis convencionais, como a prótese total removível, a prótese parcial removível e a prótese parcial temporária, que, além de atenderem aos critérios clínicos, apresentam custos significativamente menores (variando entre R\$ 247,50 e R\$ 413,00), assim como as próteses fixa metálica e em cerômero e ampla aplicabilidade no contexto das grandes demandas do serviço público. Essa solução está em conformidade com os princípios da administração pública, como a economicidade e a eficiência. Já a segunda alternativa, representada por próteses removíveis sobre implantes, com custo estimado em R\$ 2.860,00 por unidade, assim como as restaurações em porcelana foram descartadas por sua baixa viabilidade econômica, pois comprometeria a capacidade do serviço público de atender um número maior de pacientes com os mesmos recursos.

As planilhas a seguir reúnem orçamentos obtidos junto ao mercado especializado na confecção de próteses odontológicas e em contratações públicas de natureza similar, com o objetivo de subsidiar a estimativa de custos para futura contratação por meio de credenciamento. A análise considera a Solução 1 como a alternativa mais vantajosa, tanto do ponto de vista econômico

quanto da viabilidade operacional, enquanto a Solução 2 é classificada como menos vantajosa, devido ao seu custo elevado e menor abrangência. Os valores apresentados foram coletados com base em pesquisas junto a fornecedores do setor e em processos licitatórios recentes, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado. Essa coleta visa assegurar que os valores de referência estejam adequados à realidade atual, promovendo uma contratação eficiente, transparente e alinhada ao correto dimensionamento dos investimentos públicos. Destaca-se que a seleção dos laboratórios consultados foi realizada de forma aleatória, incluindo tanto prestadores já vinculados ao Município quanto laboratórios sem vínculo prévio com a administração, com o intuito de refletir uma média representativa do mercado.

Solução 1 - vantajosidade econômica									
Itens	Procedimentos	Tabela Sigtap	Edital de Credenciamento 2024 - PBH	Laboratório Laborzil	All Smile Digital Lab	Dilson Laboratório	Preço Médio	Qt. Anual	Preço Médio
1	Restauração Metálica Fundida	Não contempla	Não contempla	R\$ 220,00	R\$ 180,00	R\$ 250,00	R\$ 216,67	60	R\$ 13.000,20
2	Coroa total Metálica Fundida	Não contempla	Não contempla	R\$ 220,00	R\$ 190,00	R\$ 250,00	R\$ 220,00	24	R\$ 5.280,00
3	Núcleo Metálico Fundido	Não contempla	Não contempla	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 80,00	R\$ 126,67	96	R\$ 12.160,32
4	Coroa Venner com Face Estética em Cerômero (prata e estanho)	Não contempla	Não contempla	R\$ 310,00	R\$ 290,00	R\$ 264,00	R\$ 288,00	96	R\$ 27.648,00
5	Restauração em Cerômero Inlay e Onlay	Não contempla	Não contempla	R\$ 280,00	R\$ 175,00	R\$ 210,00	R\$ 221,67	108	R\$ 23.940,36
6	Coroa Total em Cerômero	Não contempla	Não contempla	R\$ 290,00	R\$ 175,00	R\$ 226,00	R\$ 230,33	216	R\$ 49.751,28
7	Prótese Total Mandibular	R\$ 225,00	R\$ 330,00	R\$ 440,00	R\$ 390,00	R\$ 328,00	R\$ 372,00	216	R\$ 80.352,00
8	Prótese Total Maxilar	R\$ 225,00	R\$ 330,00	R\$ 440,00	R\$ 390,00	R\$ 328,00	R\$ 372,00	216	R\$ 80.352,00
9	Prótese Parcial Removível Mandibular (cromo cobalto)	R\$ 225,00	R\$ 400,00	R\$ 490,00	R\$ 440,00	R\$ 323,00	R\$ 413,25	216	R\$ 89.262,00
10	Prótese Parcial Removível Maxilar (cromo cobalto)	R\$ 225,00	R\$ 400,00	R\$ 490,00	R\$ 440,00	R\$ 323,00	R\$ 413,25	216	R\$ 89.262,00
11	Prótese Parcial Temporária	R\$ 24,15	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 190,00	R\$ 300,00	R\$ 247,50	24	R\$ 5.940,00
12	Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular	R\$ 1,16	Não contempla	R\$ 180,00	R\$ 100,00	R\$ 165,00	R\$ 148,33	24	R\$ 3.559,92
13	Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar	R\$ 1,16	Não contempla	R\$ 180,00	R\$ 100,00	R\$ 165,00	R\$ 148,33	36	R\$ 5.339,88
				R\$ 3.990,00	R\$ 3.210,00	R\$ 3.212,00	R\$ 3.418,00	1.548	R\$ 485.847,96

Solução 2 - Não apresenta vantajosidade econômica									
Itens	Procedimentos	Tabela Sigtap	Edital de Credenciamento 2024 - PBH	Laboratório Laborzil	All Smile Digital Lab	Dilson Laboratório	Preço Médio	Qt. Anual	Preço Médio
2	Prótese Removível sob Implante	R\$ 300,00	R\$ 3.740,00	s/resposta	s/resposta	R\$ 1.980,00	R\$ 3.740,00	432	R\$ 2.860,00
3	Restaurados em Porcelana	R\$ 225,00	Não contempla	s/resposta	s/resposta	R\$ 360,00	R\$ 360,00	600	R\$ 360,00

O preço médio foi calculado com base nos valores praticados no credenciamento da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), por se tratar de contratação de natureza semelhante, e nos valores orçados junto a laboratórios de prótese dentária, conforme demonstrado na tabela acima. Ressalta-se que os valores da Tabela SUS não foram considerados no cálculo, uma vez que se encontram defasados e incompatíveis com os preços atualmente praticados no mercado. Tal defasagem foi devidamente constatada por meio da pesquisa de mercado incluída neste Estudo Técnico Preliminar, a qual demonstra a incompatibilidade entre os valores de referência federal e os preços praticados no mercado para a execução dos serviços propostos.

1.7. Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção (art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Durante o mês de fevereiro de 2025, foi realizada uma pesquisa de mercado por meio de cotação de preços. Foram solicitadas, via e-mail, cotações aos fornecedores potencialmente qualificados e devidamente estabelecidos nas cidades de Nova Lima e Belo Horizonte.

Considerando a desatualização do Edital 002/2018 e a necessidade urgente de contratação do objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar, visando garantir a assistência adequada aos usuários de saúde bucal do município de Nova Lima, foi realizada uma análise detalhada do referido edital. A análise constatou que os preços atualmente praticados estão defasados, o que implica na necessidade de revisão dos valores estipulados. Além disso, identificou-se a necessidade de inclusão de novos serviços, uma vez que o rol de serviços existente não abrange serviços de próteses atualmente praticados no mercado, necessários para garantir uma cobertura assistencial completa e atualizada, condizente com as demandas e avanços no atendimento odontológico.

Diante disto, foi realizado o levantamento de preços praticados no mercado, sendo ainda utilizado como parâmetros para definição dos preços através das médias realizadas, de acordo com o melhor preço, tendo em vista a demanda existente e as especificidades de cada objeto.

As referências utilizadas para realização da pesquisa de preços se encontram relacionadas abaixo:

- As tabelas SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, são utilizadas como referência para os procedimentos odontológicos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Elas incluem os reajustes aplicados ao longo dos anos, e os valores atualizados foram devidamente incorporados aos procedimentos odontológicos, conforme os ajustes realizados;
- Foi realizada uma pesquisa de mercado junto a laboratórios especializados em próteses odontológicas, com o objetivo de balizar os procedimentos contemplados na tabela SIGTAP. A escolha dos procedimentos foi conduzida de maneira imparcial, com base na apresentação de orçamentos de laboratórios prestadores de serviços à Prefeitura de Nova Lima, bem como de laboratórios não prestadores;
- Em conformidade com o Edital de Credenciamento 2024, atualmente em vigência no município de Belo Horizonte, serão considerados os valores praticados pelo ente público para os objetos abarcados pelo referido processo.

Esta ação visa prospectar e avaliar soluções para a contratação desejada, atendendo aos critérios estabelecidos pelo MUNICÍPIO nos aspectos de conveniência, economicidade e eficiência. O resultado obtido, representado pela média encontrada, está em conformidade com os valores praticados no mercado, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e, consequentemente, gerando economia para o erário.

Após a análise do estudo correspondente e o custo benefício de cada uma delas, optou-se pela presente solução, pois apresenta maior durabilidade e maiores benefícios a longo prazo, para a prestação de serviços pleiteada.

Baseando-se na pesquisa realizada em conformidade art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 14331/2024, verificou-se que o valor estimado da referida contratação

é de R\$ 485.847,96 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis reais).

O estudo de mercado realizado está anexado a este Estudo Técnico Preliminar, com o intuito de apresentar e fornecer subsídios para a definição dos preços.

No quadro abaixo, destacamos a relação dos procedimentos, os preços unitários estabelecidos com base no estudo realizado, além do custo mensal e anual estimado para o custeio da prestação de serviços correspondente.

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CREDENCIAMENTO - PRÓTESES ODONTOLÓGICAS

	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE E ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL ESTIMADO
1	Restauração Metálica Fundida	60	R\$ 216,67	R\$ 13.000,20
2	Coroa total Metálica Fundida	24	R\$ 220,00	R\$ 5.280,00
3	Núcleo Metálico Fundido	192	R\$ 126,67	R\$ 12.160,32
4	Coroa Venner com Face Estética em Cerômero (prata e estanho)	96	R\$ 288,00	R\$ 27.648,00
5	Restauração em Cerômero Inlay e Onlay	180	R\$ 221,67	R\$ 23.940,36
6	Coroa Total em Cerômero	264	R\$ 230,33	R\$ 49.751,28
7	Prótese Total Mandibular	336	R\$ 372,00	R\$ 80.352,00
8	Prótese Total Maxilar	336	R\$ 372,00	R\$ 80.352,00
9	Prótese Parcial Removível Mandibular (cromo cobalto)	324	R\$ 413,25	R\$ 89.262,00
10	Prótese Parcial Removível Maxilar (cromo cobalto)	324	R\$ 413,25	R\$ 89.262,00
11	Prótese Parcial Temporária	24	R\$ 247,50	R\$ 5.940,00
12	Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular	24	R\$ 148,33	R\$ 3.559,92
13	Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar	36	R\$ 148,33	R\$ 5.339,88
TOTAL GERAL ESTIMADO		1548	R\$ 3.418,00	R\$ 485.847,96

O estudo de mercado que estabeleceu o preço médio correspondente encontra-se anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar de modo a demonstrar e dar subsídios para o respectivo estabelecimento de preços. (ANEXO I)

1.8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VIII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

No presente caso, por se tratar de credenciamento de laboratórios especializados na confecção de próteses odontológicas, não se aplica o conceito de parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há disputa entre fornecedores, mas sim habilitação de interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais.

Ainda que o objeto possa ser teoricamente divisível por tipo de prótese, sua execução é individualizada conforme prescrição clínica, não sendo tecnicamente nem economicamente vantajoso o fracionamento por itens ou lotes.

Dessa forma, considerando a natureza da contratação e o modelo por demanda, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento, nos termos do art. 47, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IX do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A contratação de laboratórios especializados na confecção de próteses odontológicas, por meio de credenciamento, é autônoma e não possui interdependência técnica, contratual ou operacional com outras contratações da Administração Municipal. Sua execução independe de serviços, obras ou fornecimentos complementares, uma vez que todo o processo de produção e entrega das próteses é de responsabilidade exclusiva dos laboratórios credenciados. Além disso, o atendimento clínico e a instalação das próteses são realizados pelas unidades de saúde do município com estrutura já existente, não havendo necessidade de medidas preparatórias ou contratações simultâneas para viabilizar a prestação do serviço.

1.10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IX do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A presente contratação tem como objetivo atender, de forma eficaz, à demanda por serviços especializados em próteses odontológicas no Município de Nova Lima, por meio do credenciamento de laboratórios externos. A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- a) Credenciar laboratórios especializados para a confecção de próteses odontológicas que não podem ser produzidas pela rede municipal, diante da ausência de um laboratório próprio;
- b) Assegurar a continuidade da assistência odontológica nas modalidades de prótese fixa e móvel, suprimindo a necessidade atual da população usuária do SUS/Nova Lima com qualidade e regularidade;
- c) Atualizar os serviços de prótese oferecidos aos usuários, incorporando avanços tecnológicos e materiais que proporcionem melhores resultados estéticos e funcionais;
- d) Garantir a estrutura adequada à prestação do serviço, por meio de parcerias com laboratórios que disponham de equipamentos, insumos e mão de obra especializada compatíveis com as exigências técnicas;
- e) Buscar assistência qualificada no mercado, firmando parcerias com laboratórios devidamente habilitados e com comprovada capacidade técnica, considerando que o Município não possui estrutura própria compatível com a complexidade do serviço;
- f) Prevenir agravos à saúde bucal e sistêmica, como problemas decorrentes da má mastigação, além de contribuir para a autoestima e bem-estar dos usuários, promovendo uma melhor qualidade de vida;
- g) Oferecer atendimento eficaz às demandas específicas da população em saúde bucal, com foco na reabilitação oral funcional e estética.

Destacam-se, ainda, os benefícios diretos e indiretos que essa contratação proporcionará ao Município, especialmente no que diz respeito à economicidade, eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A contratação via credenciamento possibilita:

- A eliminação de custos fixos relacionados à manutenção de equipamentos de alto custo, aquisição de insumos, estrutura física, contratação e encargos trabalhistas;
- O aproveitamento mais racional dos recursos financeiros, com pagamento proporcional à demanda efetivamente atendida;
- O melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais já existentes na rede, sem sobrecarregar a estrutura administrativa do município;
- A garantia da continuidade e qualidade dos atendimentos, mesmo em contextos de alta demanda ou indisponibilidade pontual de algum prestador.

Diante disso, conclui-se que a presente contratação representa a **alternativa mais adequada e vantajosa para o interesse público**, considerando a necessidade de assistência odontológica especializada e a ausência de um laboratório próprio no município. O credenciamento de laboratórios habilitados atende plenamente aos critérios técnicos, legais e econômicos, oferecendo uma solução segura, eficiente e sustentável para a ampliação e qualificação da saúde bucal em Nova Lima.

1.11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XI do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A contratação de laboratórios especializados para a confecção de próteses odontológicas, por meio de credenciamento, foi definida como a solução mais adequada diante da necessidade de ampliação e qualificação da oferta de serviços de reabilitação oral à população de Nova Lima. Tal decisão visa garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços de saúde bucal no município, otimizando os recursos públicos sob os aspectos econômico, operacional e estratégico.

Em termos de economicidade, a escolha por serviços terceirizados, ao invés da implantação de um laboratório próprio, elimina a necessidade de investimentos iniciais elevados em infraestrutura física, aquisição de equipamentos odontotécnicos, contratação de mão de obra especializada e manutenção contínua. O modelo de credenciamento permite que o Município pague exclusivamente pelos serviços efetivamente utilizados, ajustando os custos conforme a demanda real, o que evita gastos fixos desnecessários, subutilização de instalações e riscos orçamentários associados à ociosidade da estrutura.

Além disso, a análise comparativa de preços demonstra que as próteses convencionais removíveis e fixas metálicas ou em cerômero apresentam custo significativamente inferior às próteses sobre implantes ou às restaurações em porcelana, sem comprometer a qualidade assistencial. Por exemplo, enquanto uma prótese sobre implante pode ultrapassar R\$ 2.860,00 por unidade, a prótese total removível custa cerca de R\$ 372,00, a parcial removível R\$ 413,00, o que representa uma economia direta por procedimento. Essa escolha permite ampliar o número de pacientes atendidos com os mesmos recursos financeiros, promovendo maior equidade e universalidade de acesso aos serviços públicos de saúde bucal.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, o modelo adotado favorece o foco da equipe municipal na assistência clínica direta, como diagnóstico, moldagem, adaptação e instalação das próteses, enquanto os serviços laboratoriais especializados são executados por prestadores experientes, previamente credenciados. Com isso, os profissionais de saúde bucal do SUS podem atuar com mais eficiência, sem a sobrecarga de atividades laboratoriais técnicas que extrapolam suas competências operacionais e que exigiriam contratação adicional de técnicos em prótese dentária.

O credenciamento também permite que vários laboratórios participem simultaneamente, assegurando maior capilaridade e evitando interrupções nos serviços, mesmo em contextos de alta demanda. Essa descentralização proporciona melhor aproveitamento da rede de prestadores privados já qualificados, evitando a duplicação de esforços e ampliando a capacidade de resposta do sistema público sem expansão da estrutura física ou do quadro de pessoal municipal.

Considerando a necessidade de um novo processo de credenciamento para o objeto, ressalta-se que o **edital previamente publicado será cancelado** com a publicação do novo edital, evitando a coexistência de dois editais vigentes simultaneamente para o mesmo objeto.

1.12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A contratação de laboratórios para a confecção de próteses odontológicas apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que não envolve obras ou instalação de estrutura própria pelo Município. No entanto, como todo serviço de natureza laboratorial, podem ocorrer impactos indiretos, especialmente relacionados ao uso de materiais odontológicos e à geração de resíduos sólidos.

Para garantir a segurança ambiental e sanitária, a Administração Municipal realizará inspeção sanitária prévia como condição para o credenciamento dos laboratórios, a fim de verificar se atuam em conformidade com as normas de vigilância sanitária e ambiental. Essa medida assegura que apenas prestadores qualificados e com práticas adequadas de descarte, higiene e controle de resíduos possam prestar serviços ao município.

Além disso, será considerada, como critério positivo, a localização geográfica dos laboratórios. A preferência por laboratórios situados próximos ao município de Nova Lima ou com logística de transporte otimizada contribui para a redução da emissão de poluentes, minimizando o impacto ambiental decorrente do transporte de moldes e próteses.

Assim, conclui-se que os possíveis impactos ambientais são mínimos e podem ser controlados com a adoção de medidas simples e eficazes, como a inspeção sanitária prévia e o estímulo à contratação de laboratórios próximos, garantindo segurança, sustentabilidade e eficiência na prestação do serviço.

1.13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XIII do Decreto Municipal nº 3.689/2023)

Após a análise técnica, econômica e operacional apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de laboratórios especializados para a confecção de próteses odontológicas, por meio de credenciamento, é a solução mais adequada para atender à necessidade do Município de Nova Lima no âmbito da política pública de saúde bucal.

A opção pelo modelo de credenciamento, em substituição à implantação de laboratório próprio ou à manutenção de um credenciamento defasado, revela-se vantajosa por diversos motivos. Primeiramente, garante continuidade e qualidade no atendimento à população, especialmente diante da inexistência de laboratório municipal e da demanda crescente por reabilitação oral. Além disso, proporciona economia de recursos públicos, ao eliminar custos fixos com estrutura, pessoal e equipamentos, permitindo o pagamento conforme a demanda real.

Outro aspecto central da economicidade refere-se à escolha dos tipos de próteses a serem oferecidas, priorizando próteses removíveis convencionais e próteses fixas metálicas ou em cerômero, em detrimento de soluções mais onerosas, como as próteses sobre implantes ou restaurações em porcelana. A título de exemplo, enquanto uma prótese removível sobre implante pode custar até R\$ 2.860,00, uma prótese total removível tem custo estimado de R\$ 372,00, e uma prótese parcial removível, R\$ 413,00. Da mesma forma, próteses fixas como a coroa metálica fundida (R\$ 220,00) ou a restauração inlay em cerômero (R\$ 221,67) oferecem excelente custo-benefício em comparação com restaurações em porcelana, que podem ultrapassar R\$ 360,00 por unidade.

Essa escolha técnica e econômica permite que o município atenda a um número significativamente maior de pacientes com o mesmo orçamento, ampliando o acesso aos serviços de saúde bucal e assegurando a sustentabilidade do sistema público. Trata

se, portanto, de uma medida que alia viabilidade financeira à manutenção da qualidade dos serviços prestados.

A escolha também promove o melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, ao transferir para os prestadores credenciados a responsabilidade pela operação e atualização tecnológica dos serviços. Adicionalmente, ao permitir a participação de múltiplos laboratórios, o modelo de credenciamento amplia a capacidade de atendimento, reduz riscos operacionais e favorece a concorrência técnica, resultando em maior eficiência e qualidade dos serviços.

Do ponto de vista ambiental e sanitário, a contratação é compatível com os princípios da sustentabilidade, apresentando baixo impacto ambiental e sendo condicionada à inspeção sanitária prévia, o que assegura conformidade com as normas de vigilância sanitária antes da habilitação dos prestadores.

Portanto, a presente contratação atende de forma eficiente, econômica e sustentável à necessidade pública identificada, garantindo acesso à saúde bucal com qualidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. A solução é viável, segura e plenamente alinhada aos objetivos da Política Nacional de Saúde Bucal e à legislação vigente.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1.14. ANEXOS

Anexo I Levantamento de Mercado

22/03/2025, 10:34

E-mail de Prefeitura de Nova Lima - Solicitação de orçamento de serviços de prótese



Camila Aguiar <camila.aguiar@pnl.mg.gov.br>

Solicitação de orçamento de serviços de prótese

3 mensagens

Camila Aguiar <camila.aguiar@pnl.mg.gov.br>
Para: "allsmiledigitalab@gmail.com" <allsmiledigitalab@gmail.com>

31 de janeiro de 2025 às 10:43

Prezado Luiz,

Espero que esta mensagem o encontre bem.

Estou entrando em contato para formalizar o pedido de orçamento para os seguintes itens odontológicos, com o intuito de embasar com outros orçamentos o novo processo de credenciamento junto à prefeitura municipal de Nova Lima. Abaixo estão os itens para os quais solicitamos as cotações, com os valores atualizados de mercado:

1. Restauração Metálica Fundida
2. Coroa Total Metálica Fundida
3. Núcleo Metálico Fundido
4. Coroa Veneer com Face Estética em Cerômero (prata e estanho)
5. Restauração em Cerômero Inlay e Onlay
6. Coroa Total em Cerômero
7. Prótese Total Mandibular
8. Prótese Total Maxilar
9. Prótese Parcial Removível Mandibular (Cromo Cobalto)
10. Prótese Parcial Removível Maxilar (Cromo Cobalto)
11. Prótese Parcial Temporária
12. Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular
13. Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar

Gostaríamos de receber um orçamento contendo os valores unitários atualizados de cada item, em papel timbrado com CNPJ da empresa, endereço e o nome do responsável pelo orçamento.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração e ressaltamos que o orçamento será utilizado para subsidiar informações necessárias ao processo de credenciamento municipal e deve refletir os preços praticados no mercado.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardo um retorno o mais breve possível.

GENTILEZA DESPREZAR O EMAIL ANTERIOR, ESTE ESTÁ COMPLETO.

Atenciosamente,

--



Prefeitura de
Nova Lima

Camila S. Aguiar
Gerente do CEO e Urgências Odontológicas
Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro / Nova Lima, MG
Telefone: (31) xxxx-xxxx Ramal xxxx
Site: novalima.mg.gov.br

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=7e1c6abaaa&view=pt&search=all&permthid=thread-a:7075199564149277011&siml=msg-a:32027255093...>

1/2



Prefeitura Municipal
de Nova Lima



ALL SMILE

DIGITAL LAB

- Restauração Metálica Fundida R\$ 180,00
- Coroa Total Metálica Fundida R\$ 190,00
- Núcleo Metálico Fundido R\$ 150,00
- Coroa Veneer com Face Estética em Cerômero (prata e estanho) R\$ 290,00
- Restauração em Cerômero Inlay e Onlay R\$ 175,00
- Coroa Total em Cerômero R\$ 175,00
- Prótese Total Mandibular R\$ 390,00
- Prótese Total Maxilar R\$ 390,00
- Prótese Parcial Removível Mandibular (Cromo Cobalto) R\$ 440,00
- Prótese Parcial Removível Maxilar (Cromo Cobalto) R\$ 440,00
- Prótese Parcial Temporária R\$ 190,00
- Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular R\$ 100,00
- Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar R\$ 100,00

At te Luís Carlos de Ramos

CNPJ: 56.050.697/0001-06

ALL SMILE DIGITAL LAB

AV. DOM PEDRO I 2053

SANTA BRANCA

CER. 01815300

25/04/2025, 14:12

Solicitação de orçamento de serviços de prótese - camila.aguiar@pnl.mg.gov.br - E-mail de Prefeitura de Nova Lima

Google Mail interface showing an email from Camila Aguiar to lcramos020678@gmail.com. The email is a forwarded message regarding a budget request for dental services.

Escrever

Caixa de entrada 567

Com estrela

Adiados

Enviados 189

Rascunhos

Mais

Marcadores

Camila Aguiar <camila.aguiar@pnl.mg.gov.br>
para lcramos020678@gmail.com

24 de abr. de 2025, 08:27 (há 1 dia)

----- Forwarded message -----
De: Camila Aguiar <camila.aguiar@pnl.mg.gov.br>
Date: qua., 9 de abr. de 2025 às 14:57
Subject: Re: Solicitação de orçamento de serviços de prótese
To: ALL SMILE DIGITAL LAB <allsmiledigitalab@gmail.com>

Prezado Luis,

Espero que esta mensagem o encontre bem.

Estou entrando em contato para formalizar o pedido de orçamento para os seguintes itens odontológicos, com o intuito de embasar com outros orçamentos o novo processo de credenciamento junto à prefeitura municipal de Nova Lima. Abaixo estão os itens para os quais solicitamos as cotações, com os valores atualizados de mercado:

1. Prótese Fixa sob Implante
2. Prótese Removível sob Implante
3. Restaurados em Porcelana

Gostaríamos de receber um Orçamento contendo os valores unitários atualizados de cada item, em papel timbrado com CNPJ da empresa, endereço e o nome do responsável pelo orçamento.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração e ressaltamos que o orçamento será utilizado para

EMAIL NÃO RESPONDIDO



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

25/04/2025, 14:10

Solicitação de orçamento de serviços de prótese - camila.aguiar@pnl.mg.gov.br - E-mail de Prefeitura de Nova Lima

≡ Gmail in: sent X 100% 1 de 810

Escrever
Mail
Caixa de entrada 567
Chat Com estrela
Adiados
Meet Enviados
Rascunhos 189
Mais
Marcadores



Camila Aguiar <camila.aguiar@pnl.mg.gov.br>
para ALL

qua., 9 de abr., 14:55

Prezado Rubens,

Espero que esta mensagem o encontre bem.

Estou entrando em contato para formalizar o pedido de orçamento para os seguintes itens odontológicos, com o intuito de embasar com outros orçamentos o novo processo de credenciamento junto à prefeitura municipal de Nova Lima. Abaixo estão os itens para os quais solicitamos as cotações, com os valores atualizados de mercado:

1. Prótese Fixa sob Implante
2. Prótese Removível sob Implante
3. Restaurados em Porcelana

Gostaríamos de receber um Orçamento contendo os valores unitários atualizados de cada item, em papel timbrado com CNPJ da empresa, endereço e o nome do responsável pelo orçamento.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração e ressaltamos que o orçamento será utilizado para subsidiar informações necessárias ao processo de credenciamento municipal e deve refletir os preços praticados no mercado.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardo um retorno o mais breve possível.

Gentileza desconsiderar o email anterior, faltou a solicitação de um orçamento.



Nome e Sobrenome
Assinatura

EMAIL NÃO RESPONDIDO

22/03/2025, 10:29

E-mail de Prefeitura de Nova Lima - Solicitação de orçamento



Camila Aguiar <camila.aguiar@pnl.mg.gov.br>

Solicitação de orçamento

1 mensagem

Camila Aguiar <camila.aguiar@pnl.mg.gov.br>
Para: larissamoura05 <larissamoura05@gmail.com>

6 de fevereiro de 2025 às 10:38

Prezada Larissa,

Espero que esta mensagem a encontre bem.

Estou entrando em contato para formalizar o pedido de orçamento para os seguintes itens odontológicos, com o intuito de embasar com outros orçamentos o novo processo de credenciamento junto à prefeitura municipal de Nova Lima. Abaixo estão os itens para os quais solicitamos as cotações, com os valores atualizados de mercado:

1. Restauração Metálica Fundida
2. Coroa Total Metálica Fundida
3. Núcleo Metálico Fundido
4. Coroa Veneer com Face Estética em Cerômero (prata e estanho)
5. Restauração em Cerômero Inlay e Onlay
6. Coroa Total em Cerômero
7. Prótese Total Mandibular
8. Prótese Total Maxilar
9. Prótese Parcial Removível Mandibular (Cromo Cobalto)
10. Prótese Parcial Removível Maxilar (Cromo Cobalto)
11. Prótese Parcial Temporária
12. Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular
13. Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar

Gostaríamos de receber um Orçamento contendo os valores unitários atualizados de cada item, em papel timbrado com CNPJ da empresa, endereço e o nome do responsável pelo orçamento.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração e ressaltamos que o orçamento será utilizado para subsidiar informações necessárias ao processo de credenciamento municipal e deve refletir os preços praticados no mercado.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardo um retorno o mais breve possível.

Atenciosamente,

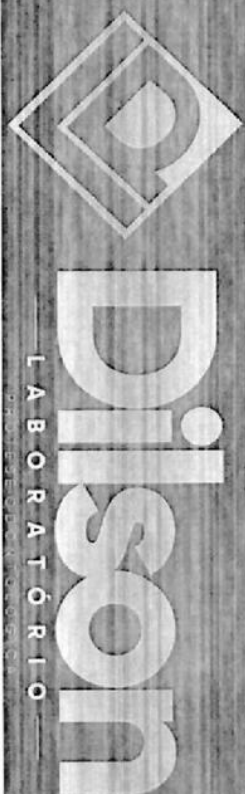
--



Prefeitura de
Nova Lima

Camila S. Aguiar
Gerente do CEO e Urgências Odontológicas
Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro / Nova Lima, MG
Telefone: (31) xxxx-xxxx Ramal xxxx
Site: novalima.mg.gov.br

31 35419175
 31987563647
 mouradilson@yahoo.com.br
 Rua: Bias Fortes 281 sala 305



SEGUI ORÇAMENTO SOLICITADO

1. RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA:	R\$ 250,00
2. COROA TOTAL	R\$250,00
3. NÚCLEO	R\$ 80,00
4. COROA VENEER COM FACE ESTÉTICA EM CERÔMERO (PRATA E ESTANHO)	R\$264,00
5. RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO INLAY E ONLAY	R\$210,00
6. COROA TOTAL EM CERÔMERO	R\$226,00
7. PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$328,00
8. PRÓTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 328,00
9. PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR (CROMO COBALTO)	R\$323,00
10. PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR (CROMO COBALTO)	R\$ 323,00
11. PRÓTESE PARCIAL TEMPORÁRIA	R\$ 300,00
12. REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR	R\$ 165,00
13. REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MAXILAR	R\$ 165,00
14. PRÓTESE FIXA SOB IMPLANTE	R\$ 420,00
15. PRÓTESE REMOVÍVEL SOB IMPLANTE	R\$ 1.980,00
16. RESTAURADOS EM PORCELANA	R\$ 350,00

10666034000173
 Dilinho Protese Odontológica



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

22/01/2025, 10:26

E-mail de Prefeitura de Nova Lima - Fwd: Solicitação de orçamento de serviços de prótese



Camila Aguiar <camila.aguiar@pnl.mg.gov.br>

Fwd: Solicitação de orçamento de serviços de prótese

3 mensagens

31 de Janeiro de 2025 às 10:37

Camila Aguiar <camila.aguiar@pnl.mg.gov.br>
Para: "protese@laborzil.com.br" <protese@laborzil.com.br>
Cco: helderssilva08 <helderssilva08@gmail.com>

Prezado Rubens,

Espero que esta mensagem o encontre bem.

Estou entrando em contato para formalizar o pedido de orçamento para os seguintes itens odontológicos, com o intuito de embasar com outros orçamentos o novo processo de credenciamento junto à prefeitura municipal de Nova Lima. Abaixo estão os itens para os quais solicitamos as cotações, com os valores atualizados de mercado:

1. Restauração Metálica Fundida
2. Coroa Total Metálica Fundida
3. Núcleo Metálico Fundido
4. Coroa Veneer com Face Estética em Cerômero (prata e estanho)
5. Restauração em Cerômero Inlay e Onlay
6. Coroa Total em Cerômero
7. Prótese Total Mandibular
8. Prótese Total Maxilar
9. Prótese Parcial Removível Mandibular (Cromo Cobalto)
10. Prótese Parcial Removível Maxilar (Cromo Cobalto)
11. Prótese Parcial Temporária
12. Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular
13. Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar

Gostaríamos de receber um Orçamento contendo os valores unitários atualizados de cada item, em papel timbrado com CNPJ da empresa, endereço e o nome do responsável pelo orçamento.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração e ressaltamos que o orçamento será utilizado para subsidiar informações necessárias ao processo de credenciamento municipal e deve refletir os preços praticados no mercado.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardo um retorno o mais breve possível.

GENTILEZA DESPREZAR O EMAIL ANTERIOR, ESTE ESTÁ COMPLETO.

Atenciosamente,

--



Prefeitura de
Nova Lima

Camila de Sousa Aguiar
Gerente do CEO e Urgências Odontológicas
Rua Blas Fortes, 242 - Centro / Nova Lima, MG
Telefone: (31) xxxx-xxxx Ramal xxxx
Site: novalima.mg.gov.br

Signature Manager provided by HiView Solutions



Prefeitura Municipal
de Nova Lima



PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA

À
PREFEITURA DE NOVA LIMA

PEDIDO DE ORÇAMENTO

1. Restauração Metálica Fundida ----- R\$ 220,00
2. Coroa Total Metálica Fundida----- R\$ 220,00
3. Núcleo Metálico Fundido ----- R\$ 150,00
4. Coroa Veneer com Face Estética em Cerômero (prata e estanho)
R\$310,00
5. Restauração em Cerômero Inlay e Onlay ---- R\$ 280,00
6. Coroa Total em Cerômero ----- R\$ 290,00
7. Prótese Total Mandibular-----R\$ 440,00
8. Prótese Total Maxilar-----R\$ 440,00
9. Prótese Parcial Removível Mandibular (Cromo Cobalto) R\$ 490,00
10. Prótese Parcial Removível Maxilar (Cromo Cobalto) R\$ 490,00
11. Prótese Parcial Temporária-----R\$ 300,00
12. Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular---R\$ 180,00
13. Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar-----R\$ 180,00

Belo Horizonte 31 de janeiro de 2025


23.970.916/0001-70
PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA
RUA ALÉM PARAÍBA, 258 A
B. LAGOINHA - CEP. 31.210-120
BELO HORIZONTE - MG

Rua Além Paraíba, nº 258 - Bairro Lagoinha, Belo Horizonte -MG - CEP.: 31.210-120
tel.: (31) 3421-2800 e-mail: protese@laborzil.com.br



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

25/04/2025, 14:14

Fwd: Solicitação de orçamento de serviços de prótese - camila.aguiar@pnl.mg.gov.br - E-mail de Prefeitura de Nova Lima

≡ Gmail in:sent protese@laborzil.com.br X 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000

Escrever 1 de 3

Mali

Caixa de entrada 567

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 189

Mais

Marcadores



Camila Aguiar <camila.aguiar@pnl.mg.gov.br>
para Rubens

qua., 9 de abr. 14:54

Prezado Rubens,

Espero que esta mensagem o encontre bem.

Estou entrando em contato para formalizar o pedido de orçamento para os seguintes itens odontológicos, com o intuito de embasar com outros orçamentos o novo processo de credenciamento junto à prefeitura municipal de Nova Lima. Abaixo estão os itens para os quais solicitamos as cotações, com os valores atualizados de mercado:

1. Prótese Fixa sob Implante
2. Prótese Removível sob Implante
3. Restaurados em Porcelana

Gostaríamos de receber um Orçamento contendo os valores unitários atualizados de cada item, em papel timbrado com CNPJ da empresa, endereço e o nome do responsável pelo orçamento.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração e ressaltamos que o orçamento será utilizado para subsidiar informações necessárias ao processo de credenciamento municipal e deve refletir os preços praticados no mercado.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardo um retorno o mais breve possível.

Gentileza desconvidar o email anterior, faltou a solicitação de um orçamento.

Responder

Encaminhar

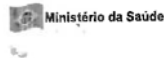
EMAIL NÃO RESPONDIDO



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12/02/2025, 17:38

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 07.01.07.014-5 - PROTESES CORONARIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais

Sub-Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico

Forma de Organização: 07 - OPM em odontologia

Competência: 01/2025 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial

Complexidade: Não se Aplica

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)

Sexo: N/A

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 32

Idade Mínima: Não se aplica

Idade Máxima: Não se aplica

Pontos:

Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 225,00	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 225,00	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço	Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	---------	---------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONFECCAO LABORATORIAL DE COROAS, RESTAURACOES PARCIAIS INDIRETAS (ONLAYS E INLAYS), INCRUSTACOES (RMF), PROTESES CONVENCIONAIS OU ADESIVAS METALICAS, METALOPLASTICAS, METALOCERAMICAS, RESINAS REFORCADAS, PORCELANAS PURAS, COROAS COM ENCAIXE E/OU NUCLEOS INTRA RADICULARES POR ELEMENTO DENTAL.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12/02/2025, 19:15

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 07.01.07.012-9 - PROTESE TOTAL MANDIBULAR

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais
Sub-Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico
Forma de Organização: 07 - OPM em odontologia

Competência: 01/2025 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
Complexidade: Não se Aplica
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
Sexo: Ambos
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 15 anos
Idade Máxima: 130 anos
Pontos:
Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 225,00	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 225,00	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

PRÓTESE SUPORTADA PELA MUCOSA QUE REVESTE O OSSO REMANESCENTE, INDICADA PARA OS INDIVÍDUOS QUE PERDERAM TODOS OS ELEMENTOS DENTÁRIOS DA ARCADA INFERIOR. ESTE TIPO DE REABILITAÇÃO TEM O OBJETIVO DE PERMITIR O DESENVOLVIMENTO SATISFATÓRIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS RELACIONADAS AO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO, COMO FONAÇÃO E MASTIGAÇÃO, BEM COMO OFERECER CONFORTO E UMA APARÊNCIA ESTÉTICA ACEITÁVEL



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Download](#) | [Wik](#) | [Fale Conosco](#) | [Sai](#)

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 07.01.07.013-7 - PROTESE TOTAL MAXILAR

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais

Sub-Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico

Forma de Organização: 07 - OPM em odontologia

Competência: 01/2025 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial

Complexidade: Não se Aplica

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 15 anos

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 225,00

Serviço Hospitalar: R\$ 0,00

Total Ambulatorial: R\$ 225,00

Serviço Profissional: R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

PRÓTESE SUPORTADA PELA MUCOSA QUE REVESTE O OSSO REMANESCENTE, INDICADA PARA OS INDIVÍDUOS QUE PERDERAM TODOS OS ELEMENTOS DENTÁRIOS DA ARCADEA SUPERIOR. ESTE TIPO DE REABILITAÇÃO TEM O OBJETIVO DE PERMITIR O DESENVOLVIMENTO SATISFATÓRIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS RELACIONADAS AO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO, COMO FONOAÇÃO E MASTIGAÇÃO, BEM COMO OFERECER CONFORTO E UMA APARÊNCIA ESTÉTICA ACEITÁVEL.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12/02/2025, 19:20

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 07.01.07.009-9 - PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais
Sub-Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico
Forma de Organização: 07 - OPM em odontologia

Competência: 01/2025 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
Complexidade: Não se Aplica
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
Sexo: Ambos
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 15 anos
Idade Máxima: 130 anos
Pontos:
Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 225,00	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 225,00	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço	Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	---------	---------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

PRÓTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS DENTES AUSENTES OU PERDIDOS NA ARCADA INFERIOR. SEU PRINCIPAL OBJETIVO É A REABILITAÇÃO BUCAL, EM TODAS AS SUAS FUNÇÕES: ESTÉTICA, FONÉTICA E MASTIGAÇÃO, DE MODO A PRESERVAR AS ESTRUTURAS ORAIS AINDA EXISTENTES. PARA QUE HAJA ESSA CONSERVAÇÃO, É FUNDAMENTAL QUE AS FORÇAS MASTIGATÓRIAS SEJAM BEM DISTRIBUÍDAS SOBRE O REBORDO RESIDUAL E OS DENTES REMANESCENTES.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

25/04/2025, 14:15

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Downloads](#) | [Wiki](#) | [Faq](#) | [Contato](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 07.01.07.015-3 - PRÓTESE DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais
Sub-Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico
Forma de Organização: 07 - OPM em odontologia

Competência: 04/2025 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
Complexidade: Não se Aplica
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: APAC (Proc. Principal) APAC (Proc. Secundário)
Sexo: Ambos
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 6
Idade Mínima: 10 anos
Idade Máxima: 130 anos
Pontos:
Atributos Complementares:

Valores:

Serviço Ambulatorial:	R\$ 300,00	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 300,00	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicional	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	--------------------------	-------------	-------	--------	----------------------	---------	------

Descrição

PRÓTESE DENTÁRIA FEITA SOBRE OS IMPLANTES, UTILIZANDO-OS COMO PILARES. PODEM SER PRÓTESES UNITÁRIAS OU MÚLTIPLAS FIXAS - CIMENTADAS OU PARAFUSADAS; E OVERDENTURE (SOBRE DENTADURA) - SISTEMA BARRA-CLIP OU SISTEMA O'RING. QUANDO A PRÓTESE É INSTALADA EM PERÍODO SUPERIOR A 03 COMPETÊNCIAS DA CIRURGIA DE IMPLANTE DENTÁRIO OSTEOINTEGRADO, A PRÓTESE DEVE SER REGISTRADA APAC (PROC. PRINCIPAL).



Levantamento de mercado realizado pelo município de Belo Horizonte publicado no Edital de Credenciamento nº 94027/2024.

PROCEDIMENTOS	NOME DO LABORATÓRIO	VALOR
Prótese Parcial Removível (Cobalto Cromo)	Laboratório Ágape	R\$ 450,00
Prótese Total Removível	Laboratório Ágape	R\$ 350,00
Prótese Parcial Provisória de Acrílico	Laboratório Ágape	R\$ 250,00
Prótese fixa sob implante	Laboratório Ágape	R\$ 2.330,86
Prótese Removível sob implante	Laboratório Ágape	R\$ 2.330,86

PROCEDIMENTOS	NOME DO LABORATÓRIO	VALOR
Prótese Parcial Removível (Cobalto Cromo)	Prótese Dental Brasil Ltda	R\$ 420,00
Prótese Total Removível	Prótese Dental Brasil Ltda	R\$ 380,00
Prótese Parcial Provisória de Acrílico	Prótese Dental Brasil Ltda	R\$ 290,00
Prótese fixa sob implante	Prótese Dental Brasil Ltda	R\$ 1.140,00
Prótese Removível sob implante	Prótese Dental Brasil Ltda	R\$ 3740,00

Após análise de mercado, apresentamos abaixo as seguintes alternativas para reabilitação em casos de perdas dentárias:

Prótese Removível sobre implante: Pelo elevado custo de materiais utilizados e de prestação do serviço, o custo fica em torno de R\$R\$ 2.330,86.

Prótese Fixa sobre implante: Pelo elevado custo de materiais utilizados e de prestação do serviço, o custo fica em torno de R\$R\$ 2.330,86.

Prótese Total Removível: Custo de R\$ 330,00. Prótese Parcial Removível: Custo de R\$ 406,00.

Prótese Parcial Provisória Acrílica: Custo de R\$ 198,00

CÓD.SIGTAB	PROCEDIMENTOS	NÚMERO TOTAL ANUAL DE PROCEDIMENTOS	NÚMERO GLOBAL DE PROCEDIMENTOS 36 MESES	VALOR UNITÁRIO-TABELA SUS	VALOR UNITÁRIO DE COMPLEMENTAÇÃO SMSA/ROT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL DE COMPLEMENTAÇÃO SMSA/ROT	VALOR TOTAL GLOBAL-36 MESES DE COMPLEMENTAÇÃO SMSA/ROT	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR GLOBAL 36 MESES
07.01.07.009-9	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	626	1878	R\$ 225,00	R\$ 175,00	R\$ 400,00	R\$ 109.550,00	R\$ 328.650,00	R\$ 250.400,00	R\$ 751.200,00
07.01.07.010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	398	1194	R\$ 225,00	R\$ 175,00	R\$ 400,00	R\$ 68.650,00	R\$ 208.950,00	R\$ 159.200,00	R\$ 477.800,00
07.01.07.012-9	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	1694	5082	R\$ 225,00	R\$ 105,00	R\$ 330,00	R\$ 177.870,00	R\$ 533.610,00	R\$ 559.020,00	R\$ 1.677.060,00
07.01.07.013-7	PROTESE TOTAL MAXILAR	2541	7623	R\$ 225,00	R\$ 105,00	R\$ 330,00	R\$ 266.805,00	R\$ 800.415,00	R\$ 838.530,00	R\$ 2.515.590,00
07.01.07.011-0	PROTESE TEMPORARIA	1394	4182	R\$ 24,15	R\$ 175,85	R\$ 200,00	R\$ 245.134,90	R\$ 735.404,70	R\$ 278.800,00	R\$ 836.400,00
	TOTAL	6653	19959	R\$ 924,15	R\$ 735,85	R\$ 1.660,00	R\$ 869.009,90	R\$ 2.607.029,70	R\$ 2.085.950,00	R\$ 6.257.850,00

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BELO HORIZONTE. *Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 94027/2024.* Belo Horizonte: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 2024.

BRASIL. *Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.* Brasília: Senado Federal, 2024.

NOVA LIMA. *Decreto Municipal Nº 13.487, de 26 de julho de 2023 – Município de Nova Lima (MG).* Disponível em: site da prefeitura de Nova Lima, 2024.

1.15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

O presente documento foi elaborado pelos profissionais descritos abaixo:

Camila de Sousa Aguiar
Gerente do CEO e Urgências Odontológicas



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Helder de Souza e Silva
Referência Técnica do CEO

Carolina Castro Figueiredo Resende
Diretora de Especialidades

Nova Lima, 20 de maio de 2025.

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Sheila Nara Ferreira
Subsecretária de Estratégias em Saúde
SEMSA/Nova Lima

Alice Neto Ferreira de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO XVI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de reabilitação oral no município de Nova Lima, torna-se necessária a contratação de laboratórios de prótese odontológica, por meio de credenciamento, para a produção de próteses dentárias fixas e removíveis.

A oferta contínua desses serviços, viabilizada por soluções técnicas especializadas, é fundamental para atender às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a restauração de funções essenciais como mastigação, fala e estética facial. A confecção das próteses será realizada por laboratórios com comprovada capacitação técnica, em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela gestão municipal.

Essa iniciativa está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e representa um passo importante para garantir atenção odontológica integral, equânime e humanizada à população assistida pela rede pública de saúde.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 1						
Risco de não haver ou não haver interessados o suficiente em aderir ao processo de contratação para prestação de serviços de próteses odontológicas						
Probabilidade		Baixo		Médio	X	Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Ausência ou número insuficiente de laboratórios interessados em se credenciar, comprometendo a execução do serviço						
2. Credenciamento de laboratórios que não conseguem atender à demanda do município, gerando filas ou necessidade de novo credenciamento						
3. Laboratórios credenciados abandonam ou suspendem a execução dos serviços						
4. Entrega de próteses com falhas técnicas, comprometendo a efetividade do tratamento odontológico						
5. Falta de instrumentos para monitoramento da execução dos serviços e avaliação dos resultados						
6. Questionamentos jurídicos por parte de interessados sobre os critérios de habilitação ou cláusulas do edital						

7. Aumento do custeio para o fornecimento dos serviços de próteses odontológicas devido ao baixo repasse financeiro Estadual e Federal para atendimento das demandas especializadas, visto que a Programação Pactuada Integrada (PPI) não é suficiente para suprir a cobertura assistencial dos usuários dos serviços de saúde.	
8. Subdimensionamento ou superdimensionamento da quantidade de próteses necessárias, impactando o planejamento	
Ação Preventiva	Responsável
1. Divulgação ampla do edital, condições de participação acessíveis e inclusão de requisitos técnicos proporcionais	Secretaria Requisitante
2. Estimar corretamente a demanda municipal, verificar a capacidade técnica na visita técnica	Secretaria Requisitante
3. Previsão contratual de penalidades por descumprimento - Acompanhamento periódico da produção - Ter cadastro reserva ou fluxo de novo credenciamento	Secretaria Requisitante
4. Exigência de registro no CRO - Fiscalização periódica com profissionais da Saúde Bucal - Avaliação técnica das peças entregues	Secretaria Requisitante
5. Instituição de comissão de avaliação/fiscalização - Uso de sistema de registro de produção e conferência técnica - Capacitação dos fiscais e gestores	Secretaria Requisitante
6. Redação clara e objetiva do edital - Consulta à Procuradoria Jurídica do Município - Respeito aos princípios da isonomia e competitividade	Secretaria Requisitante
7. Liberação da dotação orçamentária para este fim, visto que, o novo credenciamento de laboratórios de próteses odontológicas já foi apresentado e autorizado para o planejamento da SEMSA/Nova Lima.	Secretaria Requisitante
8. Implantar um banco de dados integrado que registre toda a demanda e produção, permitindo decisões baseadas em dados reais	Secretaria Requisitante
Ação de Contingência	Responsável
1. Manutenção do credenciamento antigo 002/2018 até o ponto de corte final, de modo a garantir assistência técnica de próteses odontológicas no município, bem como a cobertura assistencial	Secretaria Requisitante
2. Ampliar rol de procedimentos para oferta e cobertura assistencial em serviços de próteses odontológicas	Secretaria Requisitante
3. Realizar estudo técnico de mercado para revisão de preços, e balização para atualização da Tabela de preços Municipal para custeio dos serviços Odontológico	Secretaria Requisitante

RISCO 2						
Atraso no processo de abertura do Edital de credenciamento e efetivação dos respectivos contratos de prestação de serviços de próteses odontológicas						
Probabilidade		Baixo		Médio	X	Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Risco de interrupção dos serviços de prótese odontológicas;						
2. Acúmulo de demanda reprimida						
3. Insatisfação dos usuários e impactos na imagem institucional						
4. Descumprimento de metas do programa de saúde bucal						
5. Risco de responsabilização por falha administrativa						
Ação Preventiva				Responsável		
1. Monitorar mensalmente a produção e execução dos contratos vigentes para detectar sinais de evasão ou queda de entrega e estabelecer diálogo formal com os laboratórios para identificar dificuldades;				Secretaria Requisitante		
2. Priorizar os casos clínicos mais urgentes através de protocolos clínicos de triagem.				Secretaria Requisitante		
3. Reforçar a comunicação com os usuários sobre os desafios enfrentados, com transparência. Atuar junto à ouvidoria com resposta rápida e humanizada e divulgar o planejamento de solução (revisão de edital, ampliação futura da oferta, etc.).				Secretaria Requisitante		
4. Apresentar justificativas técnicas junto à coordenação municipal/estadual ou federal sobre a limitação da execução devido aos valores defasados. Planejar aditivo contratual (se juridicamente possível) ou iniciar processo de revisão do edital publicado com base em pesquisa de mercado atualizada;				Secretaria Requisitante		
5. Registrar todas as tentativas de negociação, adequação e diálogo com os prestadores. Iniciar revisão legal e orçamentária para possível republicação de edital com novos valores.				Secretaria Requisitante		
Ação de Contingência				Responsável		
1. Elaborar o Estudos Técnicos preliminares ETP, pesquisa de mercado, Termo de referência para a presente contratação.				Secretaria Requisitante		
2. Submeter a documentação exigida (Estudo Técnico Preliminar, Estudo de preços, Documento De Formalização De Demanda - Autorização De Instauração De Processo, Termo de Referência e Mapa de Risco para processo de contratação), ambos para a avaliação da Equipe Técnica que atuam nas modalidades de prótese ofertadas assim com sua Referência Técnica para análise, revisão e adequações conforme necessidade e assim minimizar possíveis falhas na elaboração da documentação a ser apresentada aos setores responsáveis para encaminhamento da abertura do certame.				Secretaria Requisitante		

3. Alinhamento junto aos setores responsáveis para evitar o mínimo e/ou nenhum retrabalho no processo de inexigibilidade de licitação, conforme os termos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021,	Secretaria Requisitante/ Setor Jurídico e SLC
4. Submeter o processo de contratação a avaliação da Procuradoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas as análises correspondentes de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre a dispensa / inexigibilidade de licitação.	Secretaria Requisitante e Setor Jurídico

RISCO 3						
Má qualidade técnica das próteses odontológicas ou descumprimento de prazos e outras normas contratuais						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto	X	Baixo		Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Problemas funcionais e estéticos para os usuários (como dor, feridas, dificuldade para mastigar e falar)						
2. Aumento na taxa de retrabalho e substituições						
3. Atraso no tratamento						
Ação Preventiva				Responsável		
1. Definir critérios técnicos claros no edital (ex: tipo de material, espessura, ajuste oclusal, retenção); Validar protótipos ou amostras antes da contratação; Incluir visita técnica e homologação de amostras prévias;				Secretaria Requisitante		
2. Estabelecer cláusula contratual para responsabilidade técnica sobre retrabalho sem custo adicional; - Criar fluxo de validação técnica dos trabalhos;				Secretaria Requisitante		
3. Definir no edital e no contrato critérios de qualidade técnica mínimos (ex: tipo de material, padrão de acabamento, prazo para entrega) Realizar avaliação técnica rigorosa na entrega de cada prótese antes da instalação no paciente						
Ação de Contingência				Responsável		
1. Notificar formalmente o laboratório credenciado conforme cláusulas de qualidade e exigir retrabalho				Secretaria Requisitante		
2. Redirecionar temporariamente a demanda para outro laboratório credenciado.				Secretaria Requisitante		
3. Priorizar o retrabalho com urgência, com prazos reduzidos para casos já iniciados; Realocar a demanda para outro laboratório credenciado com maior capacidade, quando possível;				Secretaria Requisitante		
4. Em caso de reincidência abrir processo formal de descredenciamento; Garantir direito ao contraditório e ampla defesa;				Secretaria Requisitante		

RISCO 4						
Desatualização dos valores praticados no Credenciamento vigente						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Desistência de laboratórios já credenciados e falta de adesão de novos laboratórios ao credenciamento						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Realizar pesquisa de preços de mercado atualizada antes da publicação do edital (inclusive em outros municípios e tabelas públicas); Publicar edital com valores realistas e sustentáveis; Monitorar continuamente as atualizações do mercado e as manifestações das Credenciadas em relação a necessidade de atualização dos valores para providenciar reequilíbrio de preços ou o planejamento com antecedência de um novo Credenciamento.			Secretaria Requisitante			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Redirecionar produção para outros prestadores com capacidade instalada			Secretaria Requisitante			
2. Reabrir o credenciamento com valores atualizados (ou republicar com nova tabela)			Secretaria Requisitante			

Nova Lima, 30 de maio de 2025.

Carolina Castro Figueiredo Resende
Diretora de Especialidades
Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima

ANEXO XVII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

MINUTA DO CONTRATO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima nº 80, Centro – Nova Lima - MG, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Alice Neto Ferreira de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 066.021.576-47, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal 13.487 de 26 de julho de 2023 e suas alterações, Processo nº 236/2025, Credenciamento nº 005/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS COM A FINALIDADE DE GARANTIR O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO REABILITADOR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** Documento de formalização da demanda;
- 1.2.2.** Edital de Credenciamento 005/2025;
- 1.2.3.** Termo de Referência;
- 1.2.4.** Estudo Técnico Preliminar - ETP
- 1.2.5.** Autorização de contratação da Autoridade competente;
- 1.2.6.** Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores abaixo discriminados de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde:

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CREDENCIAMENTO - PRÓTESES ODONTOLÓGICAS

SEQ	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL ESTIMADO
1	Restauração Metálica Fundida	60	R\$ 216,67	R\$ 13.000,20
2	Coroa total Metálica Fundida	24	R\$ 220,00	R\$ 5.280,00
3	Núcleo Metálico Fundido	192	R\$ 126,67	R\$ 12.160,32

4	Coroa Venner com Face Estética em Cerômero (prata e estanho)	96	R\$ 288,00	R\$ 27.648,00
5	Restauração em Cerômero Inlay e Onlay	180	R\$ 221,67	R\$ 23.940,36
6	Coroa Total em Cerômero	264	R\$ 230,33	R\$ 49.751,28
7	Prótese Total Mandibular	336	R\$ 372,00	R\$ 80.352,00
8	Prótese Total Maxilar	336	R\$ 372,00	R\$ 80.352,00
9	Prótese Parcial Removível Mandibular (cromo cobalto)	324	R\$ 413,25	R\$ 89.262,00
10	Prótese Parcial Removível Maxilar (cromo cobalto)	324	R\$ 413,25	R\$ 89.262,00
11	Prótese Parcial Temporária	24	R\$ 247,50	R\$ 5.940,00
12	Reembasamento de Prótese Total Removível Mandibular	24	R\$ 148,33	R\$ 3.559,92
13	Reembasamento de Prótese Total Removível Maxilar	36	R\$ 148,33	R\$ 5.339,88
TOTAL GERAL ESTIMADO		1548	R\$ 3.418,00	R\$ 485.847,96

2.2. O faturamento dos serviços deverá ser realizado mensalmente, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde até o dia 01 de cada mês (ou o dia útil anterior), a credenciada deverá enviar um relatório detalhado com o nome do paciente, serviço realizado, profissional executante e valores, além de fornecer as certidões negativas necessárias para o faturamento.

2.2.1. Entregar as próteses acompanhadas por uma "Nota de Entrega", que servirá como comprovante de prestação do serviço. Este documento deve ser emitido pela contratada e incluir informações como: nome completo e data de nascimento do usuário, nome do Centro de Saúde, nome do Cirurgião-Dentista responsável, datas de entrada e saída do trabalho do laboratório e data real da entrega. A nota será revisada pelo profissional solicitante e arquivada no CEO, juntamente com a documentação necessária para o faturamento do serviço.

2.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima, por meio do setor solicitante, realizará a conferência e validação do recebimento das próteses, garantindo que estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e dentro dos prazos estabelecidos. Essa verificação será conduzida pelo dentista responsável, que registrará a adequação do serviço no Formulário de Solicitação e Validação do Serviço (Anexo VII).

2.3. Após a finalização do preenchimento com a conclusão do tratamento, o formulário validado ou invalidado será encaminhado à gerência do setor demandante, onde o administrativo adotará as seguintes providências:

a) Registro digital das informações em uma planilha de uso contínuo;

- b)** Organização da documentação física dos formulários para posterior encaminhamento, assinatura dos gestores e referência técnica responsável, para conferência da documentação que irá compor o relatório de faturamento dos serviços de prótese;
- c)** No 1º dia útil de cada mês a Credenciada deverá encaminhar ao setor solicitante da SEMSA/NL um relatório de serviços que foram concluídos até o último dia do mês anterior, estando vedado acrescentar qualquer outro serviço a este relatório que não tenha sido finalizado;
- d)** O relatório emitido pela Credenciada será conferido pela equipe do CEO, que produzirá o seu próprio relatório (ANEXO VIII), com base em toda documentação emitida pelos profissionais executantes;
- e)** Após a conferência e finalização, o relatório mensal de faturamento dos serviços de próteses receberá a assinatura dos Gestores e do Responsável Técnico (RT);
- f)** Após a coleta das assinaturas o setor solicitante solicitará a nota fiscal a CREDENCIADA, que será encaminhada acompanhada de Relatório de Desempenho Do Contrato (Anexo IX) a Subsecretaria de Gestão Orçamentária e Controle Interno de Saúde que ficará encarregada fazer a liquidação e efetivação do pagamento da nota fiscal.

2.4. Para efeito de pagamento, a CREDENCIADA deverá emitir nota fiscal com valor coincidente ao do relatório de faturamento gerado pelo setor solicitante da SEMSA, onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo a CREDENCIADA manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

2.6. É vedada a cobrança ao usuário de qualquer outra importância pelos serviços prestados do Contratante, sob pena de descredenciamento.

2.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o início do prazo para o seu pagamento será considerado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

2.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100) \\ 30$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.10. As demais condições de pagamento estão dispostas no Edital que deu origem a este instrumento e seus anexos, e vinculam-se a este Contrato, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXEÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem credenciados para prestação de serviços de próteses odontológicas, deverão ser prestados cumprindo todos os requisitos legais necessários para atender à demanda da rede pública de saúde do Município de Nova Lima, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

3.2. A entrega do objeto se dará de forma gradativa e mensal a partir das demandas do CREDENCIANTE e mediante a adesão realizada pelos interessados, e para a prestação de contas deverá seguir os critérios discriminados conforme fluxo de faturamento e prestações de contas.

3.3. A prestação de serviços será realizada exclusivamente nas instalações da CREDENCIADA, sendo vedada sua execução em outros locais, exceto nos casos em que a CREDENCIADA possua filiais devidamente registradas, aptas e habilitadas para a realização das próteses, em conformidade com o objeto e as exigências estabelecidas no Edital que deu origem a este Contrato.

3.3.1. Considerando a necessidade de recolhimento das etapas diariamente, essa medida visa garantir a eficiência logística na prestação dos serviços, assegurando a agilidade e a qualidade do atendimento, sem prejuízos para o atendimento aos usuários.

3.4. Início da Execução:

3.4.1. A execução do objeto tem início com o credenciamento formal dos laboratórios interessados, que deverão comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica para a confecção de próteses odontológicas nos modelos especificados no Edital. O início efetivo da prestação de serviços ocorrerá após a adesão ao credenciamento e o recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pelo profissional responsável da unidade de saúde.

3.4.2. Os serviços consistem na confecção de próteses odontológicas móveis e fixas, conforme demanda da rede municipal de saúde, obedecendo aos requisitos técnicos, prazos e especificações contidas nas Ordens de Serviço. A execução deverá ocorrer exclusivamente nas dependências do laboratório credenciado ou de suas filiais formalmente habilitadas.

3.4.3. As próteses deverão ser confeccionadas com materiais duráveis, resistentes, seguros e esteticamente agradáveis, que garantam funcionalidade, conforto e longa durabilidade ao usuário.

3.4.4. Os materiais e as técnicas utilizadas devem ser reconhecidos e estar em conformidade com os padrões de segurança, qualidade e eficácia estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como com a legislação vigente.

3.4.5. A fabricação e o fornecimento de próteses odontológicas no Brasil devem seguir normas e regulamentações específicas. No âmbito da legislação profissional, destacam-se a Lei nº 6.710/79, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária, e o Decreto nº 87.689/82, que regulamenta essa lei, detalhando as atribuições e competências desses profissionais. A ANVISA, por sua vez, estabelece Resoluções RDC que normatizam o registro, a fabricação, o controle de qualidade e a fiscalização de produtos para a saúde, incluindo as próteses dentárias, além de publicar regulamentos técnicos que definem critérios para produção, higienização, embalagem, rotulagem e comercialização desses dispositivos. As Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e os Conselhos Regionais de Odontologia (CRO's) também possuem competências regulatórias, sendo responsáveis por estabelecer normas técnicas e operacionais para o funcionamento dos laboratórios de prótese dentária, com ênfase em padrões de higiene, biossegurança, estrutura física adequada e qualificação profissional da equipe. Todos os parâmetros regulatórios mencionados serão avaliados por equipe profissional qualificada.

3.4.6. Os serviços devem ser realizados conforme as etapas laboratoriais detalhadas no neste instrumento, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para cada etapa ou trabalho finalizado, a contar do primeiro dia útil após o recebimento dos modelos ou materiais clínicos.

3.5. Detalhamento dos Métodos de Execução dos Serviços

3.5.1. Execução dos Serviços de Prótese Móvel

3.5.1.1. PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS EM CROMO COBALTO – MAXILAR E MANDIBULAR:

3.5.1.1.1. As próteses parciais removíveis em cromo cobalto serão confeccionadas a partir de modelos de gesso tipo III ou IV, utilizando a técnica convencional reconhecida pela literatura odontológica. Esses modelos devem reproduzir fielmente as arcadas e os rebordos residuais dos usuários.

3.5.1.1.2. A estrutura metálica será produzida em liga de cromo cobalto, contendo elementos metálicos estrategicamente posicionados nos dentes remanescentes, garantindo a retenção da prótese conforme especificação do cirurgião-dentista responsável e detalhado na Ordem de Serviço. Além disso, a estrutura deve incluir dispositivos que favoreçam a adesão da resina acrílica.

3.5.1.1.3. Os dentes artificiais serão confeccionados em resina acrílica com tecnologia IPN (rede polimérica interpenetrada), seguindo as especificações de cor e formato indicadas pelo profissional responsável. Esses dentes serão fixados à base da prótese, que será confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e acoplada à estrutura metálica.

3.5.1.1.4. A liga de cromo cobalto utilizada na fundição deverá ser de alta qualidade e não poderá ser obtida por refundição de metal.

3.5.1.1.5. Processo de confecção: O processo laboratorial para fabricação dessas próteses incluirá as seguintes etapas:

a) Produção da moldeira individual (quando necessária);

- b) Confecção da estrutura metálica;
- c) Desenvolvimento da sela acrílica;
- d) Criação e montagem dos planos de orientação em cera;
- e) Posicionamento e fixação dos dentes artificiais;
- f) Inclusão e prensagem da prótese parcial removível;
- g) Acabamento e polimento final.

Observação: A moldeira individual será fornecida sem custo adicional para a SEMSA/SUS-NL, pois faz parte do processo de confecção da prótese. Caso sejam necessários ajustes após a entrega, será realizado um novo polimento sem custo adicional.

3.5.1.2. PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS – MAXILAR E MANDIBULAR:

3.5.1.2.1. As próteses totais removíveis serão produzidas a partir de modelos de gesso tipo III, seguindo técnicas convencionais para a reprodução fiel das arcadas dentárias e dos rebordos residuais.

3.5.1.2.2. As bases dessas próteses serão confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável na tonalidade "Rosa Natural com Veias". O acrílico utilizado na confecção das próteses superiores deverá apresentar uma transparência natural na região do palato, utilizando material cristal/incolor para melhor adaptação estética.

3.5.1.2.3. Os dentes artificiais também serão de resina acrílica com tecnologia IPN, respeitando as especificações indicadas pelo cirurgião-dentista.

3.5.1.2.4. Processo de Confecção: O processo de fabricação das próteses totais removíveis incluirá as seguintes etapas laboratoriais:

- a) Produção da moldeira individual (quando solicitada);
- b) Confecção da base de prova em acrílico autopolimerizável;
- c) Desenvolvimento e montagem dos planos de orientação em cera;
- d) Fixação dos modelos de gesso em articulador e ajuste dos planos de orientação;
- e) Montagem dos dentes artificiais em cera;
- f) Inclusão e prensagem;
- g) Acabamento e polimento final.

Observação: Caso haja necessidade de ajustes após a entrega, um novo polimento será realizado sem custos adicionais. Além disso, as próteses totais removíveis poderão ser solicitadas para execução através da técnica de prótese imediata.

3.5.1.3. PRÓTESES PARCIAIS TEMPORÁRIAS ACRÍLICAS – MAXILAR E MANDIBULAR:

3.5.1.3.1. As próteses parciais temporárias acrílicas são dispositivos dento-muco-suportados ou dento-suportados, recomendados para usuários com ausência parcial de dentes na maxila e/ou mandíbula.

3.5.1.3.2. A base dessas próteses será produzida em resina acrílica termopolimerizável. Como nas próteses totais, a região do palato nas próteses superiores será confeccionada com acrílico incolor para um acabamento mais natural.

3.5.1.3.3. Os dentes artificiais utilizados serão de resina acrílica com IPN, garantindo maior resistência e durabilidade. Para a fixação eficiente da prótese, serão incluídos grampos de aço de 0,8 mm, adaptados aos dentes remanescentes conforme necessidade do caso clínico.

3.5.1.3.4. A adesão entre a base de resina acrílica e os dentes artificiais será reforçada com cavidades feitas por broca nº 5, aumentando a fixação e melhorando a resistência mastigatória.

3.5.1.3.5. Processo de Confeção: A produção laboratorial dessas próteses seguirá os seguintes passos:

- a) Montagem dos modelos de gesso em articulador (quando necessário);
- b) Produção da moldeira individual (quando solicitada);
- c) Criação e montagem dos planos de orientação em cera (quando necessário);
- d) Posicionamento e fixação dos dentes artificiais em cera;
- e) Inclusão e prensagem, garantindo a transparência do palato nas próteses superiores;
- f) Acabamento e polimento final, incluindo ajustes posteriores caso necessário.

Observação: Essas próteses também poderão ser solicitadas para confecção pela técnica de prótese imediata.

3.5.2. Execução dos Serviços de Prótese Fixa

3.5.2.1. PRÓTESES FIXAS EM CERÔMEROS

3.5.2.1.1. As próteses fixas em cerômeros serão confeccionadas a partir de modelos de gesso tipo III ou IV, utilizando a técnica convencional reconhecida pela literatura odontológica. Esses modelos devem reproduzir fielmente os dentes a serem restaurados. As restaurações serão confeccionadas em cerômeros e levadas ao forno próprio para a polimerização do material. O cerômero é composto de resina, partículas cerâmicas e carga inorgânica elevada. Os contornos, oclusão, e acabamento da restauração serão supervisionados pelo cirurgião dentista responsável pelo trabalho.

3.5.2.1.2. Processo de Confeção: A produção laboratorial para confecção de restauração em cerômero:

- a) Adequar o contorno do modelo
- b) Confeção da restauração em cerômero.
- c) Polimerização em forno para polimerização.
- d) Acabamento e polimento final.

Observação: Caso seja necessário ajustes após a entrega do serviço, por parte do laboratório, será realizado um novo polimento sem custo adicional.

3.5.2.2. PRÓTESES FIXAS EM METAL

3.5.2.2.1. Coroa total metálica; Restauração metálica fundida; núcleo metálico. As próteses fixas em metal serão confeccionadas a partir de modelos de gesso tipo III ou IV, utilizando a técnica convencional reconhecida pela literatura odontológica. Esses modelos devem reproduzir fielmente os dentes a serem restaurados. As restaurações serão a princípio esculpidas em cêra próprias para esculturas dentais e posteriormente fundidas em ligas metálicas formadas por dois ou mais dos seguintes metais; prata, níquel, cromo, cobalto, cobre, alumínio. As esculturas e contornos serão supervisionadas pelo cirurgião dentista responsável pelo trabalho.

3.5.2.2.2. Processo de confecção: A produção laboratorial para confecção das próteses em metal:

- a) Adequar o contorno do modelo em gesso.
- b) Confeção da escultura em cera observando o contorno do dente no modelo, a oclusão com o dente antagonista e o ponto de contato com os dentes vizinhos.
- c) Fundição em metal dentro das especificações e de acordo com a escolha do cirurgião dentista para cada serviço solicitado.

d) Acabamento e polimento final.

Observação: Caso seja necessário ajuste após a entrega por parte do laboratório será realizado um novo polimento sem custo adicional.

3.5.2.3. PRÓTESE FIXA COROA VENEER COM FACE ESTÉTICA EM CERÔMERO

3.5.2.3.1. As próteses fixas metálicas com face estética em cerômero, também conhecidas como coroas veneers serão confeccionadas a partir de modelo de gesso tipo III ou IV, utilizando a técnica convencional reconhecida pela literatura odontológica. Esses modelos devem reproduzir fielmente os dentes a serem restaurados. As restaurações serão esculpidas em cera própria para esculturas dentais.

3.5.2.3.2. As esculturas em cera devem ser provadas em dente pelo cirurgião dentista responsável pelo atendimento que observará o vedamento marginal, a oclusão com o dente antagonista e os pontos de contatos com os dentes vizinhos.

3.5.2.3.3. Após esta etapa o trabalho retorna ao laboratório para abertura de caixa vestibular para receber o material estético, cerômero. A seguir é feita a fundição com liga metálica usando 2 ou mais dos seguintes metais; prata, níquel, cromo, cobalto, cobre, alumínio. A etapa a seguir consiste em aplicar o cerômero na caixa vestibular (face estética) e levar ao forno próprio para polimerização do cerômero. O produto final após o acabamento e polimento será supervisionado pelo cirurgião dentista responsável pelo pedido.

3.5.2.3.4. Processo de confecção: A produção laboratorial para confecção da coroa veneer com face estética em cerômero:

- a) Adequar o contorno do dente no modelo de cera.
- b) Escultura em cera e abertura de caixa vestibular.
- c) Fundição em metal.
- d) Polimento e acabamento do metal.
- e) Aplicação do cerômero na face estética.
- f) Polimerização em forno de polimerização.
- g) Acabamento e polimento final.

Observação: Caso seja necessário ajustes após a entrega do serviço, por parte do laboratório, será realizado um novo polimento sem custo adicional.

3.6. A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de cada etapa ou trabalho finalizado, conforme especificado na Ordem de Serviço emitida pelos profissionais da SEMSA. O prazo máximo para entrega de cada etapa de prótese será de 15 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a conclusão da etapa pelo especialista do CEO. O laboratório deve comparecer diariamente para o recolhimento dos trabalhos, conforme acordado com o Gerente do CEO.

3.7. Local de Recolhimento E Entrega

3.7.1. A entrega e recolhimento diário das próteses, moldes, modelos e demais materiais deverá ocorrer, inicialmente, no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), situado na Rua Bias Fortes, nº 242, Centro – Nova Lima/MG, Cep 34000168.

Fica estabelecido que o recolhimento e entrega das próteses e suas etapas de produção serão feitas diariamente no horário das 07:30h às 17:30h, em dias úteis, no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), localizado na Rua Bias Fortes, nº 242, Centro, Nova Lima – MG. Outros

locais poderão ser definidos pela contratante, conforme a necessidade do serviço, com comunicação prévia à contratada.

3.8. Validação dos Serviços

3.8.1. Após a conclusão dos serviços, a validação será realizada pelo cirurgião-dentista responsável, vinculado ao CEO ou à unidade solicitante, conforme os critérios técnicos e clínicos definidos. A homologação do serviço é condição para a prestação de contas e faturamento, seguindo o fluxo de validação descrito nos autos deste Edital e seus anexos.

3.9. Do Recebimento dos Serviços

3.9.1. A CREDENCIADA deverá providenciar e reproduzir a "Ordem de Serviço", garantindo sua disponibilidade em quantidade adequada para atender às necessidades do CEO. O documento deve conter campos específicos para o registro das seguintes informações:

- a) Nome do prestador do serviço;
- b) Nome do Centro de Saúde;
- c) Nome completo e legível do usuário;
- d) Data de nascimento do usuário;
- e) Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Prontuário Eletrônico;
- f) Nome do Cirurgião-Dentista solicitante;
- g) Data da solicitação
- h) Data do agendamento

3.9.2. A CREDENCIADA deve indicar, por meio de marcação, os procedimentos realizados.

3.9.3. Espaço destinado ao registro de informações relevantes, como eventual falecimento do paciente, motivo da interrupção do tratamento, troca do profissional responsável ou qualquer outra anotação necessária.

3.9.4. O documento deve ser assinado pelo Cirurgião-Dentista (CD), atestando a veracidade das informações registradas.

3.9.5. No âmbito da produção de próteses odontológicas, o prestador de serviços não pode oferecer qualquer tipo de assistência direta ao paciente. Essa restrição está prevista na Resolução nº 185/93 do Conselho Federal de Odontologia, a qual determina, em seu § 2º, inciso I, que os técnicos em prótese dentária estão proibidos de prestar atendimento direto ao cliente.

3.9.6. A realização dos serviços deve seguir rigorosamente os fluxos e diretrizes estabelecidos neste documento. Eventuais ajustes ou criação de novos procedimentos e formulários poderão ser feitos conforme a necessidade, mediante decisão da SEMSA/SUS-NL.

3.9.7. A homologação do serviço consiste na confirmação de que ele foi executado com a qualidade esperada e dentro dos prazos estipulados. Essa comprovação deve ser registrada no documento interno de solicitação do serviço que foi previamente submetido à aprovação dos gestores e da referência técnica responsável para início do tratamento.

3.9.8. Após a conclusão do serviço pelo laboratório, cabe ao cirurgião-dentista solicitante, vinculado ao Centro de Saúde ou CEO, realizar a validação de cada prótese adaptada ao usuário.

3.10. Critérios de Validação dos Serviços

3.10.1. No caso de Próteses Totais Removíveis, Próteses Parciais de Cromo-Cobalto e Próteses Parciais Removíveis Temporárias, a confirmação do serviço deve ocorrer após a fase de prensagem laboratorial, preferencialmente depois da instalação na boca do usuário, desde que respeitados os padrões de qualidade e os prazos estabelecidos neste documento.

3.10.2. Caso a prótese seja entregue fora do prazo estipulado, o profissional responsável, junto a Referência Técnica do CEO, deve formalizar uma notificação ao prestador por e-mail, com cópia para a Gerência do CEO que o encaminhará para a Diretoria de Atenção Especializada. A Subsecretaria de Gestão Orçamentária e Controle Interno de Saúde da SEMSA/SUS-NL também será informada no momento de apresentação da nota fiscal do período.

3.10.3. Se houver reincidência no descumprimento dos prazos, a Diretoria de Atenção Especializada e a Diretoria de Subsecretaria de Gestão Orçamentária e Controle Interno de Saúde da SEMSA/SUS-NL deverão ser notificadas formalmente.

3.11. Casos Especiais para Validação dos Serviços – Da Impossibilidade de Instalação das Próteses Removíveis

3.11.1. Quando não for possível instalar a prótese removível (total ou parcial) devido a impedimentos do paciente ou abandono do tratamento, o serviço será considerado concluído para fins de homologação, desde que a prótese tenha sido entregue ao CEO na etapa laboratorial de montagem. Nessas situações, os trabalhos serão validados e faturados como concluídos, devendo o cirurgião-dentista registrar no prontuário do paciente a data e o motivo da homologação especial.

3.12. Retorno do Paciente ao Tratamento

3.12.1. Se o paciente retornar ao CEO para concluir o tratamento após a etapa de validação, o cirurgião-dentista poderá dar continuidade ao atendimento com a autorização da gerência do CEO. No entanto, caso a adaptação da prótese não seja possível, o paciente será reinserido na fila de atendimento pela unidade básica.

3.13. Critério de Impedimento ou Abandono do Tratamento

3.13.1. Considera-se que houve abandono do tratamento quando:

- a)** O paciente faltar sem justificativa na primeira consulta e não entrar em contato no intervalo de uma semana para remarcação;
- b)** Faltar duas vezes consecutivas às consultas agendadas;
- c)** Em caso de falecimento do paciente, essa informação deve ser registrada em seu prontuário e no formulário da solicitação/validação do serviço ANEXO VII este será devolvido para a gerência que efetuará o cancelamento no controle de próteses.

3.14. Situações em que a Validação do Serviço Não Deve Ser Realizada

3.14.1. A confirmação do serviço não será efetuada quando a instalação da prótese for inviável devido à reprovação técnica por parte do profissional responsável, em razão da qualidade inadequada do produto.

3.15. Repetição dos Trabalhos e Garantia

3.15.1. A SEMSA/SUS-NL não assume responsabilidade por falhas nas próteses odontológicas decorrentes da técnica de confecção laboratorial, uso inadequado de materiais ou transporte

indevido. O prestador é integralmente responsável pelos custos e correções necessárias, devendo realizar ajustes ou substituições para garantir a qualidade do serviço.

3.15.2. Todos os procedimentos laboratoriais de prótese odontológica terão garantia mínima de 90 dias, contados a partir da data de instalação na boca do paciente.

Essa garantia cobre exclusivamente defeitos de fabricação ou falhas técnicas no material. Não estão cobertos pela garantia danos causados por mau uso, quedas, acidentes, manipulação inadequada ou falta de cuidados com a higiene e manutenção da prótese.

3.15.3. Durante esse período, o prestador deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas próprias custas, qualquer trabalho que apresente defeitos técnicos de confecção. Essa obrigação persiste mesmo após o encerramento do contrato, desistência ou cancelamento do credenciamento, mantendo-se válida até o término do prazo de 90 dias.

3.16. As demais condições do Modelo de Execução do Objeto estão dispostas no Edital que deu origem a este Contrato e seus anexos, e vinculam-se a este instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CREDENCIADA

4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.2. Atender, no prazo máximo de 2 dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

4.1.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.1.4. Apresentar, sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

4.1.5. Submeter-se às normas e determinações do Credenciante no que se referem à execução deste contrato.

4.1.6. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de cada etapa ou trabalho finalizado, conforme especificado na Ordem de Serviço emitida pelos profissionais da SEMSA. O prazo máximo para entrega de cada etapa de prótese será de 15 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a conclusão da etapa pelo especialista do CEO. O laboratório deve comparecer diariamente para o recolhimento dos trabalhos, conforme acordado com o Gerente do CEO.

4.1.7. Entregar as próteses acompanhadas por uma "Nota de Entrega", que servirá como comprovante de prestação do serviço. Este documento deve ser emitido pela contratada e incluir informações como: nome completo e data de nascimento do usuário, nome do Centro de Saúde, nome do Cirurgião-Dentista responsável, datas de entrada e saída do trabalho do

laboratório e data real da entrega. A nota será revisada pelo profissional solicitante e arquivada no CEO, juntamente com a documentação necessária para o faturamento do serviço.

4.1.8. Recolher e entregar as próteses e suas etapas de produção diariamente no horário das 07:30h às 17:30h, em dias úteis, no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), localizado na Rua Bias Fortes, nº 242, Centro, Nova Lima – MG. Outros locais poderão ser definidos pela contratante, conforme a necessidade do serviço, com comunicação prévia à contratada.

4.1.9. A credenciada é responsável pelo transporte dos trabalhos até o local indicado pela SEMSA/NL, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições.

4.1.10. A credenciada deve garantir que sua capacidade operacional esteja em conformidade com os volumes mensais e anuais apresentados no ANEXO V do Edital que deu origem a este instrumento, e que os serviços sejam realizados conforme a ordem das Ordens de Serviço recebidas, salvo exceções que exijam priorização, com a devida justificativa.

4.1.11. A Credenciada é responsável pela retirada e devolução dos trabalhos nos locais designados pela SEMSA/NL. A verificação da identificação do usuário e do profissional solicitante deve ser realizada na Ordem de Serviço. Caso haja falhas, a contratada deverá corrigir a Ordem de Serviço antes de dar continuidade ao trabalho.

4.1.12. Caso sejam detectados problemas na moldagem ou em qualquer etapa do trabalho, a contratada deverá recusar a execução do serviço, comunicando o profissional solicitante para esclarecimentos ou ajustes necessários. O prestador não deve iniciar o serviço sem antes entrar em contato com o responsável pela solicitação, caso haja dúvidas.

4.1.13. A Credenciada deve realizar os serviços contratados diretamente, sem subcontratação ou transferência de responsabilidade para terceiros.

4.1.14. A Credenciada é responsável por garantir que todos os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade exigidos (conforme amostra apresentada em fase de seleção), cumprindo com as especificações técnicas e normas estabelecidas neste contrato. A Credenciada também deverá se responsabilizar pelos custos relacionados à confecção, ajustes e manutenções das próteses, sem custos adicionais ao erário ou ao usuário.

4.1.15. O faturamento dos serviços deverá ser realizado mensalmente, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Até o dia 01 de cada mês (ou o dia útil anterior), a contratada deverá enviar um relatório detalhado com o nome do paciente, serviço realizado, profissional executante e valores, além de fornecer as certidões negativas necessárias para o faturamento.

4.1.16. Em caso de intercorrências que impossibilitem a entrega do serviço no prazo, a contratada deverá informar imediatamente o setor responsável, indicando a nova data de entrega.

4.1.17. Qualquer mudança no Diretor Técnico, no Contrato Social ou no endereço da Credenciada, deve ser comunicada formalmente ao Município, que avaliará a continuidade do contrato.

4.1.18. Durante a execução do contrato, a Credenciada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme a legislação vigente.

4.1.19. A Credenciada deve cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a proteção das informações pessoais dos usuários.

4.1.20. A Credenciada deve colaborar na investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida e prestar esclarecimentos ao contratante quando solicitado.

4.1.21. A Credenciada deverá manter atualizados seus dados no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), incluindo informações sobre os profissionais envolvidos nos serviços.

4.1.22. A Credenciada deve conhecer e seguir o fluxo de atendimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as demandas conforme as diretrizes estabelecidas no Edital que deu origem a este contrato e seus anexos.

4.1.23. Além das obrigações acima elencadas a Credenciada obriga-se a cumprir os dispostos previstos no art. 15 do Decreto Municipal 13.487/2023, quais sejam:

- a)** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.
- b)** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- c)** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- d)** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal.
- e)** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.
- f)** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.
- g)** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.
- h)** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- i)** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

- j) Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.
- k) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- l) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

4.2. DO MUNICÍPIO

4.2.1. Publicar no PNCP e no Quadro de Avisos do Município de Nova Lima, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

4.2.2. Publicar nos moldes do subitem 4.2.1. eventuais mudanças no Contrato.

4.2.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.

4.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.2.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

4.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.2.7. Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado.

4.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

4.2.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

4.2.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

4.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

4.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.13. Regular as solicitações dos serviços de prótese odontológicas conforme protocolo de encaminhamentos classificando-os em alta, média e baixa prioridade e orientar a CREDENCIADA quanto à execução e fluxos dos serviços.

4.2.14. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de sempre que necessário modificar o quantitativo dos procedimentos, considerando a necessidade, o período de vigência do credenciamento e/ou disponibilidade financeira.

4.2.15. Informar os nomes dos profissionais designados para a Regulação Técnica dos procedimentos.

4.2.16. Preparar os expedientes necessários, como a revisão técnica administrativa dos serviços realizados, conforme fluxo padronizado, bem como, a solicitação ao prestador da nota fiscal e certidões correspondentes para o envio à Subsecretaria de Gestão Orçamentária e Controle Interno de Saúde.

4.2.17. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de realizar visitas técnicas ao serviço credenciado de acordo com a necessidade.

4.2.18. Realizar notificação à CREDENCIADA, fixando prazo para correção das irregularidades identificadas no processo de revisão administrativa do faturamento e/ou inconformidades identificadas em visitas realizadas à CREDENCIADA.

4.2.19. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste instrumento e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas inerentes ao processo.

4.2.20. Fornecer as autorizações para a devida execução dos serviços credenciados.

4.2.21. Além das obrigações acima elencadas o Município obriga-se a cumprir os dispostos previstos no art. 16 do Decreto Municipal 13.487/2023, quais sejam:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- b)** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c)** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d)** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e)** Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- f)** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato, ou de instrumento que o substitua, deverá ocorrer de forma rigorosa por ambas as partes, conforme as disposições contratuais e os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Cada parte será responsável pelas consequências decorrentes da inexecução, seja ela total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA deverão ser realizadas por escrito sempre que a natureza do ato assim exigir, sendo admitida a utilização de meios eletrônicos, como e-mails, para a formalização das informações e tratativas necessárias.

5.3. O setor responsável pela solicitação da contratação, representando o CREDENCIANTE, poderá convocar representante da CREDENCIADA sempre que for necessário adotar providências urgentes, que demandem ação imediata.

5.3.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo de Camila de Sousa Aguiar, Gerente do Centro de Especialidades Odontológica, portadora da matrícula nº 12271, telefone de contato: (31) 3180-6074, endereço eletrônico: camila.aguiar@pnl.mg.gov.br

5.3.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo de Carolina Castro Figueiredo Resende, Diretora do departamento de Especialidades da SEMSA, portadora da matrícula nº 11948, telefone de contato: (31) 99872-53534, endereço eletrônico: carolina.resende@pnl.mg.gov.br

5.4 Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.6. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

5.6.1. Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.6.2. Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.7. Ao Gestor do Contrato, caberá:

5.7.1. analisar a documentação que antecede o pagamento.

5.7.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.7.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

- 5.7.4.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 5.7.5.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato.
- 5.7.6.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico.
- 5.7.7.** Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 5.7.8.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 5.8.** Após a formalização do contrato ou instrumento correspondente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CREDENCIADA para uma reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização. Nessa ocasião, serão abordadas as obrigações contratuais, os métodos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto contratual e os protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.9.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10.** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto instrumento, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio dos canais oficiais do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas referentes ao presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 12.002.10.302.0303.2175.339039.15000001002, suficiente para a contabilização da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1.** Será celebrado Contrato ao credenciamento nos moldes do art. 21 do Decreto Municipal nº 13.487 de 26 de julho de 2023, com o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, sendo a data inicial a partir da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 7.2.** O Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, a qualquer tempo, observando o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1.** Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar

o presente credenciamento, devendo anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.2. No caso de desfazimento do processo editalício, é assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/23, quais sejam:

- I** – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- II** – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** – Deixar de entregar a documentação exigida;
- V** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518/23:

- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

9.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518/23.

9.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518/23.

9.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518/23.

9.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518/23.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

10.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

10.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

10.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

10.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

10.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

11.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE), tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8. O reajuste previsto nas cláusulas anteriores não será aplicado automaticamente, devendo ser formalmente solicitado pela credenciada, mediante requerimento protocolado junto à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente Termo de Adesão será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, além das penalidades previstas, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A rescisão do Contrato Padrão de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

13.4. Em caso de descredenciamento o proponente terá o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.5. A Administração poderá promover o descredenciamento, a qualquer momento.

13.6. Os credenciados que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.7. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previstas no Decreto Municipal nº 13.487/2023, no Edital de Credenciamento e neste Termo de Adesão firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.8. O credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.9. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

13.10. Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o CREDENCIADO qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nova Lima/MG, _____ de _____ de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Alice Neto Ferreira de Almeida

CREDENCIADA